



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 151

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito, no valor de Cr\$ 375.550.216,57, (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinadas ao financiamento dos serviços das obras do Complexo Industrial-Portuário de SUAPE, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1977. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 216ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE

1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— Nº 323/77 (nº 503/77, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 215/77-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.470, de 24 de novembro de 1977.)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82/74 (nº 1.463-B/73, na Casa de origem), que institui a

“anotação de Responsabilidade Técnica”, na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 25-11-77.)

— Projeto de Lei do Senado nº 163/76 (nº 3.770-A/77, na Câmara dos Deputados), que dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal. (Projeto enviado à sanção em 25-11-77.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/77 (nº 4.167-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenbach.

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/77 (nº 4.166-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/77 (nº 4.281-A/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Repú-

blica, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S-24/77 (nº 274/77, na origem), do Sr. Governador do Estado da Bahia solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 para financiar a construção de segmentos da BR-415 (Vitória da Conquista—Ilhéus).

— Mensagem nº 283/77 (nº 476/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal autorizar o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 284/77 (nº 468/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 10.656.457,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 285/77 (nº 473/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 63.396.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 286/77 (nº 484/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 287/77 (nº 487/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 352.735.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 288/77 (nº 490/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 35.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 289/77 (nº 494/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em 13.921.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 290/77 (nº 495/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 291/77 (nº 496/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 295/77 (nº 455/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 199.233.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 296/77 (nº 460/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 28.225.127,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 297/77 (nº 461/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 298/77 (nº 462/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 11.526.727,60 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 299/77 (nº 463/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a elevar em Cr\$ 988.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 300/77 (nº 464/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.425.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 301/77 (nº 465/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar em Cr\$ 223.948.547,90 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 302/77 (nº 466/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Fundação Universidade Estadual de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 45.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 303/77 (nº 469/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 304/77 (nº 470/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 305/77 (nº 471/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 306/77 (nº 472/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 307/77 (nº 474/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bonito (MT) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 308/77 (nº 478/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 309/77 (nº 479/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 310/77 (nº 480/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 23.375.991,41 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 311/77 (nº 481/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Reserva (PR) a elevar em Cr\$ 5.826.050,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 312/77 (nº 482/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 313/77 (nº 483/77, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, objetivando a elevação temporária do montante de sua dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda (SE) em Cr\$ 1.927.200,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 314/77 (nº 485/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar em Cr\$ 6.461.054,60 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 315/77 (nº 477/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.520.647,74, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 316/77 (nº 488/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 8.280.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 317/77 (nº 489/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 318/77 (nº 491/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 319/77, do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 320/77 (nº 493/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Lei da Câmara nº 120/77 (nº 3.891-A, na origem), que dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para seu funcionamento e fiscalização, altera a redação do artigo 18, do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 129 e 130, de 1977, lidos no Expediente.

— Recebimento do Ofício nº S/26/77 (nº 947/77, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 para o fim que especifica.

— Recebimento da Mensagem nº 322/77 (nº 505/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Agricultura para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal do Amapá, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 505/77, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Chanceler Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, por ocasião da instalação da 1ª Reunião dos Países da Amazônia.

Nºs 506 a 509/77, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, respectivamente, das seguintes matérias:

— das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e da Aeronáutica, alusivas a passagem do 42º aniversário da Intentona Comunista no Brasil, lidas ontem, dia 27 de novembro;

— do discurso proferido pelo Tenente-Brigadeiro Antônio Geraldo Peixoto, em nome das Forças Armadas, na solenidade realizada ontem, dia 27 de novembro, a qual compareceu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, diante do Mausoléu, na Praça General Tibúrcio, na Praia Vermelha no Rio de Janeiro, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935;

— da palestra realizada no último dia 25, no auditório do CPOR, em Porto Alegre, pelo General Antônio Carlos de Andrade Serpa, Comandante Interino do III Exército, para sargentos e sub-tenentes de unidades da região de Porto Alegre, em solenidade que recordou a Intentona Comunista de 27 de novembro de 1935;

— do discurso proferido pelo Senador Eurico Rezende, no dia 23 de novembro, no Iate Clube, no almoço de homenagem ao Governador Elmo Serejo Farias, com a presença de Ministros, parlamentares e outras autoridades, civis e militares.

— Nºs 510/77, do Sr. Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Sr. Ministro de Estado do Exército, General Fernando Belfort Bethlehem, no dia 27 de novembro de 1977, sobre a Intentona Comunista de 1935.

— Nº 511/77, de autoria do Sr. Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Sr. Ministro da Aeronáutica, Joelmir de Araripe Macedo, no dia 27 de novembro de 1977, sobre a Intentona Comunista de 1935.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Defesa da construção da hidrelétrica de Balbina, no Estado do Amazonas, tendo em vista declarações prestadas à órgão da Imprensa por técnicos do Ministério das Minas e Energia sobre o adiamento da sua construção.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Posição adotada pelo Governo Federal, no que diz respeito à política de aproveitamento hidrelétrico, face o pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Congratulando-se com os Generais Antônio Bandeira, José Fragomeni, José Maria de Andrade Serpa e Samuel Angusto Alves Correa, pela promoção de S. Exs ao posto de General-de-Exército.

SENADOR OTTO LEHMANN — Necrológio do Professor Eurípedes Simões de Paula.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 512/77, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 116/77, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista—Ilhéus), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/77 (nº 103-A/77; na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patente, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 7º ao artigo 586 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/77 (nº 4.303-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional do Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica. **Aprovado**, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Lázaro Barboza, Helvídio Nunes e Itamar Franco. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/77 (nº 4.302-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para o fim que especifica. **Aprovado**, após usarem da palavra em sua discussão os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Virgílio Távora. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde do Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 45/77, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito. **Aprovado**, em segundo turno, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Helvídio Nunes e Dirceu Cardoso. À Câmara dos Deputados.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre o relacionamento entre as economias urbana e rural.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 42º aniversário da Intentona Comunista.

SENADOR FRANCO MONTORO — Memorial da Federação dos Trabalhadores da Agricultura, do Estado de São Paulo, propondo sugestões no sentido do fortalecimento do pequeno produtor.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Comentários sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/77, em tramitação no Congresso Nacional, que altera a redação da alínea c, item XVII, do art. 8º da Constituição, atribuindo competência à União para legislar sobre normas gerais de desenvolvimento urbano.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 217ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/77 (nº 4.364/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 513/77, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 117/77, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694,00 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 514/77, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 118/77, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 515/77, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 119/77, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 63.396.000,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 516/77, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 120/77, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/77 (nº 4.304-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional do Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica. Discussão adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 517/77, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Itamar Franco, Dirceu Cardoso, Lázaro Barboza e Helvídio Nunes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 118/77 (nº 4.151-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 116/77, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista—Ilhéus). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116/77, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 518/77. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 25-11-77.

4 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 23, de 1977.

5 — EDITAL

— De convocação de servidor por ausência ao serviço.

6 — CONSULTORIA-GERAL

— Pareceres nºs 96 e 97, de 1977.

7 — ATAS DE COMISSÃO

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 216^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 19773^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E AMARAL PEIXOTO

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:*

Altevir Leal — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Itamar Franco — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 323/77 (nº 503/77, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 (hum bilhão e cento e quarenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.470, de 24 de novembro de 1977.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 541/77, de 25 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (nº 1.463-B/73, na Casa de origem), que institui a "anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 25-11-77.)

Nº 542/77, de 25 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1976 (nº 3.770-A/77, na Câmara dos Deputados), que dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal. (Projeto enviado à sanção em 25-11-77.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1977

(Nº 4.167-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenbach.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a instrução, em níveis de 1º e 2º graus e superior, a Silvio Delmar Júnior, Paulo Henrique, Bárbara Cristina e Débora Cristina, filhos do então 2º Sargento do Exército Silvio Delmar Hollenbach, obedecidos os critérios fixados na regulamentação desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 364, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenbach".

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 387, DE 12 DE SETEMBRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Como é do conhecimento de toda a Nação brasileira, o Sargento do Exército Silvio Delmar Hollenbach, em gesto heróico, salvou a vida de uma criança, oferecendo a sua em holocausto.

Nada mais justo, pois, que o Poder Público assegure, aos órfãos desse bravo, recursos para sua completa educação.

E assim sendo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que pretende atingir o referido objetivo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ney Braga.

(Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1977
 (nº 4.166-B/77, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, conferirá Prêmios Literários Nacionais a autores de obras publicadas e inéditas, em língua vernácula, dos gêneros que forem fixados no regulamento desta lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata a presente lei serão concedidos alternadamente, até o máximo de dois gêneros dentre aqueles fixados no regulamento, em cada ano, sendo um para obra já publicada e outro para obra inédita.

Art. 3º O valor dos Prêmios Literários Nacionais será fixado, anualmente, pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, antes da abertura das inscrições.

Art. 4º O Instituto Nacional do Livro, observadas as disposições legais e regulamentares, co-editará as obras inéditas premiadas.

Art. 5º As comissões julgadoras dos Prêmios Literários Nacionais, para obras publicadas e para obras inéditas, serão constituídas, cada uma delas, por três intelectuais de renome; um de indicação do Conselho Federal de Cultura e dois de indicação do Instituto Nacional do Livro, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 6º O orçamento da União incluirá as dotações necessárias ao atendimento dos encargos desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º São revogadas a Lei nº 5.680, de 20 de julho de 1971, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 363, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais".

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 373, DE 29 DE AGOSTO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei dispondo sobre os Prêmios Literários Nacionais, conferidos pelo Instituto Nacional do Livro deste Ministério, com a finalidade de distinguir autores de obras publicadas e de obras inéditas, em língua vernácula.

Os Prêmios Literários Nacionais foram criados pela Lei nº 5.353, de 8 de novembro de 1967, posteriormente modificada pela Lei nº 5.543, de 29 de novembro de 1968, pelo Decreto-lei nº 445, de 3 de fevereiro de 1969, e, finalmente, pela Lei nº 5.680, de 20 de julho de 1971, que revogou os Atos anteriores.

Essas modificações sucessivas decorreram, sobretudo, da necessidade de serem atualizados os valores dos prêmios, fixados, na Lei nº 5.343/67, em Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 2.000,00, respectivamente, para obras inéditas e para obras publicadas e na Lei nº 5.680/71 em Cr\$ 30.000,00. Procurou-se corrigir tal inconveniente no projeto ora proposto, o qual prevê que os referidos valores sejam anualmente fixados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Da mesma forma, parece inconveniente fixar-se, em lei, a discriminação dos gêneros literários em concurso, bem como o número de exemplares da co-edição, pelo INL, da obra inédita premiada, e o daqueles que serão adquiridos pelo mesmo órgão, disposições essas mais próprias de regulamento.

A iniciativa atual encerra, ainda, o mérito de proporcionar maior estímulo e amplas oportunidades a todos aqueles que se dedicam à produção de obras literárias, especialmente à poesia, ao conto e novela, à biografia e romance, à história e ao ensaio literário, grupando-os para facilitar o julgamento dos trabalhos que forem apresentados.

Com esse intuito, foi elaborado o anexo projeto de lei, disciplinando a matéria de forma ampla e flexível permitindo a adaptação às circunstâncias que se apresentem, num campo, como o da Cultura, em constante renovação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ney Braga.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.680, DE 20 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados no Ministério da Educação e Cultura, os seguintes Prêmios Literários Nacionais, destinados a distinguir obras publicadas e inéditas, em língua vernácula:

- 1 — Prêmio Nacional de Poesia;
- 2 — Prêmio Nacional de Ficção (romance, novela e conto);
- 3 — Prêmio Nacional de História ou Ensaio.

Art. 2º Os Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e inéditas de Poesia, Ficção e História ou Ensaio serão concedidos, em cada ano, alternadamente, segundo a ordem aqui enumerada.

Art. 3º Os Prêmios Literários Nacionais serão atribuídos sob o seguinte critério:

- Obras Publicadas — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);
- Obras Inéditas — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º A Comissão Julgadora dos Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e inéditas será constituída por 3 (três) intelectuais de renome, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Cultura indicará um dos nomes e o Instituto Nacional do Livro os dois outros.

Art. 5º O original inédito será co-editado pelo Instituto Nacional do Livro e editora de livre escolha do autor premiado, com tiragem não inferior a 5.000 (cinco mil) exemplares.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Livro, mediante convênio, adquirirá 2.000 (dois mil) exemplares da obra editada nos termos deste artigo.

Art. 6º O orçamento da União incluirá as dotações necessárias ao atendimento dos encargos desta lei.

Art. 7º O valor destes prêmios poderá ser revisto periodicamente, de modo a manter-se equivalente a 160 (cento e sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º São revogadas as Leis números 5.353, de 8 de novembro de 1967, e 5.543, de 29 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 445, de 3 de fevereiro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMILIO G. MÉDICI — Jarbas G. Passarinho.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 131, DE 1977

(nº 4.281-A/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos de transposição e transformação de cargos e empregos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 404, DE 1977
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

Brasília, 18 de outubro de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 554, DE 26 DE SETEMBRO DE 1977, DO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A experiência obtida por este Departamento, no desenvolvimento do processo de implantação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, demonstrou que se conseguiria maior rapidez e objetividade na efetivação das medidas complementares, se descentralizadas fossem a elaboração e expedição dos atos de transposição e transformação para o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

2. Aliás, essa providência atende aos princípios preconizados na Lei da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), assim como desconcentraria, aliviando a Presidência da República de atos de pura execução.

3. Com efeito, embora já praticamente implantada a nova sistemática em todas as áreas da administração direta e autárquica, a sua própria dinâmica evidencia que ainda advirão muitos atos até que se torne possível a implantação do novo Plano. Por esta razão mesma, muitos atos de execução, envolvendo casos de transposição ou transformação de cargos e empregos, terão que ser baixados, trazendo à Presidência da República uma plethora de afazeres meramente executórios.

4. Para atingir-se o objetivo desejado, a medida aconselhável é a alteração da redação do art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, prevendo a elaboração e expedição, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, dos atos relativos à inclusão de servidores no novo Plano de Classificação de Cargos, mediante transposição e transformação dos respectivos cargos e empregos, conforme o anexo projeto de lei, elaborado por este Departamento.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de opinar pelo encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, do anexo anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 10. O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O Órgão Central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o Órgão Central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

PARECERES N°S 1.169 E 1.170, DE 1977

PARECER N.º 1.169, DE 1977

Da Comissão de Finanças sobre o Ofício S-24, de 1977, (n.º 274/77 — na Origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar a construção de segmentos da BR-415 (Vitória da Conquista — Ilhéus).

Relator: Senador Ruy Santos

Na forma do disposto no art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado da Bahia, no ofício que enviou a esta Casa, solicita do Senado Federal, a competente autorização para que possa aquele Estado contratar um operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o correspondente em outras moedas estrangeiras, com a finalidade de assegurar os recursos para a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista — Ilhéus) e de extensa malha de estradas vicinais ao longo do seu eixo.

2. A Exposição de Motivos (n.º 443/77) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda esclarece que "os investimentos previstos no mencionado Programa, de custo total estimado em Cr\$ 1,5 bilhões para o período de 1976-1978, tiveram prioridade inicial reconhecida conforme Aviso n.º 950/76, de 25-11-76, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), para fins de contratação da primeira parcela no valor de US\$ 20,0 milhões, ultimado em 30-12-1976".

3. A segunda parcela da operação permitirá a conclusão do programa de obras, que exigirá a mobilização de recursos externos inicialmente pretendidos, no total de US\$ 40,0 milhões, em razão do que solicita o Senhor Governador a liberação da parcela restante de US\$ 20,0 milhões".

4. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso n.º 870, de 21-10-77, confirmou a prioridade dos projetos, assim como a capacidade de pagamento do Estado, na forma do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.558, de 17 de junho de 1977.

5. A Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, do Banco Central do Brasil (ofício n.º 77/038, de 24-10-77), credenciou a operação para os efeitos do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69.

6. O Senhor Ministro da Fazenda, com a Exposição de Motivos n.º 443, de 1977, manifestou-se favoravelmente ao empréstimo pretendido, condicionando que o exame final das condições creditícias do caso será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6-7-74.

7. A Assembléia Legislativa do Estado, na forma da Lei n.º 3.482, de 30 de junho de 1976, autorizou o Poder Executivo a contratar empréstimo externo até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) com a finalidade de custear investimentos do sistema de estradas vicinais ao longo da rodovia BR-415 e de segmentos da referida rodovia.

8. Cumpre esclarecer que a primeira parcela — US\$ 20,0 milhões foi autorizada pela Resolução n.º 195, de 1.º de dezembro de 1976, desta Casa, ficando a segunda parcela para ser desembolsada no presente exercício.

9. Do exame do processado, verifica-se que foram obedecidas as exigências e trâmites legais estabelecidos pelo Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de crédito ou acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de manifestação do Poder Executivo Federal, de que trata o art. 42, item IV, "in fine", da Constituição.

10. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado da Bahia a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

11. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno, opnamos pela aprovação do presente pleito contido no ofício do Senhor Governador do Estado da Bahia, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 116, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista—Ilhéus).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, mediante a garantia da União, se necessário, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com um grupo de bancos liderado pelo Banco do Brasil S.A., sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 — Vitória da Conquista—Ilhéus e de estradas vicinais ao longo do seu eixo.

Art. 2.º A operação de empréstimo externo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, ao disposto na Lei n.º 3.482, de 30 de junho de 1976, do Estado da Bahia.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977 — Magalhães Pinto, Presidente eventual — Ruy Santos, Relator — Virgílio Távora — Lourival Baptista — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro — Cunha Lima — Braga Júnior — Tarsio Dutra.

PARECER N.º 1.170, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 116, de 1977, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista—Ilhéus."

Relator: Senador Nelson Carneiro

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Bahia — art. 1.º — "a realizar mediante a garantia da União se necessário, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal com um grupo de bancos liderados pelo Banco do Brasil S.A., sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 — Vitória da Conquista—Ilhéus e de estradas vicinais ao longo do seu eixo."

2. O art. 2.º da proposição estabelece que a "operação de empréstimo externo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, ao disposto na Lei n.º 3.482, de 30 de junho de 1976, do Estado da Bahia."

3. Junto ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Exposição de Motivos n.º 443, de 1977, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, firmando ponto de vista favorável à operação em pau-

b) Ofício CEMPEX n.º 77/038, de 24-10-77, credenciado a operação, para os efeitos do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69;

c) Aviso n.º 870, de 21-10-77, confirmando a prioridade dos projetos, na forma do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1975, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.552, de 1977; e

d) Cópia da Lei Estadual n.º 3.482, de 30 de junho de 1976, autorizativa da operação.

4. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidas no processado, opinou favoravelmente à matéria, apresentando como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c) e o disposto no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977 — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Italívio Coelho — Lázaro Barbosa — Eurico Rezende.

PARECER N°S 1.171 E 1.172, DE 1977

PARECER N° 1.171, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 283, de 1977 (n.º 476, de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal autorizar o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Murilo Paraiso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI), da Constituição, proposta do Governo do Estado do Paraná para elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento de implantação de quatro Centros Sociais Urbanos de tipologia "B", localizados nas cidades de Toledo, São José dos Pinhais, Campo Mourão e Foz do Iguaçu, naquele Estado.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 13.694.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTN's, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de quatro centros sociais urbanos de tipologia "B", localizados nas cidades de Toledo, São José dos Pinhais, Campo Mourão e Foz do Iguaçu, naquele Estado."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado do Paraná.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução número 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provém do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

sados serão provenientes do FAS, e, portanto, considerados extra limite.

5. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

6. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 117, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná, autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento da implantação de quatro Centros Sociais de Tipologia "B", localizados nas cidades de Toledo, São José dos Pinhais, Campo Mourão e Foz do Iguaçu, naquele Estado.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marco Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Milton Cabral — Otávio Becker — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.172, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 117, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Cunha Lima

Vem ao nosso exame, projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, objetivando autorizar o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de quatro Centros Sociais Urbanos, naquele Estado.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provém do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em ses-

são de 16-11-77, manifestou-se pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo à Mensagem do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no artigo 42, item VI, da Constituição; as exigências constantes nas normas legais (Resoluções números 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Cunha Lima, Relator — Italívio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.173 E 1.174, DE 1977

PARECER N.º 1.173, DE 1977

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 284/77, (n.º 468/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões seiscents e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraiso

Com a Mensagem n.º 284/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal, pleito do Governo do Estado de Pernambuco, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 10.656.457,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30-8-78;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: complementação dos recursos alocados para a construção de 21 centros sociais urbanos e a reativação de 4 outros, no Estado de Pernambuco.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação do Senado Federal, pela repercussão sócio-econômica dos Centros Sociais Urbanos.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 118 DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscents e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscents e cinqüenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à complementação dos recursos alocados para construção de 21 Centros Sociais Urbanos e a reativação de 4 outros, naquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator. — Milton Cabral — Otávio Becker — Roberto Saturino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.174, de 1977

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 118/77, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscents e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros)”.

Relator: Senador Cunha Lima

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 118/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar o Governo do Estado de Pernambuco a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscents e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros) mediante operação de crédito destinada a complementar recursos alocados para a construção de 21 Centros Sociais Urbanos e a reativação de 4 outros.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Cunha Lima, Relator — Italívio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.175 E 1.176, DE 1977

PARECER N.º 1.175, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 285, de 1977, (n.º 473/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraiso

Com a Mensagem n.º 285/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito do Governo do Estado da Bahia, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento (FAS), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 63.396.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Financiar a construção do edifício do Instituto Médico Legal "Nina Rodrigues", em Salvador (BA).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a construção de um edifício para abrigar um Instituto Médico Legal, enquadra-se perfeitamente às normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social e tem merecido a acolhida do Senado Federal em casos semelhantes.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção do Edifício do Instituto Médico Legal "Nina Rodrigues", em Salvador (BA).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente. — Murilo Paraiso, Relator. — Augusto Franco — Milton Cabral — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.176, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 119/77, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões trezentos e noventa e seis mil cruzeiros)."

Relator: Senador Nelson Carneiro

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 119/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar o Governo do Estado da Bahia, a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões trezentos e noventa e seis mil cruzeiros) a fim de custear o edifício do Instituto Médico Legal "Nina Rodrigues", em Salvador (BA).

A matéria foi submetida à apreciação desta Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eurico Rezende.

PARECERES N°S 1.177 E 1.178, DE 1977

PARECER N.º 1.177, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 286, de 1977 (n.º 484/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senador Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizado o Governo de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de três Centros Sociais Urbanos em Maceió.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

I) A — Valor: Cr\$ 6.135.665,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação dos recursos: implantação de três Centros Sociais Urbanos em Maceió: nos bairros de Jatiúca e Jacintinho e junto ao Conjunto Habitacional Santo Eduardo.

II) A — Valor: Cr\$ 1.439.332,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — Correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação dos recursos: Implantação de dois Centros Sociais Urbanos, nos Municípios de São Miguel dos Campos e Palmeira dos Índios."

Segundo as análises apresentadas pela Caixa Econômica Federal, as operações de crédito sob exame são viáveis técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado de Alagoas, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16-11-77, aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, pois os recursos a serem repassados provêm do FAS e, portanto, considerados extralímites.

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na presente Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 120, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de

11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de três Centros Sociais Urbanos em Maceió.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.178, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 120, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submette ao exame do Senado Federal proposta do Governo do Estado de Alagoas, no sentido de autorizar aquele Governo a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, destinado ao financiamento da implantação de três Centros Sociais Urbanos em Maceió.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, posto que os recursos a serem repassados provêm do FAS.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (em n.º 432/77), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Dirceu Cardoso, Relator — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.179 E 1.180, DE 1977

PARECER N° 1.179, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 287/77 (n.º 487/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 352.735.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 287/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor — Cr\$ 352.735.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização.

D — Garantias: Impostó sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: construção de 22 escolas estaduais de 2º grau; aquisição de mobiliário e equipamentos escolares; compra de 22 laboratórios de ciências físicas e biológicas; 11 escritórios-modelo; 9 conjuntos e equipamentos para as escolas da área agrícola; aquisição do "Solar dos Câmara" — através de desapropriação desapropriação do prédio contíguo ao Museu Júlio de Castilhos; restauração do Teatro Prezewodowski, em Itaqui (RS); reforma do Museu de Comunicação Social "Hipólito José da Costa"; restauração do Teatro São Pedro; Restauração e adaptação do prédio dos Correios e Telégrafos; e aquisição do material permanente a fim de aparelhar as instituições do DAC/SES.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estado por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implementação dos projetos na área educacional se compatibiliza com as normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e têm merecido a aprovação do Senado Federal, pelo largo alcance sócio-econômico do empreendimento.

Ademais, o investimento que se propõe é dos que acarretam alta taxa de retorno aos capitais, do ponto de vista social.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 121, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 352.735.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 352.735.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de Comunicação e Educação e Cultura, naquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.180, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 121/77, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 352.735.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros)".

Relator: Senador Eurico Rezende

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 121/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 352.735.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) mediante operação de crédito destinada a custear projetos e atividades nas áreas da Comunicação e Educação e Cultura, naquele Estado.

A matéria foi submetida à apreciação desta Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Eurico Rezende, Relator — Cunha Lima — Italívio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.181 E 1.182, DE 1977

PARECER N.º 1.181, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 288/77 (n.º 490/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 288/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 35.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a. a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária equivalente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Impostos sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiar a implantação de 10 Centros Sociais Urbanos no Estado.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implantação de Centros Sociais Urbanos contribui para a melhoria da produtividade da mão-de-obra através do lazer e integração comunitária, enquadrando-se perfeitamente às normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, concluímos pela aprovação dos objetivos da Mensagem Presidencial, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122 DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Rio Grande do Sul a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizando a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da implantação de 10 Centros Sociais Urbanos naquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Murilo Paraíso — Otair Becker — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.182, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 122/77, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Italívio Coelho

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 122/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) mediante operação de crédito destinada a custear a implantação de 10 Centros Sociais Urbanos naquele Estado.

A matéria foi submetida à apreciação desta Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.183 E 1.184, DE 1977

PARECER N.º 1.183, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 289, de 1977 — (n.º 494, de 1977, na origem) — do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otair Becker

Com a Mensagem n.º 289, de 1977, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal, pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 13.921.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de seis Centros Sociais Urbanos nos Municípios de Florianópolis, Urussanga, Criciúma, Itajaí, Rio do Sul e Laguna, todos do tipo "C".

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a construção de Centros Sociais Urbanos se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, especificamente nas que estão direcionadas para a valorização do Homem, visando a aprimorar-lhe as habilidades através da integração social e lazer. Tais empreendimentos têm merecido a acolhida da Casa pela contribuição ao processo econômico, tendo em vista que seus resultados práticos contribuem para aumentar a produtividade.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 123, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da Construção de seis Centros Sociais Urbanos em municípios daquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977 — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Roberto Saturnino — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.184, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 123, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 123, de 1977, da Comissão de Economia, originário de Men-

sagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros) mediante operação de crédito destinada a custear a construção de seis Centros Sociais Urbanos em municípios daquele Estado.

A matéria foi submetida à apreciação desta Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977 — Accioly Filho, Presidente em exercício — Dirceu Cardoso, Relator — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Italívio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.185 E 1.186, DE 1977

PARECER N.º 1.185, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 290, de 1977 (n.º 495/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Otair Becker

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a complementação de recursos para a construção dos Centros Sociais Urbanos de Blumenau, Joinville e Florianópolis, naquele Estado.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 5.800.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: até 31-3-78;

2 — de amortização: 10 anos, vencendo-se a 1.ª prestação em 30-6-78;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: complementação de recursos sociais urbanos de Blumenau, Joinville e Florianópolis."

3. Enquadra-se a operação ao disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos são provenientes do FAS, e, portanto, considerados extralimites.

4. Considerando ao aspecto social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, de acordo com as normas operacionais daquele Fundo:

5. Os registros de Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil indicam os seguintes valores do Governo do Estado de Santa Catarina:

Dívida Consolidada Interna	Posição em: 31-7-77 (A)	Operação em exame (B)	Cr\$ mil
			Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B
I — Intralimite	1.695.912,9	—	1.695.912,9
II — Extralimite	423.452,2	5.800,0	429.252,2
a) FNDU			
b) FAS			
c) BNH			
Total Geral (I + II)	2.119.365,11	5.800,0	2.125.165,1

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil; em sessão de 16-11-77, o Conselho Monetário Nacional, manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito.

7. Assim, tem sido cumpridas as exigências constantes nas normas vigentes (Res. n.os 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, concluímos por acolher a presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina, autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à complementação de recursos para a construção dos Centros Sociais Urbanos de Blumenau, Joinville e Florianópolis, naquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.186, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 124, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Italívio Coelho

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta do Governo do Estado de Santa Catarina no sentido de autorizar aquele Governo a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à complementação de recursos para a construção dos Centros Sociais Urbanos de Blumenau, Joinville e Florianópolis, naquele Estado.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável, ao pedido em exame.

4. A mensagem obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.187 E 1.188, DE 1977

PARECER N.º 1.187, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 291, de 1977 (n.º 496, de 1977 — na origem), do Senhor Presidente da República, proposto ao Senado Federal seja o Governo do Estado do Maranhão autorizado a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Murilo Paraíso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta do Governo do Estado do Maranhão, no sentido de que seja autorizado aquele Estado a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de educação e cultura.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

“A — Valor: Cr\$ 77.500.000,00; ;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados;

E — Destinação dos recursos: construção de 11 escolas de 1.º grau com capacidade para 8.960 alunos e 3 escolas de 2.º grau para 2.400 alunos, para atender a 20 Municípios do Estado, perfazendo uma oferta de 11.360 vagas.”

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado do Maranhão.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, pois os recursos a serem repassados provêm do FAS, e, portanto, considerados extralimites.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central, a situação da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Divida Consolidada Interna	Posição em 31-12-76 (A)	Operação (B)	Valor em Cr\$ 1,0 mil Situação Posterior a Contratação Pretendida C = A+B
I — Intralimite	1.019.130,9		1.019.130,9
II — Extralimite	—	77.500,0	77.500,0
a) FNDU	—		
b) FAS	—		
c) BNH	—		
Total Geral =	1.019.130,9	77.500,0	1.096.630,9

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 125, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e

quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de educação e cultura, naquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Milton Cabral — Otair Becker — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.188, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 125, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

Relator: Senador Cunha Lima

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto de Resolução em exame autoriza o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do FAS, e, dessa forma, considerado extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 430/77) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o parecer do Conselho Monetário Nacional e as informações prestadas pelo organismo financiador, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Cunha Lima, Relator — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.189 E 1.190, DE 1977

PARECER N.º 1.189, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 295/77 (n.º 455/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros) o montante de sua Dívida Consolidada.

Relator: Senador Augusto Franco.

Com a Mensagem n.º 295/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), objetivando autorização para contratar, junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 199.233.000,00, correspondentes a 1.084.852 UPCs de Cr\$ 183,65

B — Prazos:

- 1 — de utilização: 2 anos;
- 2 — de carência: 3 anos;
- 3 — de amortização: 8 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a. a.;
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
- 3 — taxa de administração: 1% s/o valor do financiamento;
- 4 — taxa de serviços técnicos: 1% sobre o valor do financiamento;

D — Garantias:

- 1 — hipoteca da área correspondente aos lotes a serem vendidos a partir do 2.º ano da execução do plano;

2 — vinculação da receita tributária da Municipalidade, da parte correspondente ao IPTU e a Taxa de contribuição de Melhoria, referente à área que integra o plano em Atalaia Velha;

Destinação dos recursos: implantação do plano de urbanização da área denominada "Coroa do Meio", naquela cidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implantação de planos integrados de urbanização tem merecido a acolhida do Senado Federal, mormente quando os mesmos são auto-financiáveis através da receita tributária e patrimonial, e ensejam outros empreendimentos aguardados como de grande significação sócio-econômica para as regiões atendidas, como o é o caso analizado.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 126, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento da implantação do plano de urbanização da área denominada "Coroa do Meio", naquela capital.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Augusto Franco, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 1.190, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 126/77, da Comissão de Economia, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros).

Relator: Senador Cunha Lima.

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 126/77, da Comissão de Economia, originário da Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar o montante de sua dívida consolidada em..... Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros) a fim de custear a implantação do plano de urbanização da área denominada "Coroa do Meio", naquela Capital.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Cunha Lima, Relator — Italívio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.191 E 1.192, DE 1977

PARECER N.º 1.191, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 296/77 (n.º 460/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 296/77, o Senhor Presidente da República submete a consideração do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Santos (SP), objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 28.225.127,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 20% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); E — Destinação dos recursos: construção de um pronto socorro central composto de 3 pavimentos e um heliporto, onde também funcionará a Secretaria de Higiene e Saúde."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a adequação de uma infra-estrutura moderna no campo da Medicina, em regiões com crescentes casos merecedores de pronto atendimento, se enquadra às diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento e, especificamente, às normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Assim, concluimos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 127, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento

Social (FAS), destinada ao financiamento da construção de edifício, dotado de heliporto, onde funcionarão o Pronto Socorro Central e a Secretaria de Higiene e Saúde da municipalidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.192, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 127/77, da Comissão de Economia, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 127/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santos (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros), destinado a custear Projetos e atividades na área de saúde.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977 — Accioly Filho, Presidente em exercício — Dirceu Cardoso, Relator — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Italívio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.193 E 1.194, DE 1977

PARECER N.º 1.193, de 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 297, de 1977 (n.º 461, de 1977 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de

Rio Branco, Estado do Acre, a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da aquisição e implantação de uma usina de asfalto e da realização de obras de infra-estrutura no Município.

2. Os empréstimos a serem contraídos tem as seguintes condições gerais:

"I.A — Valor: Cr\$ 1.420.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição e implantação de uma usina de asfalto e seus respectivos acessórios, com capacidade de produção entre 30 e 40 toneladas/hora.

II.A — Valor: Cr\$ 17.820.632,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura no Município, com recuperação de suas artérias, com pavimentação asfáltica de 195.470. m².

3. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC).

4. Trata-se de operações a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, tendo em vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do FAS, e portanto, considerados extralimites.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central, a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-9-77 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B
I — Intralímite	—	—	—
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	—	—	—
c) Por garantias	—	—	—
d) Outras	—	—	—
II — Extralímite	3.864,0	19.240,6	23.104,6
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	—	19.240,6	19.240,6
c) BNH	3.864,0	—	3.864,0
III — TOTAL GERAL (I+II)	3.864,0	19.240,6	23.104,6

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Federal está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas às exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 128, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas ao financiamento da aquisição e implantação de uma usina de asfalto e da realização de obras de infra-estrutura no município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.194, de 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 128, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto de Resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas ao financiamento e da realização de obras de infra-estrutura no Município.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois, os recursos serão provenientes do FAS, e, dessa forma, consideradas extralímites.

3. Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 414/77) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o parecer do Conselho Monetário Nacional e as informações prestadas pelo organismo financiador, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eurico Rezende.

PARECERES N°S 1.195 E 1.196, DE 1977

PARECER N.º 1.195, de 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 298/77 (n.º 432/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua Dívida Consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 298/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG), objetivando autorização para contratar junto à Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 11.526.727,60;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 20 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a.;

2 — correção monetária, trimestral, de acordo com o índice de variação das ORTNs;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiar a execução de obras no sistema viário daquele Município — Projeto CURA Eldorado —, complementando empréstimo, no valor de Cr\$ 42.672,00 mil, já autorizado pelo Senado Federal."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o financiamento de obras no sistema viário dos municípios brasileiros se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida do Senado Federal, até mesmo pelo retorno aos cofres públicos do capital investido e pelo grande alcance econômico de tais empreendimentos.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 129, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos) junto à Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habita-

ção (BNH), destinada ao financiamento da complementação de obras no sistema viário — Projeto CURA Eldorado, daquele município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER
N.º 1.196, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 129/77, da Comissão de Economia, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Relator: Senador Cunha Lima.

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 129/77, na Comissão de Economia, originário da Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos) a fim de custear a complementação de obras no sistema viário daquele município — Projeto CURA Eldorado.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Cunha Lima, Relator — Italívio Coelho — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Lázaro Barbosa — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.197 E 1.198, DE 1977

PARECER N.º 1.197, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 299/77 (n.º 463/77, na origem) do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a elevar em Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 299/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Araxá (MG), objetivando autorização para contratar, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 988.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 12 (doze) meses;

2 — de amortização: 10 (dez) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

2 — correção monetária trimestral, correspondente ao índice de variação das ORTNs;

3 — taxa de amortização de 1% (um por cento) sobre o valor de cada parcela liberada;

4 — taxa de serviços técnicos de 2% (dois por cento) sobre o valor do empréstimo, em favor da Fundação João Pinheiro, agente técnico do BNH/FIPLAN;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de estudos e projetos de avenidas sanitárias na malha urbana da sede do Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à pretensão da municipalidade de Araxá por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentárias dos próximos exercícios.

No mérito, a implementação de projetos na área sanitária se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, com alcance sócio-econômico para as regiões atendidas e com resultados significativos na expansão urbana municipal.

Assim, concluímos pela aprovação do empréstimo solicitado, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 130, DE 1977

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de estudos e projetos de avenidas sanitárias na malha urbana da sede daquele Município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Augusto Franco — Murilo Paraiso — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.198, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 130/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Relator: Senador Nelson Carneiro

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 130/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem

do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) mediante operação de crédito destinada a custear estudos e projetos de avenidas sanitárias na malha urbana da sede daquele município.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Wilson Gonçalves — Lázaro Barbeza — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende.

PARECERES N.ºS 1.199 E 1.200, DE 1977

PARECER N.º 1.199, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 300/77 (n.º 464/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.425.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraiso

Com a Mensagem n.º 300/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 1.425.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Fiança do Tesouro do Estado de São Paulo;

E — Destinação dos recursos: financiamento do projeto prioritário do Plano Setorial de Educação e Cultura, denominado "Operação Escola".

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se compatibiliza com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, que destaca o setor educacional como uma

das áreas prioritárias para consecução dos objetivos maiores do Estado, não só por justiça social mas, principalmente, pelo alto retorno dos investimentos no "capital humano". Tais projetos têm recebido o apoio do Senado Federal.

Assim, concluimos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 131, DE 1977

Autoriza a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.425.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.425.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento do Projeto prioritário do Plano Setorial de Educação e Cultura, denominado "Operação Escola", naquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.200, de 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 131/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.425.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Italívio Coelho

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 131/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.425.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante operação de crédito destinada a custear o projeto provisório do Plano Setorial de Educação e Cultura, denominado "Operação Escola".

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.201 E 1.202, DE 1977

PARECER N.º 1.201, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 301/77 (n.º 465, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar em Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 301/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB), objetivando autorização para contratar, junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) as seguintes operações de crédito:

I) A — Valor: Cr\$ 219.048.695,25, correspondente a 964.335 UPC de Cr\$ 227,15;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses, excluída a carência;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a.;

2 — correção monetária idêntica a das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: complementação de serviços de infra-estrutura e superestrutura na área piloto da orla marítima daquela Capital.

II) A — Valor: Cr\$ 4.899.852,65, correspondente a 21.571 UPC de Cr\$ 227,15;

B — Prazos:

1 — de carência: até 6 meses após a conclusão das obras;

2 — de amortização: 120 meses, excluída a carência;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a.;

2 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento dos estudos e projetos do empreendimento."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, estudos e projetos visando à melhoria da infra-estrutura e superestrutura em área piloto das orlas marítimas das capitais brasileiras tem merecido a acolhida do Senado Federal, até mesmo porque grande parte do capital investido retorna aos cofres públicos, através da carga fiscal que incidirá sobre os beneficiários do empreendimento.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 132, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento da complementação de serviços de infra-estrutura e superestrutura na área piloto da orla marítima daquela capital.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Augusto Franco — Murilo Paraiso — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.262, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 132/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a realizar operações de créditos no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos).

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 132/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) destinada a custear a complementação de serviços de infra-estrutura e superestrutura na área piloto da orla marítima daquela cidade.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.203 E 1.204, DE 1977

PARECER N.º 1.203, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 302/77 (n.º 466/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propõe ao Senado Federal para que seja autorizada a Fundação Universidade Estadual de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 45.000 000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 302/77, o Senhor Presidente de República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Fundação Universidade Estadual de Maringá (PR), objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 45.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 7 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Fiança do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual n.º 6.449, de 22-8-73;

E — Destinação dos recursos: construção de 22.426,5 m² de pavilhões didáticos-pedagógicos e aquisição de equipamentos para 49 instalações de ensino prático."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a construção de pavilhões didáticos-pedagógicos e a aquisição de equipamentos para 49 instalações de ensino prático enquadram-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social e têm merecido o referendo do Senado Federal, pelo largo alcance sócio-econômico do empreendimento.

Assim, concluímos pela aprovação da solicitação contida na Mensagem Presidencial nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 133, DE 1977

Autoriza a Fundação Universidade Estadual de Maringá (PR) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 1.º É a Fundação Universidade Estadual de Maringá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento de Projetos e atividades na área de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente Luiz Cavalcante, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.204, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 133/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Fundação Universidade Estadual de Maringá (PR) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 133/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Fundação Universidade Estadual de Maringá (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), a fim de custear projetos e atividades na área de Educação e Cultura, daquela Universidade.

A matéria foi à apreciação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que tidas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Itálio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

Dívida Consolidada Interna

Posição em
31-7-77
(A)

PARECERES N.ºS 1.205 E 1.206, DE 1977

PARECER N.º 1.205, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 303, de 1977 (n.º 469/77 na origem) do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento do programa municipal de drenagem, em convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 1.596.530.816,65;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: de 1% (do BNH).

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: programa municipal de drenagem, em convênio com a Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP."

3. Enquadra-se a operação no disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76 (alterou a Res. n.º 62, de 1975), pois os recursos são provenientes do BNH e, portanto, considerados extralimites.

4. Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, de acordo com as normas operacionais daquele Banco.

5. Os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil indicam os seguintes valores da Prefeitura Municipal da São Paulo:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-7-77 (A)	1.596.530,8 Operação sob exame (B)	9.944.221,5 Situação Posterior à contratação pre- tendida (C) = (A+B)
I — Intralimite	1.024.746,0	—	1.024.746,0
Em títulos	1.024.745,3	—	1.024.745,3
Por contratos	0,7	—	0,7
II — Extralimite	7.322.944,7	1.596.530,8	8.919.475,5
BNH	7.322.944,7	1.596.530,8	8.919.475,5
III — Total Geral (I + II)	8.347.690,7	1.596.530,8	9.944.221,5

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93/76, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil; em sessão de 16-11-77, o Conselho Monetário Nacional, manifestou-se pelo atendimento do pleito.

7. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes nas normas vigentes (Res. n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, concluimos por acolher a presente Mensagem apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 134, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento do programa municipal de drenagem, em convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.206, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 134, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento do programa municipal de drenagem, em convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º

62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do BNH, e, dessa forma, consideradas extralimites.

Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 405/77) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o parecer do Conselho Monetário Nacional e as informações prestadas pelo organismo financeiro, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.207 E 1.208, DE 1977

PARECER N.º 1.207, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 304, de 1977 (n.º 470/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e hum milhões, seiescentos e quarenta e nove mil, quatrocenos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), relativa à elevação do montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e hum milhões, seiescentos e quarenta e nove mil, quatrocenos e sessenta cruzeiros) mediante uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de pavimentação e construção de galerias pluviais nos seguintes conjuntos habitacionais da COHAB — São Paulo: São Miguel, Guianaizes, Parque Ipê, Bororé, Itaquera IA, IB, II e III e Galeria Itaquera — IA, naquela municipalidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 131.649.460,00, correspondentes a 615.759.869 UPC de Cr\$ 213,80;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a., (7% a.a., do BNH, mais 1% a.a., do agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do financiamento;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;"

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se

aplica a os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-7-77 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = (A+B)	Cr\$ mil
I — Intralímite	1.024.746,0	—	1.024.746,0	
a) Em títulos	1.024.745,3	—	1.024.745,3	
b) Por contratos	0,7	—	0,7	
c) Por garantias	—	—	—	
d) Outras	—	—	—	
II — Extralímite	7.322.944,7	131.649,5	7.454.594,2	
a) FNNDU	—	—	—	
b) FAS	—	—	—	
c) BNH	7.322.944,7	131.649,5	7.454.594,2	
III — Total-Geral (I+II) ..	8.347.690,7	131.649,5	8.479.340,2	

7. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 135, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e hum milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e hum milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da pavimentação e construção de galerias pluviais nos seguintes conjuntos habitacionais

da COHAB — São Paulo: São Miguel, Guainazes, Parque Ipê, Bororé, Itaquera IA, IB, II e III, e Galeria Itaquera — IA, naquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.208, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 135, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e hum milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Italívio Coelho

Vem ao nosso exame, Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e hum milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da pavimentação e construção de galerias pluviais em vários conjuntos habitacionais da COHAB — São Paulo.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites no art. 2º da

Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do BNH, considerado dessa forma, extralímite.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 20-11-77, se manifestou pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar Projeto de Resolução, atendendo a Mensagem do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, as exigências constantes nas normas legais (Resolução n.ºs 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Itálvio Coelho**, Relator — **Cunha Lima** — **Wilson Gonçalves** — **Dircen Cardoso** — **Lázaro Barboza** — **Eurico Rezende** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES N.ºS 1.209 E 1.210, DE 1977

PARECER N.º 1.209, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 305, de 1977 (n.º 471 de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, propõe ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Roberto Saturnino

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), no sentido de elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados ao financiamento de diversos programas de assistência à infância e à maternidade, naquele Município.

2. Os empréstimos a serem contraídos têm as seguintes condições gerais:

I — A — Valor: Cr\$ 393.769.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTN capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: atendimento de diversos programas de assistência médico-hospitalar de urgência e o de assistência à infância e à maternidade, no Município de São Paulo (SP);

II — A — Valor: Cr\$ 200.000.000,00

B — Prazo:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária a 60% do índice de variação das ORTN capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Distribuição dos recursos: execução de cinco projetos relacionados com o "Plano de Educação Infantil — PLANEDI";

III — A — Valor: Cr\$ 86.970.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento do programa de construção, ampliações e reformas de creches e minicreches;

IV — A — Valor: Cr\$ 57.620.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisas — COPT;

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do FAS, e, portanto, considerados extralímite.

4. Na forma do Parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação da Casa, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas legais e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 136, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 739.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas ao financiamento de diversos programas de assistência médico-hospitalar de urgência e o de assistência à infância e à maternidade, naquele município.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Murilo Paraíso — Otair Becker — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 1.210, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 136, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (se-

tecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados ao financiamento de diversos programas de assistência médico-hospitalar de urgência e o de assistência à infância e à maternidade, naquele Município.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (que alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois, os recursos serão provenientes do FAS e, dessa forma, considerados extralímites.

3. Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o parecer do Conselho Nacional e as informações prestadas pelo organismo financiador, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.211 E 1.212, DE 1977

PARECER N.º 1.211, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a mensagem n.º 306, de 1977 (n.º 472/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP), no sentido de elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da construção de redes de água e esgoto, pavimentação e feitura de guias e sarjetas, naquela cidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 5.886.365,10;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses.

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
- 3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;
- 4 — planejamento, administração e fiscalização: 6,00% sobre o custo das obras;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);**E — Destinação dos recursos: construção de redes de água e esgoto, pavimentação e feitura de guias e sarjetas."**

3. Segunda a análise efetuada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., conforme carta DEURB-4638/77, de 31-10-77, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, e, portanto, considerados extralimites.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA	POSIÇÃO EM 31-10-77 (A)	OPERAÇÃO SOB EXAME (B)	Cr\$ mil	SITUAÇÃO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA (C) = A+B
I — Intralimite	1.850,7	—	—	1.850,7
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	—	—	—	—
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outras	1.850,7	—	—	1.850,7
II — Extralimite	—	5.886,4	5.886,4	5.886,4
a) FNDU	—	—	—	—
b) FAS	—	—	—	—
c) BNH	—	5.886,4	5.886,4	5.886,4
III — Total Geral (I+II)	1.850,7	5.886,4	5.886,4	7.737,1

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República a deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável do pleito.

7. Cumpridas às exigências estabelecidas nas normas legais e regimentais, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 137, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — (BNH), destinado ao financiamento da construção de redes de água e esgoto, pavimentação e feitura de guias e sarjetas, naquela municipalidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Augusto Franco — Murilo Paraiso — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.212, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 137, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Com o presente Projeto de Resolução a Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — (BNH), destinado ao financiamento da construção de redes de água e esgoto, pavimentação e feitura de guias e sarjetas.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2.º — que alterou a Resolução n.º 62 de 1975, ficaram excluídas dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralímites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP), tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima** — **Itálio Coelho** — **Lázaro Barboza** — **Eurico Rezende** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES N.ºS 1.213 E 1.214, DE 1977

PARECER N.º 1.213, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 307, de 1977 (n.º 474-77 — na origem), no Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bonito (MT) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 6.500.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 meses;

2 — de amortização: até 18 anos, inclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros de 2% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência;

2 — correção monetária trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — será permitido ao agente financeiro cobrar diferencial de juros de até 1% a.a., nos financiamentos concedidos;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como: pavimentação e construção de guias e sargetas, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

3. Segundo o anexo parecer apresentado pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões orçamentárias à referida Municipalidade.

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16-11-77, aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH e, portanto, considerados extralímites.

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas legais e no Regimento, esta Comissão concíui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 138, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MT) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1.º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente; — Luiz Cavalcante, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturnino

PARECER N.º 1.214, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 138, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MT) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Italívio Coelho

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submette ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo com o Banco do Estado de Mato Grosso S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do BNH.

3. A proposta está instituída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 422/77), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A mensagem obedeceu ao disposto no art. 42, item IV, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.215 E 1.216, DE 1977

PARECER N.º 1.215, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 308/77 (n.º 478/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Murilo Paraiso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Cons-

tituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da execução do plano de construção, ampliação e reforma de Unidades Integrantes da Rede Municipal do Ensino de 1.º Grau naquela Capital.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 43.096.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 2 (dois) anos;

2 — de amortização: 10 (dez) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução do plano de construção, ampliação e reforma de Unidades Integrantes da Rede Municipal do Ensino de 1.º Grau.

3. Segundo a anexa análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS, e, portanto, considerados extralímites.

5. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

6. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada, nos ter-

mos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da execução do plano de construção, ampliação e reforma de Unidades Integrantes da Rede Municipal do Ensino do 1º Grau, naquela Capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — **Marcos Freire**, Presidente; **Murilo Paraiso**, Relator; **Milton Cabral** — **Otair Becker** — **Roberto Saturnino** — **Luiz Cavalcante** — **Augusto Franco**.

PARECER N.º 1.216, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 139, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Vem ao exame desta Comissão Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual figura a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 16-11-77, se manifestou pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e promenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar Projeto de Resolução, atendendo a Mensagem do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, as exigências constantes nas normas legais (Res. n.ºs 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Itálio Coelho** — **Cunha Lima** — **Wilson Gonçalves** — **Dirceu Cardoso** — **Lázaro Barboza** — **Eurico Rezende**.

PARECERES N.ºS 1.217 E 1.218, DE 1977

PARECER N.º 1.217, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 309, de 1977 (n.º 479, de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, proposto ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Roberto Saturnino

O Senhor Presidente da República, encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 22.357.238,18;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses.

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — planejamento, administração e fiscalização: 6,00% sobre o custo das obras;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: pavimentação de vias urbanas, construção dos sistemas de esgoto, abastecimento d'água e galerias de águas pluviais."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito em exame (EM n.º 412/77).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, e, portanto, considerados extralímites.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA	POSIÇÃO EM 30-9-77 (A)	OPERAÇÃO SOB EXAME (B)	Cr\$ mil
			SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO PRE- TENDIDA (C) = A+B
I — Intralímite	14.000,0	—	14.000,0
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	14.000,0	—	14.000,0
c) Por garantias	—	—	—
d) Outras	—	—	—
II — Extralímite	—	—	—
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	—	22.357,2	22.357,2
c) BNH	—	22.357,2	22.357,2
III — Total Geral (I+II)	14.000,0	22.357,2	36.357,2

6. Segundo a análise efetuada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 140, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Munião Paraiso — Otair Becker — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 1.218, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 140, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna."

Relator: Senador Cunha Lima

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto de Resolução em exame, autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975, pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerados extralímites).

3. Anexo ao processado encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 412/77) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o parecer do Conselho Monetário Nacional e as informações prestadas pelo organismo financeiro, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93 de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno, (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Cunha Lima, Relator — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eriico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.219 E 1.220, DE 1977

PARECER N.º 1.219, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 310/77 (n.º 480/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 310/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Cubatão (SP), objetivando autorização para contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 23.375.991,41

B — Prazo:

1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 48 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;
2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: pagamento da expropriação do Sítio Cotia-Pará, para o desenvolvimento do Plano de Desfavelamento do Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o desfavelamento dos Municípios se compatibiliza com as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento e se enquadra, especificamente, às normas traçadas para o Desenvolvimento Social, cujos empreendimentos têm merecido do Senado Federal.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 141, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93 do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos) junto ao Banco do

Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado aos pagamentos da expropriação do Sítio Cotia-Pará, para o desenvolvimento do Plano de Desfavelamento daquele Município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraíso — Otair Becker — Roberto Saturino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.220, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 141/77 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos)..

Relator: Senador Cunha Lima.

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 141/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos) destinada a financiar o Plano de Desfavelamento daquele Município.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Cunha Lima, Relator — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eurico Rezende Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.221 E 1.222, DE 1977

PARECER N.º 1.221, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 311, de 1977 (n.º 481/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Reserva (PR), a elevar em Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otair Becker

Com a Mensagem n.º 481, de 1977, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Reserva (PR), objetivando autorização para contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na

qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 826.050,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 34 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 2% a.a. do BNH + 1% a.a. do agente financeiro;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de abertura de crédito de 2% sobre o valor do repasse;

D — Garantias: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura, visando ao controle das inundações na sede do Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implementação de obras de infra-estrutura, dispondo ao controle das inundações, tem merecido a acolhida do Senado Federal, pelo seu largo alcance para as regiões atendidas, e, até mesmo, porque o empreendimento se reveste de caráter auto-financiável através dos tributos arrecadados dos beneficiados.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 142, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva (PR), a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinquenta cruzeiros).

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Reserva (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinquenta cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana daquele município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraíso — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.222, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 142/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva (PR), a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinquenta cruzeiros)".

Relator: Senador Itálio Coelho

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 142/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do

Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Reserva (PR), a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinquenta cruzeiros) mediante operação de crédito destinada a custear projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana daquele município.

A matéria foi submetida à apreciação desta Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.223 E 1.224, DE 1977

PARECER N.º 1.223, DE 1977

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 312/77 (n.º 482/77 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraíso

Com a Mensagem n.º 312/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal pleito do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 200.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Fiança do Tesouro do Estado de São Paulo;

E — Destinação dos recursos: custeio de parte da construção do novo Hospital das Clínicas."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se reveste das características essenciais ao acolhimento do pedido, tendo em vista que se trata de obra no setor da saúde com grande alcance social.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 143, DE 1977

Autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 1.º É o Hospital das Clínicas da Universidade do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de parte da construção do novo Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Milton Cabral — Otair Becker — Roberto Saturino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.224, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 143/77, da Comissão de Economia, que "Autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)".

Relator: Senador Cunha Lima

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 143/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) mediante operação de crédito destinada a custear parte da construção do novo Hospital das Clínicas daquela Universidade.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Cunha Lima, Relator — Italívio Coelho — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.225 E 1.226, DE 1977

PARECER N.º 1.225, DE 1977

Sobre a Mensagem n.º 313, de 1977 (n.º 483, de 1977, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, objetivando a elevação temporária do montante de dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda (SE) em Cr\$ 1.927.200,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Augusto Franco

Com a presente Mensagem (n.º 483, de 1977, na origem) o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, proposta objetivando a elevação temporária do montante da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 1.927.200,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinado ao financiamento da construção do Mercado Municipal daquela localidade.

2. O empréstimo a ser contraído teria as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 1.927.200,00 (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 472.800,00, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
2 — de amortização: 84 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 7% a.a.;
2 — correção monetária idêntica aos índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);
D — Garantias: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
E — Destinação dos recursos: construção do Mercado Municipal."

3. Segundo os registros do Departamento da Dívida Pública, o Município de Itaporanga D'Ajuda (SE) não apresenta qualquer compromisso inscrito na sua dívida consolidada interna até a presente data, conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil

Discriminação	Posição em 31-8-77 (A)	Operação a ser realizada independentemente de autorização	Operação sob exame (C)	Situação posterior às contratações pretendidas (D) = B + C
I — INTRALIMITE	—	472,8	1.927,2	2.400,0
Por contratos	—	472,8	1.927,2	2.400,0
II — EXTRALIMITE	—	—	—	—
III — TOTAL GERAL	—	472,8	1.927,2	2.400,0

4. A Resolução n.º 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela de n.º 93, de 1976, ambas do Senado Federal, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios (art. 2.º, itens I, II, III e IV):

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

5. Na forma do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, (alterada pela de n.º 93/76) a dívida consolidada interna deveria situar-se nos seguintes limites máximos:

"I — montante global = Cr\$ 1.654,7 mil;

II — crescimento real anual = Cr\$ 472,0 mil;

III — dispêndio anual máximo = Cr\$ 354,8 mil."

6. Entretanto, com a aprovação em pauta, a dívida interna intralímite do Município em questão ultrapassará os limites que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do artigo 2.º da citada Resolução, conforme se verifica no parecer do Conselho Monetário Nacional, anexo ao processado.

7. Para que viesse a ser efetivada a operação em pauta, haveria necessidade de autorização, específica, uma vez que ficariam extrapolados os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, conforme se verifica a seguir:

"I — Montante global Cr\$ 2.400,0 mil;

II — Crescimento real anual Cr\$ 1.200,0 mil;

III — Dispêndio anual máximo Cr\$ 366,9 mil."

8. O parecer do Banco Central do Brasil enviado ao Conselho Monetário Nacional, conclui que a margem de poupança real da Municipalidade é negativa (- 512 mil), razão por que entende aquele órgão ser desaconselhável no presente exercício qualquer elevação temporária dos parâmetros estabelecidos pelas mencionadas Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976.

9. Poderá aquela municipalidade realizar parte da operação junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou seja, Cr\$ 478.800,00, independentemente de autorização específica do Senado Federal, pois ainda tem o referido Município, capacidade para tal operação, atingindo assim, os limites fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75.

10. Pelas razões expostas, concluímos pelo arquivamento da presente Mensagem, feita a devida co-

municação ao Banco Central do Brasil (Departamento da Dívida Pública — DEDIP), tendo em vista que o atendimento parcial da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda (SE) poderá se processar sem a autorização específica do Senado Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Augusto Franco, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 1.226, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Mensagem em exame encaminha proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa, à elevação temporária do montante da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, em Cr\$ 1.927.200,00 (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzados), mediante operação de empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada ao financiamento da construção do Mercado Municipal daquela localidade.

2. Do exame do parecer da Comissão de Economia, verifica-se que a operação em pauta — Cr\$ 1.927.200,00 — seria em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 472.800,00, este independentemente de autorização específica do Senado Federal.

3. Com esta operação de Cr\$ 472,8 mil — informa o Banco Central do Brasil — seriam atingidos os limites máximos estabelecidos pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 93, de 1976, ambas do Senado Federal, não sendo recomendado para o caso, qualquer elevação dos citados parâmetros, pois o Município não apresenta condições financeiras e orçamentárias para a assunção do compromisso total.

4. A Mensagem obedeceu a tramitação estabelecida pelo art. 42, item VI, da Constituição, o disposto nas Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976 e as constantes do Regimento Interno.

5. Como a operação deferida e recomendada pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional — Cr\$ 472,8 mil — poderá vir a ser realizada, independentemente de autorização do Senado Federal não haverá necessidade de edição de Resolução desta Casa. A mensagem, assim, deve ser arquivada, feita a devida comunicação ao Banco Central do Brasil (Departamento da Dívida Pública — DEDIP).

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.227 E 1.228, DE 1977

PARECER N.º 1.227, DE^º 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 314/77 (n.º 485/77 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar em Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraíso

Com a Mensagem n.º 314/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal, o pleito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP), objetivando autorização para contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 6.461.054,60 (correspondente a 28.444 UPC de 227,15 cada);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — custas de planejamento, administração e fiscalização de 6,06% sobre o custo das obras;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e superestruturas necessárias à construção de 324 casas populares."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implementação de projetos de infra e superestrutura necessários à construção de núcleos habitacionais tem merecido acolhida do Senado Federal, até mesmo pelo retorno dos capitais investidos através dos incrementos tributários e, principalmente, pelo alcance sócio-econômico do empreendimento.

Assim, concluimos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 144, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro ao Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra e superestruturas necessárias à construção de 324 Casas Populares, naquele município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraíso, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.228, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 144/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos)".

Relator: Senador Italívio Coelho

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 144/77, da Comissão de Economia, originário da Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), mediante operação de crédito destinada a custear obras de infra e superestrutura necessária à construção de 324 Casas Populares naquele município.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões n.º de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.229 E 1.230, DE 1977

PARECER N.º 1.229, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 315/77 (n.º 477, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 315/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Linhares (ES), objetivando a autorização para contratar, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 7.520.647,74;

B — Prazos:

1 — de carência: 11 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (3% a.a. do BNH e 1% a.a. do agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento de conjuntos habitacionais naquela cidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o financiamento de obras de infra-estrutura para o beneficiamento de conjuntos habitacionais, enquadra-se em casos análogos que têm merecido a acolhida desta Comissão, até mesmo porque o empreendimento se reveste de caráter reprodutivo, com parte do capital investido retornando aos cofres públicos, através da tributação dos beneficiários do projeto.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 145, de 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Linhares (ES), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos) junto ao Banco

do Estado do Espírito Santo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área da infra-estrutura urbana, naquele município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturino — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 1.230, de 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 145/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 145/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos) mediante operação de crédito destinada a custear projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que a regulamentam.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Dirceu Cardoso, Relator — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Lázaro Barbosa — Eurico Rezende Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.231 E 1.232, DE 1977

PARECER N.º 1.231, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 316/77 (n.º 488/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 316/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, objetivando a autorização para

contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 8.280.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 7 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 20% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobradas, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) atribuídas ao Estado de Alagoas;

E — Destinação dos recursos: construção de um prédio com 3 (três) pavimentos e capacidade para 49 (quarenta e nove) leitos, onde será instalado o Hospital de Pronto Socorro de Maceió."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo, por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a construção de um Hospital de Pronto Socorro se enquadra às normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, e que tem merecido a acolhida do Senado Federal, pelo largo alcance social do empreendimento.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria, nos termos do seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 146, DE 1977

Autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oitocentos e duzentos e oitenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1973, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oitocentos e duzentos e oitenta mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento da construção do prédio onde será instalado o Hospital de Pronto Socorro de Maceió.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavaleante, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Murilo Paraíso — Otair Becker — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.232, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 146/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oitocentos e duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Relator: Senador Italívio Coelho.

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 146/77, da Comissão de Economia, originário da Mensagem do Presidente da República, que objetiva autorizar a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 8.280.000,00 (oitocentos e duzentos e oitenta mil cruzeiros), mediante operação de crédito destinada a custear a construção de um prédio onde será instalado o Hospital de Pronto Socorro de Maceió.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e dos demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades legais foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Lazaro Babosa — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.233 E 1.234, DE 1977

PARECER N.º 1.233, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 317, de 1977 (n.º 489/77 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Augusto Franco

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal que seja autorizada a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da construção de três pavilhões e da aquisição de um compressor de ar.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 750.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária equivalente a 40% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: aval do Tesouro do Estado de Mato Grosso;

E — Destinação dos recursos: construção de 3 (três) pavilhões e aquisição de um compressor de ar."

3. Enquadra-se a operação ao disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76 que alterou a Res. n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, pois, os recursos são provenientes do FAS, e, portanto, considerados extralímite.

4. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente, enquadrando-se nos padrões operacionais do aludido Fundo.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública — Banco Central —, a Universidade Estadual de Mato Grosso não apresentava, até 15-5-77, qualquer compromisso inscrito no passivo permanente (dívida consolidada interna), sendo, posteriormente, autorizada a contratar junto à própria Caixa Econômica Federal, mediante repasse de recursos do supracitado Fundo, empréstimo no valor de Cr\$ 2.995.735,20 (dois milhões novecentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), objeto do voto C.MN. n.º 191/77, de 8-6-77, e da Resolução n.º 32, de 11-8-77, do Senado Federal.

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil; em sessão de 16-11-77, o Conselho Monetário Nacional manifestou-se pelo atendimento do pleito.

7. Assim, tendo sido cumpridas as exigências legais (Res. n.º 62/75 e 93/76) e do Regimento Interno, acolhemos a presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 147, DE 1977

Autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Universidade Estadual de Mato Grosso autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução

n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da construção de três pavilhões e da aquisição de um compressor de ar.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Augusto Franco, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.234, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 147, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Italívio Coelho.

Vem ao nosso exame, projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Universidade Estadual de Mato Grosso autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da construção de três pavilhões e da aquisição de um compressor de ar.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 16-11-77, se manifestou pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo a presente Mensagem.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição; as exigências constantes nas normas legais (Res. n.º 62/75 e 93/76) e as do Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 1.235 E 1.236, DE 1977

PARECER N.º 1.235, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 318, de 1977 (n.º 491/77 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Augusto Franco

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados ao financiamento de projetos e atividades na área de Educação e Cultura.

2. Os empréstimos a serem contratados têm as seguintes condições gerais:

I) A — Valor: 5.410.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), com a interveniência do banco depositário;

E — Destinação dos recursos: dotar o Centro de Treinamento da Fundação Educacional de Fortaleza (FUNEFOR) de ambientes físicos ca-

pazes de atender à política de desenvolvimento de recursos humanos para a educação;

II) A — Valor: Cr\$ 17.283.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada o período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), com a interveniência do banco depositário;

E — Destinação dos recursos: construir 5 (cinco) unidades escolares de 1.º grau, a serem incluídas na Rede de Ensino da Administração Municipal".

3. Segundo as análises apresentadas pela Caixa Econômica Federal, anexas, as operações de crédito sob exame são viáveis técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) tendo o Conselho Monetário Nacional, aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS, e, portanto, considerados extralímites.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, — DEDIP — a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-6-77 (A)	Operações Sob Exame (B)	Operação Autorizada e não Contratada (C)	Cr\$ mil
				Situação após as Contratações Pretendidas D = A+B+C
I — INTRALIMITE	117.405,7	—	—	117.405,7
Por contratos	117.405,7	—	—	117.405,7
II — EXTRALIMITE	123.383,2	22.693,0	1.341,0	147.367,2
FAS	7.179,2	22.693,0	1.341,0 (*)	31.213,2
BNH	116.154,0	—	—	116.154,0
III — TOTAL GERAL (I + II)	240.738,9	22.693,0	1.341,0	264.772,9

(*) Operação autorizada pela Resolução n.º 83, de 10-10-77, do Senado Federal.

NOTA: Não está incluída no quadro acima operação de crédito no valor de Crs 1.592,1 mil, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), objeto do voto CMN 339/77, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 19-10-77, para posterior envio à Presidência da República e ao Senado Federal."

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas legais e regimentais, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 148, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados ao financiamento de projetos e atividades na área de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Augusto Franco, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.236, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 148, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item IV, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 22.693.000,0 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar operações de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados ao financiamento de projetos e atividades na área de Educação e Cultura.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, no Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM — n.º 420/77) encaminhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A mensagem obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Dirceu Cardoso** — **Cunha Lima** — **Italívio Coelho** — **Lázaro Barboza** — **Eurico Rezende** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES N.ºS 1.237 E 1.238, DE 1977

PARECER N.º 1.237, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 319, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Marcos Freire

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboatão, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento de elaboração de projetos de infra-estrutura urbana e de execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquele localidade.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

I — Pré-Investimento

A — Valor: Cr\$ 9.910.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a., cobrados mensalmente;

2 — correção monetária trimestral, correspondente à variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% de cada parcela liberada;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: elaboração de projetos de infra-estrutura urbana necessários à implantação do projeto Cura de Jaboatão.

II — Investimento

A — Valor: Cr\$ 330.360.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados mensalmente;

2 — correção monetária trimestral, correspondente à variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% de cada parcela liberada;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA em Jaboatão.

3. Segundo a anexa análise apresentada pelo Banco do Estado de Pernambuco S.A., a Prefeitura Municipal de Jaboatão comportará satisfatoriamente os encargos decorrentes da operação.

4. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 16-11-77; o Conselho Monetário Nacional manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito.

5. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes das normas vigentes (Res. n.ºs 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, acolhemos a presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 149, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Jaboatão, Estado de Pernambuco, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento de elaboração de projetos de infra-estrutura urbana e de execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquele município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — **Roberto Saturnino**, Presidente eventual — **Marcos Freire**, Relator — **Augusto Franco** — **Milton Cabral** — **Murilo Paraiso** — **Otair Becker** — **Luiz Cavalcante**.

PARECER N.º 1.238, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 149, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Ja-

boatão, Estado de Pernambuco, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar operações de empréstimos junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento de elaboração de projetos de infra-estrutura urbana e de execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquela localidade.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, que, dessa forma, são consideradas extralímites.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.º 62, de 1975 e 3, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Italívio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.239 E 1.240, DE 1977

PARECER N.º 1.239, de 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 320, de 1977 (n.º 493/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC), autorizada a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Otair Becker

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da proposta da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

na, no sentido de elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU, destinado ao financiamento da execução de obras relacionadas com o sistema viário urbano do Município daquela Capital.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor:

1 — Cr\$ 9.922.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 90 meses, em parcelas trimestrais;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária trimestral, correspondente à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

D — Garantias:

1 — Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

1 — execução de obras relacionadas com o sistema viário urbano do Município."

3. Segundo a anexa análise apresentada pelo Banco do Brasil S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU e, portanto, considerados extralímites.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-8-77 (A)	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = (A+B)
I — Intralímite	6.203,2	—	6.203,2
Por contratos	6.203,2	—	6.203,2
II — Extralímite	17.677,3	9.922,0	27.599,3
BNH	17.677,3	9.922,0	27.599,3
III — TOTAL GERAL (I+III)	23.880,5	9.922,0	33.802,5

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável do pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 150, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidação interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU, destinada ao financiamento da execução de obras relacionadas com o sistema viário urbano do Município daquela Capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Murió Paraiso — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.240, de 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 150, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC), autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna a fim de contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU, destinada ao financiamento da execução de obras relacionadas com o sistema viário urbano do Município daquela Capital.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 (artigo 2º) que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e

do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 399/77), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Florianópolis — SC, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Dirceu Cardoso, Relator — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Italívio Coelho — Lázaro Barboza — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

PARECERES N.ºS 1.241 E 1.242, DE 1977

PARECER N.º 1.241, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1977 (n.º 3.891-A, na origem, de 1977), que "dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para seu funcionamento e fiscalização, altera a redação do artigo 18 do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975; e dá outras provisões".

Relator: Senador Augusto Franco

O Projeto de Lei sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, é submetido à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 259/77.

Os seus dispositivos tratam das atividades e serviços turísticos, as condições para seu funcionamento e fiscalização, altera a redação do artigo 18 do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, cujo teor é o seguinte:

"A variedade das atividades turísticas, hoje à disposição do público brasileiro e, sobretudo, as perspectivas de seu desenvolvimento nos anos próximos determinam a necessidade de regularem as condições em que tais atividades poderão ser exercidas no País. Por outro lado, o interesse dos usuários dos serviços oferecidos à venda requer que regras legais sejam estabelecidas para, efetivamente, assegurar sua proteção. Acredita este Ministério que os instrumentos adequados a esse fim deverão incluir a especialização das empresas, a explicitação de suas responsabilidades e a fiscalização do cumprimento delas.

2. De acordo como o disposto no art. 13, letra "f", do Decreto-lei n.º 55, de 18 de novembro de 1966, uma das atribuições da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, é "fazer o re-

gistro e a fiscalização das empresas dedicadas à indústria de turismo, satisfeitas as condições fixadas em normas próprias". Entretanto, a legislação posterior deixou de complementar o preceito e de fixar condições precisas para que esse registro e essa fiscalização fossem realizados de maneira ordenada e prática.

3. A regulamentação das atividades das empresas que exploram serviços turísticos deverá:

I — sujeitar essas empresas a registro condicionante do exercício da atividade comercial;

II — criar obrigações, estabelecer responsabilidades; instituir penalidades;

III — regular as relações das empresas turísticas entre si; e delas para com o público usuário dos serviços;

IV — tornar o exercício daquelas atividades privativo de certas categorias ou tipos de empresas;

V — permitir seja exigida fiança em garantia da prestação dos serviços contratados, oferecidos ou vendidos;

VI — determinar os serviços, designações, símbolos e expressões que devam ser considerados de uso permissível, obrigatório ou exclusivo das empresas que exerçam atividades turísticas;

VII — dar poderes ao Conselho Nacional de Turismo — CNTur, para baixar normas de registro, operação e fiscalização das atividades mencionadas.

4. Os itens apontados acima, e que constarão dos regulamentos a baixar, configuram restrições ao livre exercício do trabalho, de ofício e de profissões. Tais limitações só são válidas quando instituídas por Lei (Constituição, art. 153, §§ 2.º e 23).

5. É verdade que, com relação às agências de viagens, existe uma longa tradição de regulamentação por decreto. Entretanto, numerosas outras atividades (hoteleria, restaurantes turísticos e acampamentos, por exemplo) não foram, até aqui, objeto de regulamentação alguma. As relações comerciais entre os empreendimentos citados e seus usuários procedem-se à base de tradição e de analogia com as práticas de outros estabelecimentos."

Sem dúvida, proposição representa uma tentativa racional de criar meios mais abrangentes que condicionem o funcionamento e fiscalização das atividades e serviços turísticos no País.

Não se pode deixar de atentar para o fato de que a expansão industrial, ocorrida no Brasil no período 1968/73, contribuiu substancialmente para induzir a ampliação das atividades prestadoras de serviços de modo geral.

A expansão das atividades e serviços turísticos, salvo no que concerne às agências de viagens, teria a curto, médio ou longo prazo, de merecer uma regulamentação compatível com os direitos dos empreendedores e usuários.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara, em nada altera a substância da

proposição, que traz em seu corpo, ainda, a garantia de uma concorrência justa para o setor turístico, na medida em que condiciona tais atividades ao registro periódico na EMBRATUR.

Ao nosso ver, o projeto carece de dois reparos. O primeiro, no tocante ao art. 2.º, que define os serviços turísticos para efeito da lei em elaboração, a fim de que se excluam as empresas de transporte aéreo, visto que estão vinculadas a regulamentos específicos através do Departamento de Aeronáutica Civil — DAC, do Ministério da Aeronáutica. O segundo, no que se refere ao inciso III do art. 3.º, para excluir os órgãos e as entidades da administração direta, as fundações sob supervisão ministerial e as subsidiárias ou associadas das entidades da administração indireta, pois estão sendo tratadas nas mesmas condições do público usuário dos serviços turísticos.

Do exposto, somos pela aprovação do presente projeto com as seguintes

EMENDA N.º 1-CE

Ao art. 2.º do projeto, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Art. 2.º
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às empresas de transporte aéreo."

EMENDA N.º 2-CE

Suprimam-se, no inciso III do art. 3.º, as seguintes expressões:

"... em geral, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, às fundações sob supervisão ministerial e às subsidiárias ou associadas da administração indireta."

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente; Augusto Franco, Relator; Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otair Becker — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 1.242, DE 1977

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

De iniciativa do Poder Executivo, chega ao exame desta Comissão projeto de lei que dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do artigo 18 do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências".

A proposição foi encaminhada à deliberação do Congresso Nacional, em face do disposto no artigo 51 da Constituição, tendo merecido aprovação na Câmara dos Deputados.

Acompanha a Mensagem Presidencial longa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, que, destacando a necessidade de regular as atividades turísticas em razão das perspectivas de desenvolvimento nos anos vindouros, enfatiza como instrumentos adequados a especialização das empresas turísticas, com definição de suas responsabilidades e a fiscalização a ser exercida para o seu devido cumprimento.

Estabelece o artigo 1.º do Projeto que a prestação de serviços turísticos é privativa das empresas regis-

tradas na EMBRATUR e o artigo 2.º especifica que empresas estão sujeitas ao regime de registro prévio.

Sob o aspecto financeiro, vale destacar que o artigo 5.º prevê a aplicação de multas com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Já o artigo 9.º determina que as multas serão impostas pela EMBRATUR e deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, constituindo-se receita eventual da União.

Está prevista a fiscalização direta por parte da EMBRATUR ou por meio de órgãos ou entidades públicas, bem como regime especial de controle e fiscalização, segundo dispuser o Conselho Nacional do Turismo em Resolução Normativa.

Caberá ao Poder Executivo, dentre outras atribuições, o estabelecimento de preços dos serviços e da remuneração aos agenciadores e intermediários.

No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo expedirá as normas regulamentando a Lei.

Na linha do exposto, concluímos pela aprovação do projeto, com as emendas apresentadas pela Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Magalhães Pinto, Presidente eventual; Ruy Santos, Relator; Lourival Baptista — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro — Cunha Lima — Braga Júnior — Tarso Dutra — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 129 e 130, de 1977, que receberão emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea b, inciso II, do artigo 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência recebeu do Governador do Estado de São Paulo o Ofício nº S/26, de 1977 (nº 947/77, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.00 (trinta milhões de dólares), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 322, de 1977 (no 505/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, encaminha ao Senado proposta do Senhor Ministro de Estado da Agricultura para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal do Amapá, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

A matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 505, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado pronunciamento do Chanceler Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, por ocasião da instalação da 1ª Reunião dos Países da Amazônia.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1977. — Senador Virgílio Távora.

REQUERIMENTO N° 506, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos dos art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos

Ministros do Exército e da Aeronáutica, alusivas e passagem do 42º aniversário da Intentona Comunista no Brasil, lidas ontem, dia 27 de novembro.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1977. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO N° 507, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Tenente Brigadeiro Antônio Geraldo Peixoto, em nome das Forças Armadas, na solenidade realizada ontem, dia 27 de novembro, a qual compareceu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República General Ernesto Geisel, diante do Mousoueu, na Praça General Tiburcio, na Praia Vermelha no Rio de Janeiro, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1977. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO N° 508, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Palestra realizada no último dia 25, no auditório do CPOR, em Porto Alegre, pelo General Antônio Carlos de Andrade Serpa, comandante interino do III Exército, para sargentos e subtenentes de unidades da região de Porto Alegre, em solenidade que recordou a Intentona Comunista de 27 de novembro de 1.935.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1977. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO N° 509, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Eurico Rezende, no dia 23 de novembro, no Iate Clube, no almoço de homenagem ao Governador Elmo Serejo Farias, com a presença de Ministros, parlamentares e outras autoridades civis e militares.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1977. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO N° 510, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem-do-dia proferida pelo Senhor Ministro do Exército General Fernando Belfort Bethlehem no dia 27 de novembro de 1977, sobre a Intentona Comunista de 1935, publicada no Correio Braziliense de 27 do corrente.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — Braga Júnior.

REQUERIMENTO N° 511, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia proferida pelo Senhor Ministro da Aeronáutica Joelmir de Araripe Macedo no dia 27 de novembro de 1977, sobre a Intentona Comunista de 1935, publicada no Correio Braziliense de 27 do corrente.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — Braga Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se aqui viemos a esta tribuna, no momento, o foi muito mais por apartes dados ao Senador Evandro Carreira, do que pelo cerne de seu pronunciamento. Procuraremos ser o mais sintético possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dado o número de oradores inscritos que, naturalmente, esperam, neste fim de sessão legislativa, ocasião de se pronunciarem sobre os mais diferentes assuntos.

Mas, Sr. Presidente, que registrem os Anais desta Casa, que se iluminem os cenáculos onde o problema energético brasileiro é discutido! A eminent Oposição nos diz, cá, de uma maneira absolutamente clara, insosmável, sobre a qual não pode haver duas interpretações, de que aquilo que nós do Governo, aquilo que a maioria quase que absoluta de todos os técnicos pátrios — inclusive, os que mais restrições fazem à atual Administração Geisel — tomavam como ponto pacífico, é, que o aproveitamento energético hidráulico brasileiro, isto é, de energia de origem hidráulica, havia que se basear nos grandes aproveitamentos hidrelétricos, complementados — aonde quando possível — pelas pequenas quedas d'água está errado.

Com ênfase, com eloquência, que não negamos ser um dos atributos dos vários representantes da nossa Oposição — máxime aqueles que, habitualmente, aparteiam nossos discursos — sabemos, abismados, que dizem estarmos completamente errados; que não devíamos pensar mais como estamos pensando; que, ao contrário, temos que sustentar o nosso desenvolvimento no aproveitamento de pequenos e médios desniveis e abandonar essa idéia faraônica, que foi citada, do aproveitamento dos grandes cursos d'água.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não fosse uma afirmativa dessa, não iríamos tomar o tempo dos senhores. Essa afirmativa — permit-nos a Oposição — é revolucionária, revoluciona todos os conceitos até o dia de hoje existentes no Brasil, quanto ao fundamento da nossa política de aproveitamento hidrelétrico.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Vamos terminar a frase é, depois, ouviremos o aparte.

Assim, Sr. Presidente, não nos tendo sido apresentado — a não ser razões de eloquência para tal — ao Governo reserva-se o direito de continuar com aquilo que, até o dia de hoje, constituiu para ele como que algo que só no momento, aqui, está sendo contradito — quase que um axioma — que a exploração básica dos cursos d'água, para atender às nossas imensas necessidades energéticas, quanto ao setor elétrico — e, dentro deste, quanto ao que se podia fazer de apelo às fontes hidráulicas — era o aproveitamento dos grandes desniveis de quedas d'água, complementado — onde e quando possível — pelo dos pequenos.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Líder?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agora, com prazer, acolhemos o aparte do eminent Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^e, hoje, está assumindo uma postura que, aliás, não é costumeira no comportamento de V. Ex^e, nesta Casa: V. Ex^e está radicalizando. A Oposição — permita-me concluir o aparte, pois V. Ex^e já estava ensaiando uma resposta — de modo algum disse que se poderia abandonar as grandes dádivas da natureza do nosso potencial hidrelétrico, que é grande. O grande problema reside, realmente, no contrário. Quem é radical é o

Governo. O Governo quando se assenta numa meta não abre leque algum de perspectivas. V. Ex^e disse que o Governo ataca as grandes obras hidrelétricas, com a concordância total dos técnicos. Sabe V. Ex^e que, pelo menos em Itaipu, esta não é a verdade. Técnicos da maior respeitabilidade, deste País, inclusive com extraordinária experiência no setor, rebelaram-se quanto à localização da usina, no tipo de acordo que foi feito com o Paraguai, o que nos está dando frutos mais ou menos amargos. Sabe V. Ex^e que o radicalismo é do Governo, que não ouve a comunidade científica, em totalidade; haja vista o caso da energia nuclear — e estou falando apenas no problema técnico e não no problema em que a Oposição concordou, um problema de afirmação de independência, neste País — em que a comunidade nuclear brasileira continua a reclamar que não foi ouvida. Cesar Lattes, um homem da maior respeitabilidade neste País, candidato várias vezes ao Prêmio Nobel, acaba de dizer, com a força de sua experiência, que aquilo é mais um gigantismo brasileiro. E é contra isso que o MDB muito claramente se levantou, aqui. O MDB não aceita dogmas. A sabedoria política, às vezes, é melhor que a sabedoria técnica. E estamos, novamente, reafirmando que o Brasil deve procurar opções sem esse dogmatismo que está sendo revelado na condução dos nossos problemas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, fazemos apenas apelo às notas taquigráficas. Não dissemos uma palavra a mais nem a menos, pois temos sempre o cuidado de tomar nota do que é afirmado aqui. Pelo que os Srs. vão ver nas notas taquigráficas, poderão ajuizar quem está com a razão na afirmativa mais correta dos fatos: se o eminent Senador por Sergipe ou nós.

Vamos tornar a repetir, Sr. Presidente: o Governo faz o aproveitamento dos grandes desniveis, e nisto tem o apoio quase total da comunidade científica brasileira. Vamos, então, ainda deixar mais claro. O exemplo aqui apontado de Itaipu mostra, quando muito, uma divergência não de se aproveitar o grande desnível de Itaipu e sim do local. O eminent ex-Ministro da Viação discorda não do aproveitamento de Itaipu, mas da forma com que esse aproveitamento é feito, binacionalmente; S. Ex^e advogava por um aproveitamento unicamente realizado pelo Brasil.

Mais uma vez, Sr. Presidente, desejamos deixar bem claro: o Governo sabe da importância de Balbina; tanto sabe que está no seu programa de construções hidrelétricas. O Governo tem carência de recursos para levar adiante o seu projeto, e dentro deste projeto global energético brasileiro — é o Programa Energético Brasileiro, e todos os Srs. Senadores receberam o livro Balanço Energético Brasileiro — está provado perfeitamente que o somatório de usinas construídas neste País há que dar uma capacidade instalada que gere os megawatts/hora necessários para atender, com vantagem, à demanda necessária.

O Governo foi posto, face à exiguidade de recursos confrontados com as necessidades, entre tocar Tucuruí em ritmo bem lento ou, imediatamente, iniciar Balbina. Que fez? Tocou Tucuruí dentro do cronograma e Balbina, certo dos argumentos expendidos quanto à sua necessidade pelo eminent representante do Amazonas, só a inicia quando os recursos necessários para aobra puderem ser apresentados, isto é, segundo semestre de 1979. Não adiantava dizer que ia iniciar em 1978, sem ter os recursos necessários.

Vamos advogar, então: retiremos uma parte de Tucuruí e iniciemos Balbina. Por que assim não procede? Não procede, porque seria despr um santo para vestir o outro e no fim teríamos o que aqui é tão condenado pela eminent Oposição: arrastar-se-ia Tucuruí por anos a fio e Balbina não seria construído dentro do prazo solicitado.

Tucuruí, hoje, não é uma obra somente Amazônica, Tucuruí é uma das obras mais importantes para o desenvolvimento do País, não é pela energia que vai dar à ALBRAS, não é pela energia que vai proporcionar ao desenvolvimento da região na qual se situa. É pela usina básica de interligação, também, do Norte com o Nordeste, fazendo com que haja aquilo que em qualquer país civilizado do

mundo se vê: sistemas interligados, cujo funcionamento balanceado dá a otimização da utilização dos recursos hidráulicos de uma nação, de um país.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex^o sabe e os nobres colegas da Oposição também o sabem muito bem, que no problema de energia, a par do custo de geração há o enorme custo do seu transporte. E o que temos despendido no Brasil em matéria de cabos de alumínio importados e em matéria de alumínio importado para transporte de energia elétrica poder-se-ia dizer, como se diz hoje no vulgo, "não está escrito". No entanto, a Usina de Tucurui, a par desta confiabilidade de sistema que irá proprietar, irá, também, criar condições para exploração do alumínio de Trombetas...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Já nos referimos a isso.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — ... que não só resolverá o nosso problema interno, como nos dará condições de passar de importadores e exportadores de alumínio. Como, também, sem dúvida alguma, permitirá o melhor aproveitamento de Carajás, com aquele seu complexo mineral, onde poderíamos, a médio e longo prazos, ter a nossa sonhada siderurgia para aproveitamento efetivo daqueles recursos que ali jazem. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, prometemos ser sintéticos e rápidos e até nos alongamos bastante na intervenção. Mas queremos mais uma vez deixar bem claro: primeiro, que o Governo brasileiro considera de importância maior a Usina de Belbina. Ele não ignora isto. Tão logo os recursos aportados, não demagogicamente, mas em termos afirmativos de uma vontade de rapidamente implantar esta usina, forem postos à disposição da ELETROBRÁS, e isto pelo cronograma só pode ser para junho de 1979; essa obra será tocada.

E ao mesmo tempo, deixar mais uma vez dito, Sr. Presidente, que a diretriz geral do aproveitamento hidrelétrico, até prova em contrário, o Governo acha que a certa é a que segue: grandes desníveis, grandes aproveitamentos elétricos, completados onde e quando possível, por todos aqueles que economicamente sejam viáveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o que dispõe o inciso VI do Art. 16 do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejamos nos congratular com as recentes promoções a General-de-Exército, dos oficiais, Generais Antônio Bandeira, José Fragomeni, José Maria de Andrada Serpa e Samuel Augusto Alves Correa. Todos são dignos da investidura máxima do Exército brasileiro, de vez que se mostraram, em toda a carreira, exemplares e altamente capacitados.

De forma especial, desejamos enviar ao General Antônio Bandeira, as nossas mais elusivas felicitações por haver sido um dos escolhidos por sua Excelência, o Presidente da República, para exercício tão honroso. O General Antônio Bandeira foi subcomandante do Terceiro Regimento de Infantaria do Batalhão de Suez, em Rafah, no Egito; chefiou à Seção de Planejamento do Estado-Maior do 4º Exército em Recife, tendo exercido, interinamente, a Chefia do aludido Estado-Maior. Em Brasília, foi Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal do Governo Médici, tendo comandado a Terceira Brigada de Infantaria na Capital da República, terminando a sua permanência entre nós no Comando Militar do Planalto.

Estendemos as nossas felicitações à sua esposa, Dona Léa, uma das dirigentes maiores da CNEC, onde tem dado todo o seu esforço para o bom desempenho das missões que lhe têm sido conferidas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Era eu Prefeito de Juiz de Fora quando assumiu o Comando da 4ª RM o Exmº Sr. Gen. Antônio Bandeira. Nesta oportunidade, peço a V. Ex^o também externar as minhas felicitações pela sua merecida promoção a General-de-Exército. A sua esposa, Dona Léa, dedicada a causa tão nobre, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, também os meus cumprimentos.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann, para uma comunicação, na forma regimental.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O desaparecimento brutal do Professor Eurípedes Simões de Paula, insigne diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, investido por um ônibus em alta velocidade no momento em que descia de um táxi, além de documentar de modo trágico a violência quotidiana da vida na metrópole, enluta a inteligência paulista e brasileira de modo insubstituível. Pois tanto a importância da obra do Professor Simões de Paula na área de Geografia e História como a sua constante presença, ao mesmo tempo corajosa e conciliadora, na vida universitária, onde ocupou, desde muito jovem, os mais pesados encargos administrativos, fazem com que a sua ausência seja lamentada por todos aqueles que com ele conviveram e trabalharam.

Nascido em São Paulo em 15 de novembro de 1910, Eurípedes Simões de Paula fez todos os seus estudos na capital do Estado, concluindo em 1936 o seu Direito e em 38 o curso de Geografia e História. Assistente-adjunto de História da Civilização na USP, foi de 1939 a 1946 professor de História da Civilização Antiga e Medieval. Em 1943, contudo, seguiu para a Itália integrando a Força Expedicionária Brasileira, fazendo toda a campanha bélica como oficial das nossas tropas em operação; reformar-se-ia posteriormente, na patente de major. Da sua atuação corajosa e eficaz falam as condecorações militares que recebeu, brasileiras (Medalha da Campanha na Itália, Medalha do Esforço de Guerra, Cruz de Combate) e francesas (Legião de Honra, Croix de Guerra avec Palme). A última, aliás, foi-lhe concedido pelo General De Gaulle.

Retornando ao ensino ao fim da conflagração, o Professor Simões de Paula faria o concurso para catedrático de História em 1946. De 1954 a 57 ocuparia o cargo de vice-reitor da USP, demonstrando nesse posto grande categoria. Aliás as suas qualificações tanto pedagógicas como administrativas faziam-no a pessoa indicada para instalar no Interior de São Paulo uma das faculdades isoladas então criadas em 1962; caber-lhe-ia a de Marília, que ele dirigiu até 64. Representou também seguidamente a Congregação da Faculdade de Filosofia da USP no Conselho Universitário (1946-1950 e 1960-1968) Chefe do Departamento de História — no qual criou a importantíssima "Revista de História", a menina dos seus olhos, já com quase trinta anos de atuação chefe do Departamento de Estudos Orientais, dirigiu ainda o Museu de Arte e Arqueologia e o Instituto de Pré-História da UPS, até assumir a direção da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, no qual viria a falecer. Isto no momento em que se falava inconsistentemente no seu nome como um dos mais cogitáveis e com melhor aceitação entre os corpos docente e discente para o cargo de Reitor Magnífico da Universidade de São Paulo, que se encontra vago no momento. Vida universitária tão notável quanto esta, durante a qual publicou meia centena de trabalhos de fôlego, de pesquisa e interpretação históricas, foi reconhecida dentro e fora do País com o título de doutor *honoris causa* da Universidade de Toulouse, França, de Taiwan, em Formosa, e da Universidade de Goiás.

É portanto com indissociável emoção que evoco nesta Casa essa figura de autêntico pedagogo e homem de cultura que foi Eurípedes Simões de Paula, rendendo a ele a homenagem a que a sua figura admirável faz jus não apenas do nosso Estado natal comum mas de todo o Brasil. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Agenor Maria — Domício Gondim — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Accioly Filho — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 512, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 116, de 1977, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista — Ilhéus), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1977. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Lei da Câmara nºs 112 e 118, de 1977, e do Projeto de Resolução nº 116, de 1977.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 949, de 1977), do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977 (nº 103-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final dada como aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977 (nº 103-A/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1977

Aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes-PCT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes IPCT, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.000, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976.
Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 29.
§ 4º Os documentos que forem legalmente equiparáveis à Carteira de Trabalho somente poderão conter as anotações previstas nesta Consolidação, vedada qualquer observação referente a atos punitivos e outros que incompatibilizem o trabalhador com futuros empregos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.020, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 7º ao artigo 586 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976, que acrescenta parágrafo ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

“Art. 586.
§ 7º Serão sujeitos à multa prevista no art. 600 os estabelecimentos bancários que deixarem de creditar, nas contas dos sindicatos, as importâncias relativas às contribuições sindicais recolhidas pelas empresas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recolhimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1977 (nº 4.303-B/77, na Casa de origem), de

iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1977, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República é o presente projeto autorizando a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e alocado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento.

O projeto na forma não apresenta qualquer coisa de inusitado. Diz a Lei Maior que, para a abertura de crédito especial, é necessário que haja recursos legais ao seu financiamento e a Lei nº 4.320, que regula e normatiza a Contabilidade Pública da União, dos Estados e dos Municípios, praticamente repete o texto constitucional. Mas, a matéria chamou-nos a atenção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dada a exposição de motivos que a acompanha, assinado tal exposição pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Paulo dos Reis Velloso.

Na justificativa, S. Ex^ª alinhava as seguintes considerações:

“A estrutura dos encargos incidentes sobre as tarifas de transporte aéreo doméstico foi alterada no início deste exercício financeiro, sem que, entretanto, houvesse majoração das mesmas.”

Registre bem o Senado o termo: “sem que houvesse majoração das mesmas”. Já no item seguinte da mesma Exposição de Motivos, diz S. Ex^ª:

“2. Uma das alterações adotadas foi a instituição de um adicional de 10% sobre aquelas tarifas, pelo Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, que deverá proporcionar uma arrecadação na ordem de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), não computados na Lei de Meios em vigor.”

No primeiro item, nega a justificativa que tenha havido alterações nas tarifas para, no parágrafo seguinte, dizer que, de acordo com o Decreto-lei nº 1.524, houve uma majoração de 10%.

Mas, Sr. Presidente, se ficássemos aí poderíamos, apenas, levar essa incongruência a débito de um possível cochilo do relator da matéria. E é óbvio que a simples colocação feita por nós, até este instante, de maneira alguma autorizaria a Minoria a votar contra o projeto que pede a abertura do referido crédito especial.

Mas, o que é importante é que, verificando a exposição de motivos, constatamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, ao arrependo do Direito Constitucional, houve uma majoração de tributos via de um decreto-lei.

Ora, onde já se viu, Srs. Senadores, criar ou aumentar tributos através de um decreto-lei? Mesmo o texto constitucional vigente é muito claro, quando limita a competência do Poder Executivo para baixar decretos-leis. E eles são cabíveis quando versam sobre matéria de interesse ou segurança nacional, ou sobre o Direito Financeiro. Vemos, aqui, o Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro do corrente ano, que não versou, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sobre nenhuma das duas matérias que lhe era lícito versar; versou sobre uma matéria que o Direito Constitucional não lhe permite versar, que é de Direito Tributário.

A criação de um tributo ou sua majoração só pode ser feita, de acordo com a melhor doutrina constitucionalista, através de lei ordinária votada pelo Congresso Nacional. Outro caminho não resta. Mas, lamentavelmente, de alguns anos a esta parte, não é matéria incomum o Governo legislar, através de decreto-lei, sobre matéria que o Executivo não tem competência para fazê-lo, por esta forma.

Entretanto, Sr. Presidente, a nossa presença nesta tribuna não tem por objetivo colocar a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro contra a abertura do crédito especial pretendido, porque a verdade aí está: um decreto-lei, baixado ao arrependo do Direito Constitucional, gerando seus efeitos, e cerca de 460 milhões de cruzeiros foram arrecadados indevidamente, porque via de uma legislação que não é apropriada ao espírito da matéria. Mas o mal está feito, Srs. Senadores, e se existe o dinheiro arrecadado é óbvio que a esta altura tem que se procurar dar-lhe uma destinação legal.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — A Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, evidentemente, não vai votar contra o projeto em si, mas deixa registrado mais uma vez a sua estranheza, estranheza que tem suas razões de ser, porque ainda há poucos dias, quando o eminente Senador Franco Montoro chamava a atenção do Senado para o risco de uma denúncia que receberia e que tinha fundamento, ou seja, de que a Lei do Inquilinato não seria votada neste período legislativo, porque o Governo pretendia, durante o recesso parlamentar, aprová-la por via de um decreto-lei, o Líder da Maioria imediatamente se insurgiu contra o Senador Franco Montoro, afirmando que o Senhor Presidente da República sabia muito bem as matérias sobre as quais podia legislar, mediante o expediente do decreto-lei.

Ouço, para honra minha, o aparte do eminente Senador, das Minas Gerais, Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Lázaro Barboza, para complementar a fala de V. Ex^ª, há um outro aspecto, observado em relação ao projeto que estamos estudando para a sua votação. Veja V. Ex^ª: pediu-se um limite de 460 milhões de cruzeiros, destinados ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Mas não especifica a área.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Exatamente, quais serão esses projetos? — seria a primeira pergunta. De maneira que, num raciocínio mais avançado, esses recursos deveriam ser aplicados — note bem V. Ex^ª — preferencialmente, em benefício do setor aeroportuário. Dirá a nobre Maioria desta Casa: ora, esses recursos serão aplicados em projetos prioritários, para beneficiar o setor aeroportuário, face a esse adicional de 10%, conforme V. Ex^ª já explicou à Casa. Mas, observe V. Ex^ª a continuação da Ordem do Dia: há outro projeto, que daqui a pouco iremos votar e que diz o seguinte:

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1977 (nº 4.302-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo ...”

Então, para quê? Para atender despesas com a infra-estrutura aeroportuária. Agora, os recursos não serão os desses 10% de adicionais, serão outros recursos.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Estão alocando recursos do Imposto Único Sobre Combustíveis e Minerais do País.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^ª observou muito bem esse aspecto. Então veja, não se indicou quais os projetos prioritários que, preferencialmente, deverão ser aplicados no aspecto aeroportuário; não sabemos se eles vão ser aplicados, esperemos que sim e, em seguida, o próprio Ministério da Aeronáutica pede a abertura de 345 milhões, buscando outro recurso que não esses dos 10%. Este o aparte que queria dar a V. Ex^ª, no momento que processa a análise desses projetos.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, somos gratos ao seu aparte percutiente que abriu ainda mais a nossa visão para as distorções que cercam a Ordem do Dia de hoje.

Realmente, no item ora em discussão, pede-se a abertura de crédito especial de 460 milhões de cruzeiros, indicando como fonte para o seu financiamento a arrecadação do adicional de 10% sobre as tarifas de passagens aéreas, aumentadas via do expediente espúrio do decreto-lei.

Já, no projeto seguinte, pede, também, ao Governo, autorização para abertura de um outro crédito especial. Desta feita para aplicação no setor aeroportuário, indicando como recursos para o seu financiamento não o adicional de 10%, anteriormente indicados. Mas o recurso oriundo do imposto único sobre lubrificantes.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as autoridades que assessoram o Poder Executivo, e que dele são partes integrantes, deveriam atentar mais para o aspecto formal das matérias levadas à consideração e exame das duas Casas do Congresso Nacional.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço V. Ex^ª

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Lázaro Barboza, o Senador Helvídio Nunes terá oportunidade, em nome da Liderança, de responder a V. Ex^ª. Contudo, devo anotar a minha estranheza pelo fato de V. Ex^ª ser um dos autores do Parecer, a esse respeito, da Comissão de Constituição e Justiça, quando da tramitação desse projeto e, naquela oportunidade, eu não vejo, nos avulhos distribuídos, nenhuma restrição de V. Ex^ª a respeito dos assuntos que o traz à tribuna, neste momento.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador José Sarney, sabe muito bem V. Ex^ª que lamentavelmente, e V. Ex^ª não deveria ter lançado esta provocação, aqui se toca sino e se acompanha, ao mesmo tempo, a procissão. Quantas e quantas vezes já temos nos insurgido contra o hábito de se reunir, ao mesmo tempo, três, quatro, cinco comissões e sair um funcionário, por aí, a coletar assinaturas de parlamentares?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Se a minha assinatura consta desse avulso, eminentíssimo Senador José Sarney, devo penitenciar-me e acabo de receber de V. Ex^ª uma lição: a de que, nem mesmo a propósito de colaborar com o andamento de nossos trabalhos, deva assinar a Ata ou Avulso de matéria de cuja discussão, no âmbito da Comissão, não participei efetivamente.

Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, que apreciou a matéria, como Suplente daquela Comissão lá estive, do meio para o fim da sessão, e não me recordava, como não me recordo, de ter, eminentíssimo Senador, assinado este avulso.

E digo a V. Ex^ª se, naquela oportunidade, eu tivesse verificado que a fonte de recursos para o financiamento do crédito pretendido era indicada através de um decreto-lei aumentando tributos, é óbvio, cremos nós, que a condenação, naquela comissão, seria unânime.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Lázaro Barboza, permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço V. Ex^ª, com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não tem V. Ex^ª que se penitenciar de nada! Nós temos assistido, a todo instante, aqui neste Senado, projetos que são aprovados pelas comissões com votos de Senadores da ARENA e que são rejeitados aqui. Ainda recentemente a Lei do Inquilinato, que teve os votos favoráveis da Bancada do Governo, foi adiada. Nós temos rejeitado projetos de Senadores da ARENA, inclusive do Senador Vasconcelos Torres, embora aprovados nas comissões. Veja V. Ex^ª que a argumentação do Senador José Sarney não invalida o pensamento de V. Ex^ª. V. Ex^ª não tem que se penitenciar! Quem, às vezes, tem que se penitenciar, é a Maioria desta Casa, que rejeita projetos aprovados em todas as comissões técnicas da Casa.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Mais uma vez agradecemos a V. Ex^ª, Senador Itamar Franco, e agora verificando o parecer da lavra do eminente Senador Gustavo Capanema, em que constam as assinaturas dos demais Senadores presentes àquela comissão, inclusive o nosso nome, gostaria de perguntar ao eminente Senador José Sarney: onde S. Ex^ª encontrou, no Parecer, indicação de que as fontes de recursos para o financiamento do crédito, ora a ser aberto, provinha de aumento de tributos gerados por um Decreto-lei?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Lázaro Barboza, eu estranho a reação de V. Ex^ª porque, na realidade, V. Ex^ª deu as suas motivações para aprovação do Parecer que tem a assinatura de V. Ex^ª. Os Anais do Senado registrarão as motivações de V. Ex^ª. Contudo a minha intervenção foi, justamente, estranhando que V. Ex^ª, naquele instante, não tivesse levantado esses argumentos.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex^ª sabe, muito bem, que se discute o Parecer do Relator, e o Parecer do nobre Senador Gustavo Capanema, em nenhuma parte faz menção a essas...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^ª me deu o aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — ... objeções que nós levantamos nesta tarde.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^ª me concedeu, ou não, o aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Fundamente V. Ex^ª o aparte no âmago da questão, e não tangencie o problema. Ouço V. Ex^ª

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Não há como tangenciar o problema. V. Ex^ª está, apenas, fazendo o seu papel, neste instante, de Líder, e que às vezes, quando o Senador Itamar Franco reconhece que nós somos obrigados, por motivo de liderança, evidentemente, a contrariar os pareceres das comissões técnicas, da mesma maneira ele reconhece que V. Ex^ª, nas comissões técnicas, dão, muitas vezes, pareceres e aqui por motivo de liderança, têm necessidade de rever também os pareceres.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Não é o caso eminentíssimo Senador!

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É o caso de V. Ex^ª!

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Não é o caso, repito! V. Ex^ª pode nos censurar, mas não é o caso.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É o caso. V. Ex^ª assinou, aprovou o parecer e, agora, está votando contra e até censurando.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — (Faz soar a campainha.)

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Desafio V. Ex^ª a provar que, no parecer do Relator, constasse que a fonte dos recursos era oriunda de um decreto-lei.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^ª que me assegure a palavra, já que o orador me concedeu o aparte.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex^ª pede ao Presidente que lhe assegure a palavra, quando eu sou o orador na tribuna?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^ª me concedeu o aparte. Agora, se V. Ex^ª não concede, evidentemente, insistirei!

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso, faz soar a campainha.)

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex^ª, por favor, conclua o seu aparte, dentro da questão.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^ª não deixa!

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito aos Srs. Senadores que apartiem mediante requerimento ao orador e que colaborem para o perfeito andamento de nossos trabalhos. Não é um problema, simplesmente de ordem; é um problema de colaborar com a Taquigrafia da Casa, para os registros exatos dos pronunciamentos de V. Ex^ªs

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sr. Presidente, ninguém mais do que V. Ex^ª é testemunha de que sempre fomos escravos do Regimento e da autoridade de V. Ex^ª

Esperamos, então, que o nobre Senador José Sarney conclua o seu aparte.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Já que V. Ex^ª colabora com a Mesa, assegurando-me concluir o meu aparte, concluirá.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex^ª é que colabora com a Mesa, assumindo, agora, o seu papel de Líder da Maioria.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Lázaro Barboza, esse decreto-lei que V. Ex^ª, neste momento, chama de espúrio, também foi aprovado pelo Congresso Nacional, com o apoio do Partido de V. Ex^ª. Essas objeções que V. Ex^ª faz, agora, não foram feitas naquele instante: logo, para usar uma linguagem que V. Ex^ª achará tão agradável, com a sua formação de Bacharel, como eu, as argumentações de V. Ex^ª são inteiramente a destempo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — E quanto às outras argumentações?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Seria o caso de perguntar, então, ao Senado quais as argumentações que se pode fazer, aqui, a destempo.

A verdade, eminente Senador José Sarney, e que V. Ex^ª não consegue contraditar é a minha afirmativa de que o Senhor Presidente da República não pode legislar sobre essa matéria, por decreto-lei. Eu gostaria que V. Ex^ª fundamentasse, aí, a questão.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Eu disse a V. Ex^ª que o Senador Helvídio Nunes vai ter oportunidade, em nome da Liderança, de responder a V. Ex^ª.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Porque o Poder Executivo não pode criar ou aumentar impostos através do expediente de decreto-lei. Somente através de lei ordinária.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — E tanto podia que o fez!

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Somente através de lei ordinária.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^ª que eu conclua o aparte que V. Ex^ª interrompeu?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Mas V. Ex^ª ainda não concluiu o seu aparte?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — O segundo aparte que pedi a V. Ex^ª

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Então ouço V. Ex^ª

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É que, na realidade, o Presidente tanto podia fazê-lo, que o fez. E esse decreto-lei foi aprovado pelo Congresso e não houve nenhuma restrição de natureza constitucional, quando da sua aprovação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Com fundamento na Constituição, o Senhor Presidente da República estava impedido de fazê-lo. Mas se o fez é porque neste País, lamentavelmente, não existe nenhum limite, nenhuma proibição para o Chefe do Poder Executivo.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço o nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Em termos gerais, eu gostaria que V. Ex^ª fizesse uma retificação. É que o autor do parecer não é o Senador Gustavo Capanema, e sim, o nobre Senador Lenoir Vargas, aqui presente.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminente Senador Helvídio Nunes, fica feita a retificação. Realmente, o nosso querido Senador Gustavo Capanema presidia a comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso, Fazendo soar a campainha.) — Solicito ao nobre orador que dê conclusão ao seu discurso. V. Ex^ª só dispõe de cinco minutos.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Vamos concluir, Sr. Presidente, na realidade, sem mesmo esgotar o tempo regimental, dizendo que, diante de uma situação de fato, que é a existência dos Cr\$ 460.000.000,00, arrecadados do contribuinte via de um decreto-lei, não resta à Minoria outro caminho senão aprovar o pedido de abertura de crédito especial. Entretanto, sem ser mestre de Direito, mas apenas bacharel, arriscamo-nos a dizer que o Governo, passando por cima de aspectos jurídicos formais, corre o risco de, em matérias desta ordem, a qualquer instante, enfrentar problemas, porque, se o contribuinte se insurgir contra isso e recorrer ao Poder Judiciário, que pode apreciar esse decreto-lei, terá de devolver a milhão deles os fundos arrecadados.

É um risco, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que deve ser evitado. Não custaria ao Chefe do Poder Executivo e aos Srs. Ministros de Estado obterem, via congressual, os projetos de leis que versassem sobre as mais variadas matérias, pois não haveria — e não há — necessidade de recorrer-se, com tanta freqüência, ao expediente do decreto-lei.

Eram as considerações que queríamos fazer, nesta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Encontra-se, na tribuna de honra do Senado Federal, o Professor Friedrich Hayek, Prêmio Nobel de Economia de 1974.

Trata-se, como a Casa sabe, de uma das maiores expressões da intelectualidade, filósofo e teórico da Economia Política.

O ilustre visitante acha-se acompanhado do Engenheiro Henry Macksoud, Presidente do Grupo Visão, e veio ao Brasil para proferir uma série de conferências sobre temas de sua especialidade. Visita o Senado para honra da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, para discutir a matéria.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nobre Oposição, na palavra do seu eminente Líder Lázaro Barboza, com o pronunciamento recém-sindo, apenas confirma aquilo que, muitas vezes, com uma certa jocosidade, o nosso Líder Eurico Rezende diz: não tendo o que atacar no grosso, a Oposição, agora, se encaminha para o varejo.

Realmente, o nobre Líder Lázaro Barboza começou apontando erros na elaboração da exposição de motivos enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo Ministério do Planejamento. Não tenho a mensagem original em mãos e nela este erro redacional, se existe, poderá ser comparado e, em consequência, apurado.

Quanto à carga feita pelo Líder Lázaro Barboza, com respeito à parte referente ao Poder do Executivo para disciplinar a matéria, gostaria de lembrar, com toda a consideração que merece S. Ex^o que, no dia 24 de fevereiro deste ano, portanto durante o recesso parlamentar, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República baixou o Decreto-lei nº 1.524 e o enviou à apreciação do Congresso Nacional, além do texto da Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento. E se o nobre Senador Lázaro Barboza verificar mais atentamente, verá que, na lei que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento, em seu art. 2º, está escrito o seguinte:

"Integrão o FND ... III, as parcelas do produto da arrecadação dos impostos únicos sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, energia elétrica e minerais do País que, nos termos do artigo 26 — itens I, II e III da Constituição Federal, cabem à União e o produto da arrecadação das sobretarifas a que se refere a alínea do artigo 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962."

Ora, Sr. Presidente, em cumprimento não ao Decreto-lei baixado no dia 14 de fevereiro, mas em decorrência da legislação existente, que dá permissão para que as sobretarifas possam ser aumentadas ou diminuídas, é que foi baixado este Decreto-lei que, mais tarde: foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Daí a explicação, a justificação jurídica, legal, absolutamente correta, calcada nos termos da Constituição e da Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, para o surgimento dos 460 milhões de cruzeiros, que agora o Executivo pretende aplicar, para solução de problemas específicos que julga prioritários.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Com todo o prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É exatamente sobre esse aspecto que eu desejaría fazer duas perguntas a V. Ex^o O Governo pede o crédito especial de 460 milhões de cruzeiros, destinados ao financiamento de projetos prioritários. Minha primeira pergunta: Quais seriam esses projetos prioritários? V. Ex^o argumentou juridicamente, e eu vou buscar o Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, no seu art. 2º, que dispõe:

"Art. 2º O produto da cobrança do adicional referido no artigo anterior destinar-se-á ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, para aplicação nos termos da Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, preferencialmente em benefício do setor aeroportuário."

Vem o Governo, em seguida, e pede uma abertura de crédito de 345 milhões de cruzeiros. Em que projetos serão aplicados esses 460 milhões de cruzeiros? No setor aeroportuário? Seria a primeira pergunta a V. Ex^o

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Gostaria que V. Ex^o também formulasse a segunda pergunta.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não a formulei ainda, porque em função da resposta de V. Ex^o à minha primeira indagação talvez ela fique prejudicada.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — O Governo, na sua Mensagem, deixou bem explícito — e V. Ex^o a leu para o Plenário — que esses recursos serão aplicados num determinado setor, o aeroportuário. V. Ex^o conhece o Brasil inteiro, as nossas carências no setor, e sabe que grande, extraordinários melhoramentos têm sido feitos exatamente nesse seguimento das necessidades do País. V. Ex^o não poderia exigir que, ao solicitar autorização para aplicar esse crédito, o Governo chegassem ao cúmulo de definir pequenas parcelas destinadas a determinadas obras, tendo em vista a dimensão continental deste País.

Entendo que V. Ex^o, com essa pergunta está colocando sob suspeição a administração brasileira, porque V. Ex^o está cometendo um grave erro que ocorre na área jurídica que é o casuismo. A administração é feita em termos amplos, não pode descer a detalhes de planificação, a detalhes de projeto, a detalhes de especificação. Nós somos uma Casa política, não somos uma Casa de engenheiros.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^o com isso não está querendo dizer que o seu aparteante é engenheiro. V. Ex^o sabe que não sou engenheiro aqui no Plenário. Sou um Senador, como V. Ex^o

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Absolutamente.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^o, então, vai me permitir argumentar. Primeiro: ao tentar trazer aí uns dados, jamais coloquei o Governo sob suspeição, e V. Ex^o, que me conhece muito bem, há quase três anos nesta Casa, sabe disso.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Mas, às vezes, a gente diz o que não quer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^o me deu o aparte e é importante que eu o conclua. Jamais, repito coloquei o nosso Governo sob qualquer suspeição. Tenho debatido muito aqui, com o Senador Virgílio Távora, os problemas de ordem econômica do Governo, e jamais lancei qualquer suspeição sobre o Governo. Evidentemente, somos da Oposição, e devemos analisar as Mensagens que nos chegam do Governo; pelo menos, ainda temos este direito. E quanto a esta Mensagem que estamos analisando adiantamo-nos, até, que vamos votar favoravelmente, mas precisamos de esclarecimentos. Agora, vem V. Ex^o com um argumento que o Legislativo brasileiro não pode mais aceitar de se conceder verbas sem saber como o Governo vai aplicá-las ao indagar de V. Ex^o onde o Governo aplicaria os recursos, se no setor aeroportuário, V. Ex^o tangenciou, para dizer que não sabia. Se V. Ex^o me dissesse no princípio do ano, talvez até concordasse. Mas a data da Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República é de 24 de outubro. Não é possível que, nesta altura, o Governo não saiba aonde aplicar esses 460 milhões.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Agradeço a colaboração de V. Ex^o, apenas chamo a sua atenção para este ponto: o de que V. Ex^o está invertendo a ordem. V. Ex^o está querendo colocar os carros à frente dos bois. Nossa faculdade de fiscalização é posterior, e não anterior. Concedemos o crédito e vamos fiscalizar sua aplicação.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apenas estranhei que V. Ex^o dissesse que não sabia como o Governo aplicaria esses recursos solicitados em 24 de outubro. Não é possível que o Governo não saiba.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Assim que o Senador Itamar Franco concluir o seu raciocínio.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Faço até justiça ao Governo, e mais do que V. Ex^o neste instante. Acredito que, nesta altura, o Governo sabe como aplicar os 460 milhões. Vê V. Ex^o que, neste aspecto, divergimos.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — O que quero dizer a V. Ex^e é que a programação específica não foi anexada.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Daí a razão de minha pergunta a V. Ex^e

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Mas, não cabe ao Governo enviar antecipadamente essa programação.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — E nem podia ser, Excelência, porque o crédito não estava aberto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas a Maioria pode informar à Casa como vai ser aplicado, como não?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Talvez o Senador Virgílio Távora tenha elementos para fornecer a V. Ex^e

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Estábamos na outra Casa do Congresso e chegamos ao meio da discussão. Mas podíamos nos permitir lembrar à eminente Oposição que, quando da criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento, a idéia básica que presidiu justamente a instituição desse instrumento de apoio aos programas e projetos prioritários do Governo foi juntar todos aqueles Fundos específicos — Fundo de Eletrificação, Fundo de Telecomunicações, Fundo Ferroviário e Fundo Rodoviário — em um único Fundo, que seria constituído, inicialmente, por uma reserva, reserva esta que, ano a ano, se constituiria de uma percentagem progressivamente crescente de todos esses Fundos. Atualmente, já está em 40% e, no ano que vem, em 50%, isto é, vai para o Fundo Nacional de Desenvolvimento para ser, então, aplicado, e o Governo dá, às prioridades de aplicação, percentagem do Fundo Rodoviário, do Fundo de Eletrificação, do Fundo de Telecomunicações. Serão aplicados, indiferentemente, em qualquer um desses setores, dando ao setor ao qual foi atribuída essa reserva ou parte dessa reserva a idéia da prioridade que a política governamental dará em importância a esse Fundo. No caso específico — estamos justificando porque veio com esta terminologia, com esta redação que parece ofender os ouvidos da Oposição, porque é, justamente, a terminologia exata do Fundo Nacional de Desenvolvimento. E por que se diz que é preciso a abertura desse crédito especial? Justamente, porque esta alíquota, esses 10%, que corresponde aos 460 milhões de cruzeiros arrecadados, não constava da distribuição anterior do Fundo Nacional de Desenvolvimento, por este ter sido instituído no dia 10 de fevereiro deste ano. Na realidade, será suprimento de recursos que vai para o Fundo Nacional do Desenvolvimento, para ser aplicado, justamente de acordo com o destino desse Fundo, em projetos prioritários do Governo. Podemos adiantar, então, ao eminente representante por Minas Gerais: no setor aeroportuário.

O Srs. Lázaro Barboza (MDB — GO) e Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Gostaria de fazer um rápido comentário, para depois, então, conceder os apartes que V. Ex^es solicitam, semão V. Ex^es vão cometer uma injúria em relação ao Senador Virgílio Távora, dizendo que S. Ex^e desapropriou o meu discurso. De maneira que gostaria de pôr ordem...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Chegamos há pouco. Não poderíamos adivinhar.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — O Senador Virgílio Távora deu os esclarecimentos de ordem técnica, o funcionamento do sistema. A mim me cabe fazer a defesa, em nome do Governo, daquelas increpações que foram lançadas pelo nobre Senador Lázaro Barboza, no sentido de que o Governo teria exorbitado...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite-nos. Não estávamos presente. Assim, não tínhamos ouvido essas increpações.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — ... de que o Governo teria baixado os decretos-leis ao arreio da Constituição Federal, o que, na minha opinião, conforme demonstrei, não é absolutamente verdadeiro.

Concedo, em primeiro lugar, o aparte ao nobre Senador Lázaro Barboza, que foi o autor da increpação maior.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, a Constituição diz que é vedado à União, aos Estados e Municípios instituir ou aumentar impostos sem que a lei o estabeleça, e abre as exceções. Quais são as exceções? Quando o Senhor Presidente da República pode valer-se do expediente do decreto-lei para instituir tributos ou aumentar a sua incidência? Nos casos de grave perturbação da ordem, nos casos de guerra externa, de calamidade pública e em outros similares. Em verdade, na matéria específica, a regulamentação só poderia ser, através de lei ordinária, e não através de decreto-lei. Por intermédio de decreto-lei o Senhor Presidente da República pode legislar sobre matéria de Segurança Nacional e sobre Direito Financeiro. Não sobre Direito Tributário, que é coisa completamente diferente. É óbvio, V. Ex^e não confunde lei com decreto-lei, porque decreto-lei é uma coisa, e lei é outra. Na verdade, volto ao aparte do eminente Senador Itamar Franco, pelo qual S. Ex^e reclama não ter o Governo, na sua mensagem, explicitado claramente o local da aplicação desses recursos. O nobre Senador Itamar Franco, mais benevolente com o Governo que V. Ex^e, no caso específico, disse que não tinha dúvida de que, a esta altura, o Governo sabia muito bem onde aplicar esses recursos. Estamos no fim de um exercício financeiro, em fins de novembro. Consequentemente — devemos fazer justiça ao próprio Governo — essa despesa já está comprometida. Falta apenas atender à parte formal, para sua liquidação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Reconheço, nobre Senador Lázaro Barboza, que seu saber jurídico é grande, e que sua agilidade intelectual é extraordinária...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito obrigado.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — ... mas V. Ex^e fugiu, já agora no aparte, à acusação formulada no inicio. Na verdade — e deixei bem claro — o fundamento é exatamente a Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, e os aspectos materiais dessa legislação já foram suficientemente explicados pelo nobre Senador Virgílio Távora.

A mim — repito — cabe apenas demonstrar que o Presidente da República não praticou excesso. Ao contrário, Sua Excelência agiu rigorosamente de acordo com a Constituição, calcado na Lei nº 6.093 e, ainda mais, porque a Constituição permite que, através de decreto-lei, o Presidente legisle sobre finanças públicas.

Neste caso, não houve criação de imposto, não houve criação de tributo. Absolutamente não. Apenas está-se remanejando uma taxa, cujo remanejamento, segundo a Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, compete ao Senhor Presidente da República.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Somente para responder, em parte, à intervenção do nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — V. Ex^e vai-me usar como tabela.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Lamentavelmente, por quanto, V. Ex^e se socorreu do Senador Virgílio Távora em alguns aspectos.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Estou apenas constatando um fato. Não estou estranhando.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Lamento ter que usar V. Ex^t de tabela, mas é com prazer que, neste instante, o faço. O Senador Virgílio Távora deu as explicações sobre o Fundo Nacional do Desenvolvimento. Evidentemente S. Ex^t, com a sua inteligência, com o seu conhecimento, mais uma vez demonstrou aquilo que a Casa sabe — como se forma o Fundo Nacional de Desenvolvimento. Ninguém tem dúvida quanto à formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento. O que levantei, e agora, com a presença do Senador Virgílio Távora, o faço novamente, é que exatamente a lei que V. Ex^t acaba de citar, em última instância, para o Senador Lázaro Barboza — a Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974 — diz que esse adicional preferencialmente deverá ser aplicado em obras aeroportuárias. Esta, a primeira pergunta que fiz a V. Ex^t, e respondida pelo Senador Virgílio Távora: em que setor serão aplicados os recursos, os 460 milhões, já que a mensagem nada diz? A esta altura, creio que o Governo já poderia saber onde aplicá-los. E o Senador Virgílio Távora respondeu: no setor aeroportuário. Ainda pergunto a S. Ex^t, mais uma vez de tabela: por que, então, o Governo pede a abertura do crédito de 345 milhões para obras aeroportuárias, juntamente com a de outro crédito, em relação aos combustíveis? Por que não aplicou a verba de 460 milhões?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Senador Helvídio Nunes, posso responder?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Mais uma vez respondo a V. Ex^t, nobre Senador Franco Montoro, que vamos fiscalizar. Ao Parlamento cabe fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, não antecipada, mas posteriormente.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não. Estou perguntando à Maioria se ela sabe como aplicar. O nobre Senador Virgílio Távora não respondeu.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permita-nos, já havíamos pedido antes. Eminentíssimo Senador, num adminículo, explicar que isto é apenas a regularização da aplicação de 460 milhões de cruzeiros, que...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Já foram aplicados? Ex^t? Pior ainda!

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... como vamos dizer, pelo decreto-lei citado havia sido fruto daquele aumento de 10% de tarifa, não estava ainda constante do Fundo Nacional de Desenvolvimento. Como V. Ex^t sabe, é justamente uma alíquota, no caso 40% este ano, da somatória de todos aqueles fundos individuais e de recursos outros fornecidos pela União. Isto é nada mais nada menos do que a caracterização do respeito que o Governo tem às normas legais. Para fazer com que esta quantia fizesse parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento, mister se tornava, justamente, um crédito especial, até esse montante, que desde fevereiro está sendo cobrando e, portanto, estes recursos estão fazendo parte da receita orçamentária.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Lembro aos Srs. Senadores que cabe ao orador dirigir o seu discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Desculpe, Ex^t

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Desculpe-nos a intromissão.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Ao contrário, agradeço a colaboração que V. Ex^t prestou. Mas, na Vice-Liderança, e incumbido pelo Líder Eurico Rezende de atender a esta parte da Ordem do Dia, cabe-me falar sobre os aspectos jurídicos, sobre os quais, ou em relação aos quais surgiram suspeções arguidas pelo nobre Líder Lázaro Barboza. Os aspectos técnicos, os aspectos, vamos dizer, materiais, esses, posteriormente, serão diri-

gidos ou discutidos pelo Líder Virgílio Távora e pelo nobre Senador por Minas Gerais.

Encerrando as minhas considerações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, afirmo e reafirmo, mais uma vez, que enviando esta matéria à aprovação do Congresso Nacional, à aprovação, no momento, do Senado Federal, o Governo não feriu a Constituição; o Chefe do Executivo cumpriu, rigorosamente, a lei ordinária.

Mais um adendo: é que depois de baixado e aprovado pelo Congresso Nacional, o decreto-lei, na escala da hierarquia legal, é uma lei.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Peço a palavra, para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir a matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, volto a dizer que a Oposição não está levantando suspeções sobre a matéria enviada à Casa, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República; ela está levantando dúvidas, e, por enquanto, tem esse direito, o de levantar dúvidas sem que seja acusada de levantar suspeição sobre a aplicação desse recurso. Acho que há, realmente, uma grande diferença na argumentação que estamos apresentando.

E continuamos não entendendo, Sr. Presidente. Se há uma abertura do crédito de 460 milhões de cruzeiros e se esse crédito julgado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento só pode ser aplicado com autorização do Congresso Nacional, vamos entender, evidentemente, que o Governo não poderia ter dele lançado mão sem a nossa autorização.

Pelo menos sobre isso o Congresso Nacional ainda tem oportunidade de se manifestar.

Mas o que perguntei Ex^t — e sobretudo dirijo-me, agora, ao nobre Líder Virgílio Távora — foi sobre o seguinte: não é possível que a Maioria desta Casa, a 24 de outubro de 1977, não possa informar à Oposição como o Governo vai aplicar 460 milhões de cruzeiros em obras prioritárias.

E a primeira pergunta que dirigi foi se esses recursos seriam aplicados, preferencialmente no setor aeroportuário? S. Ex^t respondeu que sim, que nesse setor seriam aplicados. Poderia eu, então, complementar perguntando: em qual setor aeroportuário deste País vamos aplicar este recurso de 460 milhões?

Não o fiz, Sr. Presidente, apenas para argumentar que, em seguida, o Senado Federal vai ser chamado para votar um outro projeto, para abertura de um crédito 345 milhões, este sim, para ser aplicado no setor aeroportuário.

Ora, se praticamente as mensagens chegam juntas e são datadas de 24 de outubro, nós temos que estranhar, até explicações melhores, o podermos aplicar esse crédito obtido com o adicional de 460 milhões, e esse outro, pedido pelo Ministério da Aeronáutica.

Esta explicação não foi dada ainda.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço V. Ex^t, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Já que V. Ex^t nos citou, vamos rapidamente explicar a V. Ex^t. Veio V. Ex^t em socorro até das explicações que iríamos dar aqui. São duas coisas completamente diferentes. De que, dissemos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento era formado? Desses alíquotas. Pois bem, como o Governo deseja fazer a aplicação desse crédito de quatrocentos e sessenta milhões? Utilizando completamente esses 10% porque, pertencendo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, ele poderia aplicar, como aqui foi explicado, em qualquer um dos setores. Fá-lo-a no setor aeroportuário. Mas, eminentíssimo Senador, ainda era pouco. Então, o Senhor Presidente abre, complementarmente, para as obras

do setor aeroportuário, mais esse crédito de trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros, o que somado aos demais, dá oitocentos e cinco milhões de cruzeiros para o setor aeroportuário. Mas para espantar algumas dúvidas de V. Ex^o diríamos, apenas, que esse setor, o aeroportuário, é um daqueles setores que é mais carente de recursos, apreciada a necessidade contra a possibilidade, a disponibilidade. O Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, que era uma necessidade imprescindível, e acreditamos que não há dúvida a respeito, custou — aquela semelhante, o edifício de administração, e as obras de infra-estrutura necessária para o conjunto, — “apenasmente” o equivalente a 500 milhões de dólares. Há pouco tivemos o eminente Senador Marcos Freire apoiando pronunciamento do não menos ilustre Senador Murilo Paraíso, reclamando um *status* para o aeroporto da sua capital. E, na ocasião, houve ensejo de explicar, ao Plenário, que foram colocados após a prioridade Rio de Janeiro, como prioridade dois, São Paulo e Recife, objeto até de uma certa ironia de um dos aparteantes a dizer então que Recife estava muito mal servido com a competição que tinha de São Paulo. Lamentavelmente, são necessidades muitíssimo maiores do que as possibilidades. Isso é um auxílio que o Governo dá ao setor aeroportuário para, justamente, começar as obras da prioridade número dois. Não sabemos se acudimos ao pregão de V. Ex^o, mas se maiores detalhes forem necessários não nos custa telefonar para o Ministério da Aeronáutica e dizer a V. Ex^o dos detalhes, tudo, para que se destina essa obra, esses recursos. Mas, queremos deixar bem claro: não era obrigação do Governo detalhar onde queria empregar todos esses recursos, porque para isso existe, no setor aeroportuário, planos, programas, e metas a atingir.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço o aparte de V. Ex^o nobre Senador Virgílio Távora, mas veja a dúvida que assaltou o nosso espírito, e chamo a atenção de V. Ex^o para este aspecto: veja V. Ex^o o Projeto de Lei nº 107, de 1977, que dá a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.”

Veja, agora, V. Ex^o o outro projeto de lei.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Isso eram os recursos da Secretaria.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas, Ex^o, afé que quero chegar. Se a Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, diz que os recursos desse adicional deveriam ser empregados no setor aeroportuário, por que a mensagem já não foi clara, ao dizer que esses recursos seriam aplicados no setor aeroportuário, como é clara a Mensagem nº 108, de 1977, quando diz que os 345 milhões de cruzeiros serão aplicados no setor aeroportuário?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço, com prazer, S. Ex^o, o nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^o que, também, além de legislador foi um grande executivo, sabe perfeitamente a mecânica do Executivo. O que estamos votando é uma autorização para que o Chefe do Executivo abra créditos especiais até um total de 460 milhões de cruzeiros. Este total é, exatamente, aquela cifra que corresponde aos 10% da alíquota.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Até aí não há dúvida.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — E a própria autorização do Congresso, que está sendo votada, diz que deve ser aplicado nos programas estratégicos de desenvolvimento. Dentre esses programas se incluem, naturalmente, os programas aeroportuários. Agora, V. Ex^o quer que o Congresso mencione o detalhamento. Não, V. Ex^o foi um homem do Executivo, e sabe, então, que na hora em que o Presidente, com essa autorização, abrir o crédito, ai ele aloca os recursos para os projetos específicos, e é nesse momento que S. Ex^o tem que fazê-lo, e não agora, aqui, que se trata de uma lei simplesmente autorizativa que estamos votando. E como, evidentemente, esses recursos da alíquota para serem transferidos ao fundo não podiam ser além de 10%, e o setor está necessitando muito mais do que isso, veio o Governo e, através de outra mensagem, aloca recursos de outra natureza, que não são os do fundo, justamente para suplementar as necessidades e as demandas nesse setor. Então, não há absolutamente nada de errado, o que existe é apenas uma confusão que V. Ex^o está fazendo, querendo que o Governo aqui discrimine, na lei autorizativa, para quê vai se destinar o crédito específico, quando ele deve fazê-lo em decreto que abrirá o crédito. V. Ex^o foi do Executivo e sabe, perfeitamente, que essa é a mecânica legal e não existe outra.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^o, ao que parece, agora e não antes começa a querer entender a matéria, nesse aspecto, na dúvida levantada, desde o início, aqui, e não respondida pela Maioria da Casa; respondida, agora, pelo Senador Virgílio Távora. E vamos insistir na nossa pergunta, da Oposição: como o Governo vai aplicar os 460 milhões, já que a Lei nº 6.093, de 29 de agosto, manda aplicar, preferencialmente, no setor aeroportuário? Aqui diz em setores prioritários. E, exatamente, por concordarmos e sentirmos que o setor aeroportuário, deste País, precisa de recursos é que queríamos que esses 460 milhões de cruzeiros fossem exatamente aplicados no setor aeroportuário. Só agora, com a chegada do Senador Virgílio Távora ao Plenário, é que a Maioria afirma que esses 460 milhões de cruzeiros serão aplicados em setor aeroportuário.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Não se estava discutindo isso, e sim o aspecto constitucional da matéria. V. Ex^o levantou uma dúvida.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Estivemos discutindo isso sim, Senador José Sarney; foi o aparte que dei ao Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E foi respondido.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não foi. E se a Maioria, agora, confirma, volto à pergunta do Senador Virgílio Távora: o Governo, Senador Virgílio Távora, vai aplicar os 460 milhões de cruzeiros no setor aeroportuário? Gostaria que V. Ex^o confirmasse.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, não só confiamos como ainda vamos mais adiante. Parece que não fomos bem entendidos. Como dissemos, aqui, confirmamos, afirmamos, reafirmamos. E como V. Ex^o me chamou à colação, eminentíssimo Senador permita-me dizer à nobre Oposição apenas o seguinte: esta expressão “destinada ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas ao desenvolvimento econômico e social do País” é justamente a finalidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não estamos discutindo o Fundo, Ex^o.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Então, é a razão pela qual é usada essa terminologia: atribui ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico 460 milhões para os fins do Fundo. Quais são eles? Esses. E V. Ex^o perguntou: dentro desse Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico, para onde vão esses 460 milhões? Respondemos taxativamente a V. Ex^o: para o setor aeroportuário, e não só esse, como — por ser insuficiente — mais ainda uma suplementação direta ao Ministério, fruto de um crédito

especial de 345 milhões de cruzeiros. Eram as explicações que poderíamos dar a V. Ex^o. Maiores detalhes, se V. Ex^o o desejar, nunca este Governo escondeu coisa nenhuma, pediremos ao Ministério da Aeronáutica e este fornecerá a V. Ex^o todos os detalhes, se é isto que deseja.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Só não entendo é a defensiva do Governo: uma hora é suspensão, outra hora a resposta é que o Governo não tem nada que esconder...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão, o que falei a V. Ex^o é que se desejar maiores detalhes que pergunte.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — É evidente que eu queria saber maiores detalhes, e V. Ex^o me informa, agora, que os 460 milhões serão aplicados no setor aeroportuário.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão: não só ele como ainda, por necessários, mais 345 milhões de cruzeiros.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exatamente, Ex^o, porque só assim nós poderíamos votar a abertura do outro crédito especial de 345 milhões. É evidente que, se a Lei nº 6.093 mandava aplicar os 460 milhões, preferencialmente, no setor aeroportuário, o Governo não precisaria dizer, aqui, na mensagem, que iria aplicar em outros projetos específicos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas, eminent Senador, não estamos chegando a um acordo?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Chegamos, Ex^o, mas veja que é difícil à Oposição aceitar uma mensagem, aqui, dizendo uma coisa e a Maioria dizendo outra, no plenário...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sim, Excelência, permita-me concluir. O que estou dizendo é que a mensagem dá uma interpretação e a Maioria, no plenário, traz a explicação que interessa à Oposição.

Sr. Presidente, era as considerações que gostaria de fazer, acerca dos dois projetos-de-lei, da Câmara de nºs 107 e 108; mas entendendo, ainda, contrariando a nobre Maioria desta Casa, que no dia 24 de outubro, quando o Governo pede a abertura de um crédito especial, ele já deve saber onde aplicar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 107, DE 1977
(Nº 4.303-B/77, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de arrecadação do adicional incidente sobre as tarifas de transporte aéreo doméstico, instituído pelo Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fe-

vereiro de 1977, na forma do disposto no § 1º, inciso II, combinado com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1977 (nº 4.302-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.016 e 1.017, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Detém-se agora o Senado para discutir, na pauta de hoje, o item nº 5, que é um Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de nº 108, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de 345 milhões, para o fim que especifica.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender despesas com a infra-estrutura aeroportuária.”

Sr. Presidente, neste projeto, o Governo, através da mensagem, explica a aplicação do crédito especial que o Senado vai levantar.

No projeto anterior, que também aprovamos, Sr. Presidente, não explica. Esta história de que isto está implícito no Plano Nacional de Desenvolvimento, Sr. Presidente, não explica o mandamento constitucional. Agora, sim, o crédito especial é explicado: para emprego na infra-estrutura aeroportuária. O outro, o Senado passou em branco sobre ele. Aprovou-o sem perceber os motivos e as razões.

A Oposição, Sr. Presidente, levanta as dúvidas, mas os nobres Líderes da ARENA, os Senadores Virgílio Távora, José Sarney e Helvídio Nunes, sangrando em saúde, explicam as razões por que o Governo não indica as aplicações do dinheiro, do crédito especial pedido ao Senado.

Isto nos faz chegar a uma conclusão: o Governo pode mandar para cá o que quiser, que encontra de parte da nobre Bancada da ARENA, — os pensadores políticos, os contadores, os juristas, os filósofos, finalmente, todos os homens públicos, — razões para explicar a sem-razão do Governo. Tudo o que o Governo mandar para aqui a nobre Bancada da ARENA encontra razão e encontra caminho. O outro não tinha razão, não tinha caminho, tinha que aprovar a abertura do crédito especial e aprovou. A Oposição se levantou, através dos nobres Líderes Lázaro Barboza e Itamar Franco. Levantaram e protestaram contra a falta de explicação do dinheiro, do crédito especial aberto. Mas, o Vice-líder da ARENA para assuntos econômicos e financeiros vê que aquilo está implícito no decreto que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento, e com essa explicação logrou aprovação do projeto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Ele disse, Ex^º Não é em relação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento. Ele disse claramente, complementando a Mensagem que aí não está — V. Ex^º tem razão — que os recursos seriam aplicados, os 460 milhões, no setor aeroportuário. Não há como duvidar da palavra do Senador Virgílio Távora. Agora, realmente, a Mensagem não diz isso. V. Ex^º tem toda a razão.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu duvido da palavra da ARENA.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não posso duvidar da palavra do Senador Virgílio Távora.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas eu duvido.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^º tem razão de duvidar. Eu não posso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, quando o Senhor Presidente da República remete à Casa uma Mensagem, ele está arrimado em estudos de assessoria econômica e financeira do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, de homens que, dia e noite, pagos regiamente com o dinheiro do povo, estudam a maneira de remeter esta mensagem, de se legislar este País. Ganham para isto. Então têm que dizer ao Presidente como fazer a abertura de um crédito especial.

Na mensagem não há, em lugar algum, menção de que essa aplicação será feita na área da estrutura aeroportuária, nada disso, em lugar algum! Descobri o nobre Senador Virgílio Távora que isto está implicitamente na característica do Fundo Nacional de Desenvolvimento. Então não precisava mesmo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, pelo menos V. Ex^º atribua a nós exatamente o que dissemos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não estou alterando uma vírgula do que V. Ex^º disse, estou apenas confrontando as explicações de V. Ex^º e os termos da mensagem do Senhor Presidente da República, que são disparecidas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Aliás, nos parece que isso daí já é matéria supervencida.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu sei que está vencida! De maneira que nós estamos mostrando a calma da ARENA. A matéria está vencida, agora é outra coisa.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Com a aprovação do MDB!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — O MDB aprovou. É como disseram os nobres Senadores Itamar Franco e Lázaro Braboza: não estamos aqui para fazer Oposição por Oposição; nem Oposição sistemática, nem apoio incondicional. Então, aprovamos muita coisa e até mesmo elogiamos a prestação de contas do Senhor Presidente da República. Mas este projeto aqui passou indevidamente. Está certo. Demos um crédito de confiança.

As explicações não bastam. Não foram de má-fé, mas, foram as únicas que a ARENA encontrou para explicar o pensamento do Senhor Presidente da República. Sua Excelência pode mandar o que quiser para cá, o que quiser, que vai encontrar, por parte dos pensadores políticos, dos filósofos, dos Senadores, dos homens públicos da ARENA — que vão queimar as pestanas sobre os livros e comer a cabeça do dedo, e passar páginas, para deletrear as matérias pertinentes —, as razões da sem-razão das mensagens.

Sr. Presidente, então o que fez o Senado para aprovar o crédito especial em que o Senhor Presidente da República não explica em que vai empregar este dinheiro? Isso não se explica.

Agora sim, nesta Mensagem, Sua Excelência explica que vai empregar na estrutura aeroportuária. Agora sim, mas na outra, passou o gato sobre brasas. Com o nosso protesto, mas passou. Nós

votamos mesmo para não dizer que estávamos aqui para criar dificuldades, não queremos criar dificuldades. O Brasil não deixa de caminhar pelo voto do MDB. Nós caminhamos. Vamos caminhando. Mas queremos aqui deixar o nosso protesto. Vamos Sr. Presidente, não porque nos enganaram. Nós estamos vendo aqueles que quiseram nos enganar. Estamos vendo que eles estão aí, escrevendo, fingindo que não estão ouvindo, mas nós estamos vendo porque eles nos enganaram. É porque eles também não têm explicações. E se não têm, nos embarcamos na mesma canoa. Afundamos com eles. Mas não nos explicaram.

Sr. Presidente, a segunda mensagem refere-se a crédito especial. A Constituição também estabelece em que circunstância o crédito especial é aberto. V. Ex^ºs, todos os três, que foram governadores de Estado, todos os três Líderes foram governadores, tenho certeza de que nunca fizeram, no Maranhão; no Ceará, no Piauí, abertura de crédito com essa característica, com um "rabão tão grande". Nunca fizeram, nenhum dos três. Conheço a estirpe moral dos três, conheço a história administrativa dos três, conheço o nome de cada um como governador, nenhum dos três passou uma mensagem de "rabo em pé" como esta. Mas passaram uma, que não é V. Ex^ºs, apenas com a responsabilidade do voto.

Sr. Presidente, a mensagem está explicando que é para emprego na infra-estrutura aeroportuária. Então aprendemos uma coisa que não sabíamos. Aquele dinheiro que nós pagamos, os 10% que pagamos nas passagens, todos nós que viajamos, aliás não somos nós, Senadores, que pagamos, é o povo brasileiro que paga os 10% da nossa passagem, esses 10%, Sr. Presidente, junto com todos os 10%, de todas as passagens vendidas, em todos os aeroportos do Brasil, esses 10% possibilitaram uma arrecadação de mais de 460 milhões de cruzeiros, no ano da Graça do Nosso Senhor de 1977.

Dizem aqui, os assessores do Senhor Presidente da República, que a contabilização desse crédito tem que se fazer na forma de compensação e, à falta de outras explicações e de dados mais técnicos, o nosso ilustre Líder do setor econômico-financeiro poderia esclarecer-nos. O que é isso, essa isenção sob a forma de compensação?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^º nos chama ao aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sustenta V. Ex^º um pouco os decretos que está assinando aí e explique-nos o que quer dizer essa forma de compensação ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Inicialmente, Senador, temos a faculdade — não é de hoje desde o tempo escolar — de poder ouvir e escrever ao mesmo tempo. Isso fazemos há mais de trinta anos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Quase que o dom da ambigüidade, não? Essa é uma qualidade excepcional de V. Ex^º E a outra excepcional é explicar e dar razões às mensagens, sem razão, do Senhor Presidente da República. É outro dom também especial de V. Ex^º!

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — No entender de V. Ex^º Eminente Senador, inicialmente V. Ex^º nos fez uma grande injustiça. Iamos até falar posteriormente a V. Ex^º, mas já que nos dá o ensejo do aparte, vamos repetir a tese.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — As explicações solicitadas a V. Ex^ºs valem apenas por um aparte. Não quero que V. Ex^º ocupe sua atenção nem se canse em dar explicações perfumétorias, nada, mas que venha diretamente ao assunto. Ficaria muito satisfeito com isso.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perfeito. Então, nº 1...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Número um, não, único!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, Excelência, são dois pontos a esclarecer.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É um só. Por que é compensação?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Bem, V. Ex^o concedeu-nos o aparte, chamou-nos a debate, responderemos como desejamos. Então, número um, repetimos e tornamos a repetir, vamos ser mais incisivos — chamando a atenção de todos os Srs. Senadores para a redação do decreto que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento ...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não é para isso que pedi explicação.

Sr. Presidente, não vou dar mais o aparte! (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Número 2, a parte relativa à compensação ...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu pedi ao Sr. Senador Virgílio Távora, que é o técnico econômico-financeiro do Governo aqui na Casa, que me explicasse esta expressão: que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação. Não quero saber de maneira nenhuma ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Serão contados do orçamento vigente do Ministério, deste ano, outros tantos recursos...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ou S. Ex^o explica isso ou não aceito o aparte...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha) — Solicito a atenção do Plenário para o seguinte...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, ou S. Ex^o me explica isso ou não aceito o aparte de S. Ex^o

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Peço aos Srs. Senadores que mais uma vez colaborem para a observação do Regimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Estou colaborando, Sr. Presidente, eu pedi a explicação...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — A Presidência está dando a explicação e peço a V. Ex^o que permita a Presidência dirigir os trabalhos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sou todo ouvidos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Agradeço a V. Ex^o pela cortesia.

Mais de uma vez foi solicitado aos Srs. Senadores que colaborem para a observação do Regimento. É normal que a economia do discurso pertença realmente ao Sr. Senador. Se foi dado o aparte, aliás por iniciativa do próprio orador, a economia do aparte, a disciplina do aparte pertence a quem está aparteando.

Eu pediria, no entanto, que, dando ou não o aparte, fosse evitada discussão paralela porque prejudica o registro do trabalho e agride o Regimento.

Esta a colaboração que esperamos o ilustre Plenário nos conceda.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, temos ou não o aparte? Não o solicitei.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, mantenho a palavra e vou formular novamente a pergunta.

Leio, não nas razões da Oposição nem tão pouco nas razões que os nobres líderes levantaram aqui, leio na mensagem do Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Planejamento, a seguinte explicação:

“... cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação,...”

Como? Em jejum, em matéria de economia, e quero comandar, não a economia mas as finanças do meu discurso, indago se o nobre Líder da ARENA, da área econômico-financeira, pode me explicar — não quero que ele me explique nada além disso — o que quer dizer, na Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Planejamento, isto:

“... as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação...”

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Resposta: desde que vigore o nosso antigo aparte.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, Sr. Presidente, não vou dar o aparte.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Quer V. Ex^o cortar o aparte que já nos foi dado?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não vou dar o aparte e mantenho a palavra.

Sr. Presidente, vou continuar.

Vai V. Ex^o me desculpar.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não hei de que desculpar. V. Ex^o dá ou não o aparte.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não vai voltar mais atrás com aquele negócio de implícito no plano nacional de desenvolvimento.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Isso já foi dito.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Aquele “número um” ficou para as calendas. Agora, quero o cerne do nosso assunto, o que isto quer dizer.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Se V. Ex^o puder explicar-me, bem. Se não puder, retiro a concessão do aparte.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminent Senador, apenas, por uma questão de cortesia, vou-lhe responder para que V. Ex^o não vá pensar que não quero atendê-lo. Quando se atribui recursos a uma verba, no orçamento vigente, o parágrafo “c” do art. 61, da Constituição diz, apenasmnte, isto:

“A abertura de crédito especial ou suplementar “não pode ser dada” sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Qua. é a indicação dos recursos correspondentes? Compensação. O que significa compensação? Os 345 milhões de cruzeiros serão cortados de outras despesas do orçamento do Ministério da Aeronáutica. Disse a V. Ex^o o que queria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, explicou-me o nobre líder que as despesas serão cortadas de outras dotações. Muito bem!

Sr. Presidente, por que, então, criar os 345 milhões de cruzeiros para ter a infra-estrutura aeroportuária, se o dinheiro é destinado, exatamente, à aplicação na área aeroportuária?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É pergunta?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não é pergunta, eu é que vou explicar, agora, a V. Ex^o...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, não vai não!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — E porque, nobre Senador, aqui, num dos números — S. Ex^o é cartesiano nos números — nº II (Lei nº 4.320, art. 43, § 1º) diz que os recursos são

“Os provenientes dos excessos de arrecadação;”

Portanto, Sr. Presidente, o Governo teve excesso de arrecadação na taxa aeroportuária. Teve um excesso de arrecadação de 600 ou 800 milhões — não sabemos quanto — e é esse dinheiro que se vai empregar na infra-estrutura aeroportuária. A compensação que me foi explicada, Sr. Presidente, é uma outra coisa: é o excesso da arrecadação, do qual só poderia levantar o crédito especial, indicando as fontes onde vai buscar os recursos. As fontes estão aí, é o excesso de arrecadação. E onde vai empregá-los? Na infra-estrutura aeroportuária.

Neste caso o Governo atendeu ao que estabelece, preceitua ou exige a lei, explicando a destinação e as fontes de recursos. As fontes de recursos são aquelas taxazinhas que todos os brasileiros, que voam, pagam. A sua aplicação própria é na infra-estrutura aeroportuária. O que não pode — e isso será uma excrecência — é aquele dinheiro ser empregado em obra de infra-estrutura no Nordeste, para construir açudes, canais, comprar navios ou fazer asfalto. O emprego da taxa é específico. É a contraprestação daquela taxa.

Então, Sr. Presidente, neste item estamos de acordo com o Senhor Presidente da República. Da Mensagem nº 107 para a Mensagem nº 108, outros ventos colaboraram com Sua Excelência. Os ventos aqui indicaram nosso caminho.

Temos uma pequena experiência de prefeitura do interior — não é a grande experiência dos governadores, que estão do outro lado, baseados na ARENA, e que nos tentam explicar mas, às vezes, não nos explicam nada. Temos essa experienciazinha de prefeitinho do interior do MDB que chegou ao Senado da República.

Assim, Sr. Presidente, chegamos à conclusão de que o Governo teve excesso de arrecadação na taxa aeroportuária para empregar os 345 milhões, porque os 460 milhões já os votamos e ele vai tirar de onde quiser; vai fazer o transbordo da contabilidade onde ele desejar e onde lhe aprovou. Mas este do fundo aeroportuário é da Aeronáutica, é pago pelos que voam? É pago pelos que pagam impostos ou, por todos aqueles que se servem dos aviões em nosso País. É uma parte dos que pagam o vôo, Sr. Presidente, são aqueles que não voam, são os desgraçados que, de enxada no punho, pagam também as passagens aéreas neste País. O "grosso" é pago pelos que não voam, pelos que não têm avião e que, muitas vezes, nunca viram e nem entraram em um avião. Esses pagam também, porque nossas companhias, por mais faustosas que tenham sua apresentação, são deficitárias. E o Governo atende a todas elas com recursos financeiros vultosos.

Pois bem. Dentre esses recursos, há essa taxa. O Governo arrecadou no ano passado, mais de 460 milhões e esse dinheiro vai ser empregado agora na infra-estrutura aeroportuária.

Não são poucos os aeroportos que precisam de serviços. Outro dia ouvimos o nobre Senador Marcos Freire fazer um apelo para o aeroporto de Guararapes, em Recife; nós mesmos temos o aeroporto de Vitória, que precisa de obras; temos o aeroporto de Belo Horizonte, onde, há pouco tempo, um piloto não pôde descer porque não oferecia garantia, segurança para aterrissar; Juiz de Fora também precisa de recursos e assim, Sr. Presidente, vários aeroportos do País.

Fez-se o grande aeroporto do Rio de Janeiro, que nos honra, que nos coloca no primeiro plano dentre os países dotados de grandes aeroportos no mundo, mas há outros aeroportos que precisam de obras. Reconhecemos que a Aeronáutica teve uma grande contribuição e se restringiu nos seus recursos para construir o aeroporto do Rio de Janeiro. Ainda aí o nosso crédito de confiança à Aeronáutica, que sacrificou o seu programa de desenvolvimento para construir aquele grande, aquele colossal aeroporto do Rio de Janeiro. Pois bem, agora vai empregar em outros aeroportos os 345 milhões de cruzeiros.

Diz-se, aqui, que, na questão do crédito especial, o Governo, por ser um País continental, não precisa explicar onde vai empregar o dinheiro. Não! A Constituição foi feita para o Brasil, para 8.500.000 Km de território e quando preceitua que precisa explicar onde vai ser empregado esse dinheiro ela não faz exceção: se na grande ou pequena obra. Todos os créditos especiais devem men-

cionar em que será empregada a verba levantada, o recurso posto na mão do Governo pelo Senado.

Assim, Sr. Presidente, desta feita, ao que estou informado pela Liderança, atenderemos à solicitação do Governo porque está cumprida, tal qual o figurino constitucional.

O crédito foi pedido com a devida explicação do fundo: o excesso de arrecadação será utilizado nas obras de infra-estrutura aeroportuária. Assim, o crédito pleiteado está como a Constituição pede, exige, e disciplina. O outro não, o outro foi uma maneira *pour épater le bourgeois*, ou seja para estacar o burguês e fomos na conversa. Mas, em homenagem aos poderes da República, não queremos que, amanhã, se diga que houve atraso porque a Oposição criou obstáculo sistemático ou categórico. Não. Nossa posição é compreensiva, é a Oposição do diálogo, da conversação, do entendimento, esta é a nossa posição.

Sr. Presidente, são estas as considerações que queríamos remeter à alta consideração da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora para discutir o projeto.

O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — CE) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Menos apaixonadamente do que o orador que nos precedeu, vamos deixar consignadas duas coisas. Primeira: o Fundo Nacional de Desenvolvimento, objeto de tanta discussão, quando da aprovação do artigo 107, destina-se justamente,

"ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas do desenvolvimento econômico e social do País."

Assim foi ele criado.

Segunda: insuficiente essa quantia, 460 milhões para o desenvolvimento do setor aeroportuário, o Senhor Presidente da República havia que acrescer-lhe recursos outros. Esses recursos não eram mais derivados de nenhum daqueles fundos anteriores, que constituiam, justamente, os fundamentos da organização do Fundo Nacional de Desenvolvimento. Então, dentro da Constituição, de acordo com seu artigo 61, § 1º, alínea "c", Sua Excelência o Senhor Presidente da República haveria de dizer de onde e como retiraria esses recursos. De onde? Do excesso de arrecadação.

Como entrariam no Ministério da Aeronáutica, cujo orçamento havia sido aprovado em 1977? Por compensação de verba. Eram essas as explicações que havíamos de dar. Nada tem o Governo a esconder.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 108, DE 1977

(Nº 4.302-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 para o fim que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender despesas com a infra-estrutura aeroportuária.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação, conforme o estabelecido no art. 1º do Decreto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976, na forma do disposto no art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 758 e 760, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1977

Tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A casa que serviu de residência ao Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro, à rua Conde de Bonfim, Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, será tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, o Ministério da Educação e Cultura, providenciará o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da aprovação desta lei, o Poder Executivo praticará os atos necessários à desapropriação do imóvel em causa, para que o mesmo seja entregue ao Ministério do Exército.

Parágrafo único. O prédio, depois de restaurado nas suas linhas arquitetônicas originais, será sede de um museu que reunirá elementos evocativos do Duque de Caxias, nas suas vivências de cidadão, de militar e de político.

I — Paralela e complementarmente ao Museu será instalado na antiga residência ducal um centro de documentação, de pesquisa e de estudo destinado a empreender, de uma forma sistemática e permanente, esforço metódico para expandir e aprimorar conhecimentos no âmbito da História Militar do Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de Noções de Trânsito, tendo

- **PARECER**, sob nº 902, de 1977, da Comissão:
- de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pedi a palavra apenas para consignar que a Maioria vai votar favoravelmente ao projeto, de autoria do Senador Nelson Carneiro, do MDB.

Tudo aquilo que é encaminhado a esta Casa e que a Maioria reconhece ser benéfico para o povo brasileiro, a Maioria aprova. De maneira que as críticas que foram aqui, há pouco tempo, formuladas são inteiramente improcedentes: nós não temos dois pesos e duas medidas. Apenas levamos em consideração os aspectos econômicos, financeiros e sociais das mensagens e das proposições que são apresentadas nesta Casa, e reservando-nos, também, o direito, que é inerente a todo o político, de votar, politicamente, certas vezes. Aprovamos ou rejeitamos projetos, indiferentemente de examinarmos a sua origem — examinamos, apenas, se são convenientes ou não ao bem do povo e ao desenvolvimento do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão a matéria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A pretexto do encaminhamento de votação do projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, ouvimos a alta e eloquente declaração, e que merece o nosso aplauso, da ilustre Liderança da ARENA, que diz que vota também, os projetos de autoria do MDB. Mas que projeto a ARENA votou? A ARENA saiu-se dos seus cuidados, da sua posição na "torre de luar da graça e da ilusão" e vem encontrar-se conosco na poeira da estrada, com o projeto do Sr. Senador Nelson Carneiro. Mas, o que diz este projeto que fez com que a ARENA saísse dos seus cuidados, da sua posição elevada, da "torre de luar da graça e da ilusão", repito, na expressão extraordinária de um grande autor português? E vêm votar o quê? Votou a favor do MDB. O quê? Votou o seguinte:

“§ 1º No conteúdo específico da disciplina Educação Moral e Cívica serão incluídos estudos sobre trânsito.”

Isso é que a ARENA votou.

Sr. Presidente, foi o parto da montanha que assistimos hoje, aqui. Uma barulheira tremenda, e pensamos que a cúpula do Senado caísse sobre nós para que a ARENA viesse ao nosso encontro.

Sr. Presidente, na última sexta-feira, sob presidência esclarecida, descortinadora de V. Exº defendi um projeto de autoria do ilustre Senador Heitor Dias, da ARENA, com contrariedade da ARENA, que se manteve contra! E o que conseguimos? Nós, da Oposição, conseguimos que a ARENA aprovasse o projeto ao qual ela se mantinha contrariamente.

E, hoje, a ARENA veio ao encontro do MDB e estamos gratos até a nossa quinta geração. E por quê? Porque a ARENA aprovou um projeto do ilustre Senador Nelson Carneiro. O que diz o projeto? Diz o seguinte, repito:

“No conteúdo específico da disciplina Educação Moral e Cívica serão incluídos estudos sobre trânsito.”

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Permite V. Exº um aparte, nobre Senador?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Perdoe V. Exº mas o nobre Senador Dirceu Cardoso, que é tão atento aos trabalhos da Ordem do Dia, deveria, também, saber que o item 2 dessa Ordem do Dia versou sobre a aprovação de outro projeto do Senador Nelson Carneiro, que modifica o texto da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Estou de acordo com V. Ex^{as}. Quem defendeu esse projeto, em plenário, fomos nós. E por que, Sr. Presidente? Porque, na carteira do marítimo, os Comandantes apunham informações como: "Está suspenso por isso; "Está expulso por aquilo; "É um homem indisciplinado por isso e por aquilo", o que impedia que o marítimo, depois de desligado, encontrasse emprego em qualquer outro barco. Foi isso que aprovamos, ou seja, uma coisa naturalíssima, justíssima.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^{as} outra intervenção? (Assentimento do orador.) Eu não sabia que o MDB era Maioria nesta Casa.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Por quê?

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Porque quem aprova os projetos, aqui, é a Maioria e não a Oposição.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Quando V. Ex^{as} caminham ao nosso encontro é com essas tamaninhas de legislação. Nós acompanhamos as Contas do Senhor Presidente da República; e aprovamos, também, esse cabeludo crédito que votamos, agora.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Na opinião de V. Ex^{as}

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois é. Na minha fraca opinião.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Não é nossa.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Estou de acordo. Não estou dizendo que seja o ponto de vista de V. Ex^{as}, mas o meu.

Esse crédito especial, "cabeludo", Sr. Presidente, sem justificativa, votamos favor; votamos esse outro e até aplaudimos o Senhor Presidente da República que remeteu, de acordo com a Constituição, as suas contas no tempo preciso, enquanto 381 departamentos do Governo foram omissos: não mandaram as suas prestações de contas no tempo devido e nós aprovamos as contas do Senhor Presidente da República.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^{as} um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Acho que, pelo menos, algumas das figuras mais expressivas do MDB estão fazendo o papel do nosso tamanduá nordestino: tem os braços peludos, abraço macio, mas umas unhas muito grandes que ferem pelas costas.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não vemos, aí, abraço algum de tamanduá.

A nossa colaboração, Sr. Presidente, é grandiosa; nós aprovamos projetos extraordinários, de profundidade, de consequência grande para a República e S. Ex^{as} aprovaram estas letrinhas, estas coisinhos de Educação Moral e Cívica.

Sr. Presidente, a nossa questão é a seguinte: há dias apontamos três fatos que estão matando a nossa mocidade, e um deles está no projeto Nelson Carneiro: o trânsito, o tóxico e a bebida.

Como diz o nobre Senador Virgílio Távora, esses itens são: um: trânsito; dois: tóxico; três: bebida. Estes três itens têm levado uma contribuição larga de nossa mocidade ao túmulo; têm assassinado a nossa mocidade.

O nobre Senador Nelson Carneiro quer que, nas aulas de Moral e Cívica, humildemente, se façam melhores explicações sobre leis do trânsito.

Sr. Presidente, nós que vivemos aqui em Brasília, e vemos o matadouro em que se transforma, às vezes, suas ruas, sabemos por exemplo, da exigência do cinto de segurança.

Ontem, lemos um caso ocorrido nos arredores de Brasília, em que, com a paneada o cinto de segurança degolou a carótida do jovem que o estava usando.

Veja, Sr. Presidente, outro dia, no Eixo Rodoviário Central, um automóvel trafegando a 120 km/h — porque ali é pista de alta

velocidade — espatifou um pobre garçom do restaurante Roma, reduzindo-o a pedaços, ensanguentando o carro e a rua e esse garçom ficou espostejado na superfície do Eixo Rodoviário. Isto apenas por desobediência às leis do trânsito.

Por isso, Sr. Presidente, acho interessantíssimo que o nobre Senador Nelson Carneiro — que não está aqui para discutir o seu projeto — mostre esta necessidade, porque existem motoristas que desconhecem prolegômenos, princípios, regras comezinhas de trânsito, e vão acabar matando outros que não têm nada com isso. São colhidos em batidas, atropelamentos ou em outras circunstâncias.

Portanto, Sr. Presidente, é de justiça que apoiemos este projeto e que a ARENA nos dê este apoio, que a Bancada do MDB agradecerá até a quarta geração, por que a ARENA veio e apoiou o projeto do nobre Senador Nelson Carneiro, que pretende se acrescentar à disciplina Moral e Cívica, lecionada nos colégios, as explicações e estudos sobre o trânsito.

Volto a dizer, Sr. Presidente: três coisas têm matado a nossa mocidade: o trânsito, o tóxico e a bebida. Repito: se o Governo desse maiores explicações sobre estes três itens, talvez tivéssemos, Sr. Presidente, menos mortes, e chorássemos menos, porque são vizinhos que morrem, conhecidos ou parentes, por meio do tóxico, que invade o nosso território, através das nossas fronteiras desguarnecidas, de acidentes de trânsito ou de trânsito, porque os motoristas não obedecem às suas leis fundamentais, e a bebida a que a nossa mocidade tem se entregue, arrastando até a própria família a situações humilhantes, vexatórias e degradantes.

São essas as considerações que trago para o apoioamento do Projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Cardoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1977.

Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se, seu atual parágrafo único, como 2º:

"Art. 7º

§ 1º No conteúdo específico da disciplina Educação Moral e Cívica serão incluídos estudos sobre trânsito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, dia 27, transcorreu o 42º (quadragésimo segundo) aniversário do esmagamento da Intentona Comunista. Esta é uma

data de nossa história, que é preciso ser recordada todos os anos, tanto para reverenciar a memória dos que perderam a vida em defesa da Pátria e da liberdade, como para que nos mantenhamos em vigília permanente contra um inimigo solerte e que estará sempre pronto a se apossar do Poder, se isso lhe for algum dia possível.

Essa, a razão pela qual sempre falei sobre a data, desde quando me elegi para a Câmara dos Deputados. O preito aos heróis, àqueles que foram vítimas de infame traição é imperativo dever cívico. E mais necessário se tornam as homenagens à memória dos que tombaram em 1935 uma vez que o inimigo permanece ativo, à espreita e pronto a nova investida, se oportunidade lhe for aberta pela quebra de vigilância, na qual a lealdade ao Presidente da República, e a fidelidade aos ideais democráticos de nossas Forças Armadas são decisivos.

Em aviso divulgado no dia 1º deste mês, o Ministro do Exército, General Fernando Belfort Bethlehem, recomendou que a memória das vítimas da Intentona Comunista de 1935 fosse reverenciada no Rio e em Brasília.

A comemoração principal foi na Praça General Tibúrcio — Praia Vermelha — no Rio de Janeiro, à qual compareceu o Presidente da República, General Ernesto Geisel, na companhia do Vice-Presidente, General Adalberto Pereira dos Santos, dos Ministros do Exército, General Fernando Belfort Bethlehem, da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, da Aeronáutica, Brigadeiro Joelmir de Araripe Macedo, do Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General Tacito Teófilo Gaspar de Oliveira, do Ministro General João Baptista de Figueiredo, Chefe do Serviço Nacional de Informação do Ministro, Chefe do Gabinete Militar, General Hugo Abreu, do Comandante do 1º Exército, Ministro General José Pinto de Araújo Rabello e Oficiais Generais. Foi orador da solenidade, em nome das Forças Armadas, o Tenente Brigadeiro Antônio Geraldo Peixoto.

E o eminente Presidente Ernesto Geisel lá esteve, na justa reverência a homens que souberam sacrificar-se pela Pátria, diversos deles barbaramente assassinados, por companheiros fanatizados pela escravizante ideologia vermelha, quando dormiam.

Em seu aviso, o Ministro do Exército destaca que "os companheiros de farda imolaram-se para evitar a implantação do comunismo no Brasil" e que a homenagem reverencia a memória dos que tombaram nos sangrentos episódios de novembro de 1935 e, "além do preito de gratidão e renovação de compromisso para a defesa dos ideais pelos quais morreram em sublime sacrifício".

No Rio houve leitura da Ordem do Dia do Ministro e palestras nos corpos de tropa e demais organizações militares, ofícios religiosos em memória das vítimas da ação comunista, e a solenidade na Praia Vermelha, onde fica o mausoléu dos mortos na Intentona. Presidida pelo preclaro Chefe da Nação, General Ernesto Geisel, e organizada pelo 1º Exército, a solenidade teve a presença de representações das grandes unidades e diretorias da área.

As cerimônias programadas pelo Exército contaram com a participação da Marinha e da Aeronáutica, de parentes das vítimas, de autoridades civis e do povo em geral, o que veio demonstrar uma prova de respeito e gratidão da Nação brasileira.

St. Presidente como temos feito todos os anos, solidarizamo-nos com as homenagens que ontém ocorreram em todo o País, cujo ponto alto foi a solenidade realizada no Rio, com a presença do Presidente Ernesto Geisel. E mais uma vez, se comprova que Forças Armadas e Nação estão unidas em torno da defesa desta terra que há de ser sempre livre, conforme os ensinamentos de nossos maiores e nossa formação cristã. A vigilância jamais será quebrada e as Forças Armadas com o apoio e a confiança do povo, estarão sempre prontas a rechaçar um inimigo que, sabemos, jamais desistirá de seus criminosos intentos, de seu propósito de apossar-se da Nação brasileira, tornando nosso País escravo da ideologia marxista-leninista. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trazemos ao conhecimento da Casa o importante Memorial que recebemos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo.

A Federação, que reúne 230 mil pequenos produtores, 131 Sindicatos e cerca de um milhão e 400 mil trabalhadores rurais, reclama do Governo Federal uma política de subsídios capaz de proporcionar igualdade de condições na competição entre grandes e pequenos produtores.

Crédito, preço justo, seguro, assistência técnica, garantia de comercialização, constituem requisitos indispensáveis para que o pequeno produtor possa, realmente, participar da política de desenvolvimento do País.

O fortalecimento do pequeno produtor resultará, ainda, em providência de largo alcance social, porque deterá a proliferação dos chamados "bóias-friás", uma vez que os engajará, definitivamente, na produção agrícola nacional. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO, EM SEU DISCURSO:

Os dirigentes sindicais da categoria profissional da agricultura do Estado de São Paulo, reunidos em Assembléia, no dia 26-10-77, na sede da sua Federação, em São Paulo, considerando os problemas que têm afetado os companheiros pequenos proprietários, parceiros, arrendatários e posseiros, manifestam a sua apreensão e propõem soluções a fim de minorar os sofrimentos dos mesmos integrantes da categoria.

Baseando-se em levantamento da situação, realizado em vários pontos do Estado, verificaram:

I — Assistência Técnica: Embora estabeleça a Lei nº 4.504 que a assistência técnica deverá ser prestada pelos órgãos do Ministério da Agricultura e das Secretarias da Agricultura de cada Estado, para a planificação, elevação do nível sanitário, espírito empresarial, economia doméstica, meios técnicos concernentes a métodos e práticas, uso racional do solo, preservação dos recursos naturais, nota-se que, na prática, o pequeno produtor não é alcançado pela rede oficial, a não ser em alguns casos.

Tem havido prioridade no atendimento a médias e grandes empresas, talvez porque melhor respondem elas às inovações tecnológicas, voltadas que estão para a produção em escala comercial.

A carência de assistência técnica aos pequenos produtores tem favorecido o surgimento de exploração comercial na indústria de insumos, com a distribuição de produtos adulterados, em flagrante e inescrupulosa desobediência às normas aprovadas e aos testes oficiais de qualidade.

Por isso, enfatizam os rurícolas a necessidade de se manterem os técnicos especializados junto aos sindicatos, para mais fácil acesso dos pequenos produtores às orientações necessárias, em todas as etapas do processo agrícola, sem se esquecer da necessária diversificação das culturas, de acordo com as condições locais, etc. Pleiteia-se maior atenção aos pequenos produtores, uma vez que, segundo as estatísticas, a soma dos pequenos equivale à maior parte da produção global. Conclui-se do recadastramento de imóveis rurais do INCRA (1972) que os pequenos produtores, em 20% da área explorada do Brasil, são responsáveis por 40% da produção agropecuária.

II — Crédito Rural: Verifica-se que as dificuldades de acesso ao crédito rural, por parte dos pequenos produtores, são resultantes de excessivas exigências das instituições financeiras.

Hipoteca do imóvel, penhora da produção e aval do proprietário da terra, são as principais exigências. Nos casos de parceiros e arrendatários a célebre carta de anuência é impraticável, considerando-se que os próprios donos da terra muitas vezes financiam pelo menos parte das atividades, exaurindo vantagens à custa dos parceiros e arrendatários. Se, no setor urbano, as pequenas e médias empresas se beneficiam de juros subsidiados por que, na agricultura, o mesmo não acontece?

A excessiva burocracia, por outro lado, desestimula qualquer utilização do financiamento institucional.

Além disso, os bancos preferem aplicar os recursos em poucas e maiores operações a pulverizá-los, multiplicando os encargos e por isso, limitando a sua lucratividade.

Diante dessas dificuldades, os pequenos agricultores facilmente são presas de atravessadores, com juros excessivos e/ou penhora total da produção.

Por isso reivindicam, os rurícolas dos poderes competentes, solução urgente para os entraves aqui mencionados, permitindo maior acesso ao crédito bancário, com supressão daquelas dificuldades tão comuns e tão nocivas à produção e à produtividade.

Seguros eficientes, capazes de calçar o aspecto aleatório da produção, seria outra necessidade urgente.

Tendo por finalidade o crédito rural, não só o incremento da produção, mas, também, a eliminação de distorções sociais, dever-se-ia exigir como condição para os grandes financiamentos, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, dos contratos agrários e outros, além de maior fiscalização sobre os estabelecimentos de crédito, buscando-se uma aplicação mais justa aos fundos financeiros e regulamentos existentes. Solicitam, ainda, a volta do subsídio para os adubos e uma fiscalização repressiva quanto a eventuais empréstimos feitos pelo proprietário da terra, oferecendo como garantia a produção de parceiros e arrendatários, produção que, por força dos contratos, já está comprometida. E, em caso de financiamento ser insuficiente, que haja uma complementação com as mesmas taxas, não tendo que se recorrer a financiamentos particulares, com juros exorbitantes. Que o IBC libere o plantio do café, como vinha sendo feito até há pouco, e não só para a reposição, de acordo com a política recentemente adotada.

III — **Comercialização:** Armazéns, silos, frigoríficos, postos ou agências de compra que possibilitem o adequado escoamento das safras, são exigências do Estatuto da Terra, para dar segurança à produção agrícola (Art. 84). No caso do pequeno produtor, dado o pequeno volume da produção, traz prejuízo o transporte aos armazéns ou centros consumidores, sujeitando-se, em consequência, o pequeno produtor aos intermediários, desgastando-se, assim, os já minguados lucros.

Propõem os rurícolas atenção especial para a política dos preços mínimos que sejam preços justos. E que se estenda tal política também para os produtos hortifrutigranjeiros.

Que a rede oficial de silos disponha de transporte a ser oferecido e facilitado aos pequenos produtores.

Apóio oficial ao espírito associativista dos pequenos agricultores, para venda em comum, sendo o associativismo hoje, mais do que nunca, uma das grandes alternativas para a sobrevivência dos pequenos.

Entendem, ainda, os rurícolas ser excessiva a comissão de 15% dos barraquistas.

É de se notar, ainda, a inconveniência da transformação do cinturão verde da grande São Paulo em loteamentos, desalojando os pequenos produtores, o que vem encarecer os produtos, devido às distâncias dos centros consumidores.

IV — **Preços Mínimos:** A política de preços mínimos está vinculada ao programa de crédito rural e se constitui, na prática, em uma modalidade dos incentivos de comercialização, com características especiais.

Para a fixação do preço mínimo, estabelece o Estatuto da Terra, deve ser considerado o custo efetivo da produção, o transporte para o mercado mais próximo e o lucro do produtor nunca inferior a 30% do custo total.

Embora exista a CFP (Comissão para Financiamento da Produção) como órgão oficial encarregado da execução dessa política, na prática, notam-se deficiências no sistema de operações creditícias e de armazenamento. Por isso, nem sempre têm sido favorecidos os pequenos produtores, os quais, por falta de recursos, têm dificuldades em atender as exigências específicas, como grau de

umidade, padronização, embalagem, transporte etc., tendo que se sujeitar aos atravessadores, e, por isso, obtendo preços muito inferiores aos estabelecidos.

Reivindicam que sejam sempre atendidas as exigências da Lei nº 4.504 na composição dos preços mínimos, partindo-se de dentro para fora, isto é, das condições inerentes à produção e não apenas de fora para dentro, isto é, da simples correção monetária dos preços anteriores, o que funcionaria como um controle remoto para incentivar ou inibir tal ou tal produção.

Feita a determinação do preço mínimo 60 dias antes do plantio, que não falte uma reavaliação na época da safra, atendendo a circunstâncias determinantes de natural flutuação.

Propõem, ainda, uma oxigenada política de subsídios, capaz de proporcionar igualdade de condições na competição entre grandes e pequenos produtores.

Conclusão

Para que o pequeno agricultor responda às exigências de maior produção e produtividade e para que o mesmo possa emergir da situação de inferioridade em que se encontra, torna-se necessária uma mudança de infra-estruturas ou que se criem outras novas.

Os Governos terão que desencadear ações renovadoras e protetoras do pequeno agricultor, se desejam conservar sua confiança.

Crédito, preço justo, seguro, assistência técnica, garantia de comercialização, constituem condições indispensáveis para que o pequeno agricultor solte as amarras que o detêm ligado às tradições empíricas e aceite o desafio da tecnologia, em prol do seu desenvolvimento. Tais condições implantadas em caráter de urgência terão a finalidade altamente patriótica de deter o processo de proliferação dos chamados "boias-friis", valorizando o pequeno produtor e engajando-o, definitivamente, no ritmo de desenvolvimento nacional.

São Paulo, 26 de outubro de 1977.

122/15

Malabaricus (inclino - st. t. d.
 Agouti (agouti) - S. da B. S.
 Chacal - Chacal
 (St. t. d. - st. t. d. Boca am
 olho) (leão) - St. t. d. Boca am
 Oryctolophus (cavalo) - St. t. d. Boca am
 Gato - Gato - Doninha
 Rato (rato) (Anel. tubos)
 Maracá (Africano) - Maracá Afric.
 Mandibularis (girafa) - Girafa
 Cangrejo - Galo
 Galo - Seringueira
 Porco - Porco de Cax.
 Salsicha (mundo) - Cerdigas
 porco (Porco) - Afric.
 Galo
 Porco - Barran Boante
 porco gorda (Porco) - Porco
 Cerdigas (Cerdigas) - Cerdigas
 Galo - Galo - D. AL. ENA
 Porco (Porco) - Porco - Cax.
 Porco (Porco) - Porco - Cax.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o
seguinte discurso) — Sr. Presidente, Sr. Senadores:

Objetiva-se, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1977, incluir na competência da União legislar sobre desenvolvimento urbano.

A Justificacão da Proposta observa inicialmente o seguinte:

"O processo de evolução cultural, político e institucional brasileiro: vem, ao longo dos anos, sofrendo, em alguns setores, certas deformações. Nesse quadro, os problemas urbanos avultam.

Notadamente nos grandes centros, os serviços de infra-estrutura urbana deixam muito a desejar."

É necessário, acreditamos, antes de qualquer opinião a respeito, estabelecer, dentro do problema, uma ordem de causa e efeito, para que se possam bem avaliar a proposta feita.

que se possam bem avaliar a proposta feita.

Os problemas urbanos, agravados no decorrer dos últimos anos, são, segundo a justificação referida, uma decorrência, ou melhor, uma deformação, resultante do processo de evolução cultural, político e institucional brasileiro.

Dai decorre, quer nos parecer, uma outra exigência, verdadeiramente de fundo, organizada a partir de uma questão, como se segue: por que o processo brasileiro de evolução cultural, política e institucional desformou-se, gerando, em consequência disso, distorções.

Somente depois de respondida cabalmente essa questão, é possível propor sugestões. Infelizmente, porém, e mais uma vez, a Proposta sugere aumentar o grau de centralização, fazendo depender o desenvolvimento urbano de legislação federal, reduzindo assim a autonomia dos Municípios.

Entendemos não ser pacífico admitir que um golpe final sobre a autonomia dos Municípios brasileiros seja a solução para a melhoria dos serviços de infra-estrutura urbana, conforme objetiva a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1977.

Houve nos últimos anos, de fato, uma diferenciação bastante significativa da sociedade brasileira, com o processo de industrialização. O valor da produção industrial supera o relativo à produção agrícola. Ao mesmo tempo, o contraste entre regiões acentuou-se. A renda nacional cresceu porém sua distribuição continua imperfeita.

Q êxodo rural, em direção a outras atividades, deslocou populações de baixa qualificação para esses novos tipos de trabalho, com repercussões várias, com aumentos das respectivas densidades demográficas dos centros receptores.

Surgiram novas demandas sociais de habitação, abastecimento, saúde, educação —, as quais elevaram a pressão quanto às formas organizacionais, para que esses objetivos fossem atingidos.

Paralelamente, o sistema tributário nacional sofreu modificações. O Imposto sobre Produtos Industrializados, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, bem assim o de importação, adotaram

como fato gerador o produto criado, transacionado, consumido, especialmente em áreas urbanas, localizadas nas regiões mais ricas do País.

Não importa a distinção de competência quanto a quem cabe instituir quaisquer dos tributos mencionados, o que verdadeiramente predomina é o aspecto relacionado à criação e à circulação da riqueza. Esta concentrou-se.

O IPI, sendo tributo federal, juntamente com o Imposto sobre a Renda, aumenta a receita da União. Por outro lado, o imposto sobre o valor agregado — o ICM — pode ser denominado praticamente um tributo de integração nacional, pois permite especializar áreas produtivas, sem grandes elevações de preços. Contradicitoriamente, porém, impedi a verdadeira integração nacional, na medida em que capturou regiões mais fracas economicamente em proveito das mais ricas e poderosas.

As relações entre os diversos níveis de poder sofreram alterações de porte, como não podia deixar de ocorrer. A União, os Estados e os Municípios têm agora um peso relativo bastante diverso.

Num outro campo, em termos de sistema político, a centralização visou reduzir os atritos dentro da sociedade brasileira, e exatamente no momento em que a pressão social tenderia a criar tensões, mais facilmente diluídas ou contornadas pela tentativa de harmonizar as partes em choque, sobressaiu o não-diálogo.

Reduzida a participação popular ocorreu, pode-se dizer, uma desorientação das pressões.

Por tudo isso, ainda que apenas em esboço, procuramos estruturar a dinâmica da reforma do processo brasileiro de evolução cultural, política e institucional, que segundo a Justificação da Proposta de Emenda Constitucional em análise, acarretou consequências deformantes também aos Municípios brasileiros.

Na verdade, a menos que ao longo do processo tivessem sido realizadas as necessárias retificações, outro teria sido o resultado.

Cabe, face a essas argumentações, verificar se a proposta conveniente deve tender a maior centralização, ou não.

A centralização é a medida encaminhada por intermédio da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1977, a qual atribui "à União competência para legislar sobre normas gerais de desenvolvimento urbano", segundo a emenda e a justificação da referida propositura.

A mesma Justificação, após estabelecer o que considera objetivos do desenvolvimento urbano em todo o mundo, oferece três exemplos da centralização a que já estão submetidos os Municípios do País.

Enumera encontros sobre política e desenvolvimento urbano e mais adiante observa o seguinte:

"O País deve adotar critérios gerais de natureza legislativa que sirvam de elementos propulsores de um planejamento urbano, nas esferas municipal e estadual, adequado às realidades nacionais, assim como funcione como fator limitativo às iniciativas isoladas e muitas vezes apressadas que visem a soluções imediatas."

Ó que se pretende, e está demonstrado no trecho anterior, é limitar a esfera municipal, ferindo o que pretende exatamente o texto constitucional, quer seja, manter a harmonia entre os três níveis (federal, estadual e municipal), muito embora o texto em vigor disto esteja bastante afastado.

Portanto, a nosso ver, a medida esbarra na concepção mais geral de garantir a autonomia municipal, desde que compete a essa esfera de atuação o problema urbano, ainda que sejam amplos e complexos os termos em que este se coloque.

Acreditamos bem mais em medidas tendentes a reduzir a centralização, garantindo recursos aos Municípios, na quantidade necessária a que sejam atendidos todos os problemas existentes. Ademais, acreditamos ser de fundamental importância, mais do que oferecer soluções centralizadoras (que têm um caráter de encobrir as questões), assegurar um amplo debate sobre a necessidade de garantir às nossas comunas resolver os seus problemas globais, pela conscientização de que estes existem.

Nesse sentido apresentamos dois Projetos de Lei, verdadeiramente articulados, que objetivam, pela ordem, garantir recursos financeiros para as nossas municipalidades na proporção inversa do bem-estar social de que gozem, bem assim assegurar a essa esfera de poder dispor dessa receita obedecendo às suas próprias prioridades.

Assim, de um lado, resguarda-se a autonomia municipal, enquanto de outro atende-se ao sentido redistributivo consignado no Fundo de Participação dos Municípios.

Acima dos problemas urbanos, diferentemente do que observa à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1977, avulta a centralização, por certo a mais grave e mais profunda das deformações do processo de evolução cultural, política e institucional brasileiro.

Portanto, incluir na competência da União legislar sobre desenvolvimento urbano, não resta a menor dúvida, é aceitar mais um passo no sentido da centralização, que, pouco a pouco, tende a tornar-se absoluta.

Acreditamos que o caminho deve ser o oposto, ou seja, ir descentralizando, a fim de que ao final possa realmente substituir o equilíbrio entre as diversas esferas de poder, por quanto só assim o desenvolvimento do País poderá ser real, sem o aprofundamento das distorções com que hoje nos deparamos.

Cabe-nos, finalmente, Sr. Presidente, uma explicação. A nossa assinatura à Proposta nº 19 de 1977 se deu no sentido de contribuir para que essa emenda fosse apresentada para as devidas discussões, evitando-se, Senhores Senadores, o constrangimento de tais matérias não serem analisadas, por falta de número para o seu formal encaminhamento. De qualquer forma, comunicamos antes, ao seu autor, o nobre Deputado Nelson Marchezan, a uma desaprovação quanto ao mérito. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO, EM SEU DISCURSO:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 1977**

Altera a redação da alínea "c", item XVII, do art. 8.º da Constituição Federal, atribuindo competência à União para legislar sobre normas gerais de desenvolvimento urbano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º A alínea c, item XVII, do art. 8.º da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

"c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notariais; de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário e de desenvolvimento urbano;"

Justificação

O processo de evolução cultural, político e institucional brasileiro vem, ao longo dos anos, sofrendo, em alguns setores, certas deformações. Nesse quadro, os problemas urbanos avultam.

Notadamente nos grandes centros, os serviços de infra-estrutura urbana deixam muito a desejar, pela pequena porcentagem de residências atendidas com sistemas hidrossanitário, problemas de educação, saúde, distâncias e tempo exigido para ir aos locais de trabalho, lotamentos especulativos e de má qualidade, excessiva densidade demográfica em determinados bairros, ausência de integração entre as mo-

dalidades de transportes urbanos, ausência de plano orientando o crescimento das cidades, a inexistência, até agora, de legislação específica sobre normas de desenvolvimento urbano, todas estas questões nos levaram a encaminhar a presente proposta de emenda constitucional, atribuindo à União competência para legislar sobre normas gerais de desenvolvimento urbano.

São objetivos, em todo o mundo, do desenvolvimento urbano:

— a distribuição espacial dos contingentes populacionais, visando ao estabelecimento de um adequado sistema nacional de cidades;

— integração dos sistemas urbanos, nacional e regional, em seus aspectos intra-urbanos;

— a melhoria da qualidade de vida, especialmente pelo acesso aos serviços básicos de infra-estrutura urbana e aos equipamentos sociais;

— o condicionamento do uso do solo e do direito de construir a função social da propriedade;

— a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico.

O atual Governo, pela sua visão amadurecida dos problemas brasileiros, atacou, de forma sistêmica, o problema urbano: primeiramente, integrando os recursos da União, Estados e Municípios que alcançam cifra superior a 22 bilhões de cruzeiros; criou a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — CNPU, com a finalidade de acompanhar a implantação do sistema de regiões metropolitanas e de propor as diretrizes, estratégia e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como de acompanhar e avaliar a sua execução; e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU, para exercer a coordenação técnica dos planos, programas e projetos que incluem a realização de investimentos em transportes urbanos e cuja execução envolva a atuação técnico-administrativa ou a cooperação financeira de órgãos e entidades da administração federal, direta e indireta.

Chegou-se ao consenso de que o problema urbano não terá solução se não forem criados mecanismos legais que institucionalizem o problema urbano, especificem as atribuições e responsabilidades que cabem à União, aos Estados e aos Municípios e que permitam, de forma objetiva e justa, maior participação das comunidades.

Atenta aos problemas atuais e urgentes do nosso povo, a ARENA, por intermédio da Fundação Milton Campos, então presidida pelo Deputado Marco Maciel, que promoveu, "como sua primeira atividade", o Simpósio sobre Política Urbana, examinou amplamente os problemas suscitados no Brasil pela urbanização nesse Simpósio discutiu-se a adoção de medidas legislativas em torno de mecanismos institucionais dentre outras medidas de "uma política urbana para o País".

Posteriormente, o Departamento de Administração da Universidade de Brasília, a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana (CNPU/SEPLAN) e Institut International d'Administration Publique, de Paris, promoveram o "Seminário Internacional sobre Administração Urbana", no qual, também, foram abordados os aspectos legais dos instrumentos de Planejamento Urbano.

Mais recentemente, o Banco do Nordeste do Brasil, a SUDENE e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, por intermédio da CNPU, patrocinaram o "Seminário sobre Desenvolvimento

Urbano", realizado em Fortaleza, em outubro do corrente ano.

Tive a honra de participar do Seminário acima referido, ocasião em que abordei o tema: "Análise dos Instrumentos Legais de Planejamento e Desenvolvimento".

Para honra minha, debateu o tema, dentre outros participantes, o Prof. Hely Lopes Meireles, o Deputado Marco Maciel, Presidente da Câmara dos Deputados e o Prof. Jorge Francisoni.

Após os debates, ficou claro que o País deve adotar critérios gerais de natureza legislativa que sirvam de elementos propulsores de um planejamento urbano, nas esferas municipal e estadual, adequado às realidades nacionais, assim como, funcione como fator limitativo às iniciativas isoladas e muitas vezes apressadas que visem a soluções imediatas.

A adoção de medidas legislativas de caráter geral nesse setor, entretanto, não teria apoio em nossa Constituição Federal, uma vez que à União não fora deferida essa competência. Por esse motivo, assumi no Seminário de Fortaleza, o compromisso de tornar efetiva as conclusões daqueles debates, oferecendo à deliberação de nossos ilustres pares proposta de emenda constitucional para permitir à União editar normas gerais sobre desenvolvimento urbano.

A inexistência de legislação específica provendo sobre matéria urbanística tem dificultado, e mesmo impossibilitado, a tomada de decisões imprescindíveis para o ordenamento e controle do crescimento dos núcleos urbanos brasileiros.

Destarte, para se promover, como elemento indispensável à própria validade de ações a serem tomadas nas cidades brasileiras, intentamos a modificação do texto constitucional, atribuindo à União competência para legislar sobre normas gerais de desenvolvimento urbano.

Dessa forma, fica reconhecida, na própria Carta Magna (Federal), que o problema urbano existe, como existem os demais enumerados no art. 8º do citado Diploma Básico.

A Constituição vigente, mesmo reconhecendo o problema metropolitano, explicitamente determina, em seu art. 164: "A União, mediante lei complementar, poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-econômica". Todavia, não define as atribuições municipais e não fortalece a autoridade local de maneira a permitir:

- o exercício pleno de seus poderes;
- os mecanismos para um melhor atendimento das necessidades das populações urbanas.

No primeiro caso, têm sido contestadas as definições e mecanismos para controle do uso do solo que exercem os municípios, especialmente quanto às dificuldades da contribuição de melhoria e a participação em empresas públicas destinadas a acelerar e orientar o crescimento urbano em áreas onde não havia interesse de construir por parte do setor privado.

No segundo, porque certas prefeituras não têm atendido aos anseios maiores de suas populações que não recebem as medidas administrativas e de planejamento do crescimento urbano que deveriam ter um caráter nitidamente obrigatório e geral, ao mesmo tempo não permitem que as organizações comunitárias participem das decisões do plano-diretor.

A Proposta de Emenda Constitucional que ora apresentamos, permitindo à União editar normas gerais, deixa aos Estados e Municípios a competência de legislar supletivamente, atendendo, assim, às peculiaridades e interesses de cada região, não interferindo, portanto, na autonomia estadual e municipal.

Esta a proposta de emenda à Constituição que submetemos à elevada apreciação dos eminentes membros do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nada mais a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1977 (nº 4.304-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.061 e 1.062, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1977 (nº 4.151-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo

PARECERES, sob nºs 1.059 e 1.060, de 1977, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e contrário às emendas oferecidas perante a Comissão; e
— de Finanças, favorável ao Projeto e contrário às emendas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1977 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.169, de 1977), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista—Ilhéus), tendo

PARECER, sob nº 1.170, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 217^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alcivar Leal — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinalce Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Queríca — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NOS 1.243 E 1.244, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977, na origem, que “dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências”.

PARECER N° 1.243, DE 1977
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Itamar Franco

De iniciativa do Senhor Presidente da República, o presente projeto “dispõe sobre o Magistério da Marinha e dá outras providências”.

A proposição organiza o Magistério da Marinha e estabelece o regime jurídico do seu pessoal.

O Magistério da Marinha é disciplinado, atualmente, pelo disposto na Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 52.721, de 21 de outubro de 1963 e alterado pelos Decretos nº 55.839, de 15 de março de 1965, e nº 66.636, de 26 de maio de 1970, que, no entanto, apresenta algumas falhas e distorções, prejudicando as atividades de magistério da marinha que compreendem o ensino, propriamente dito, e o trabalho de pesquisa.

A proposição especifica que os professores do Magistério da Marinha serão regidos pela Legislação Trabalhista ou pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis na União e, ainda, pelas Leis nºs 5.645/70, 6.182/74 e aos regulamentos dos estabelecimentos de ensino onde desempenhem suas atividades.

Estabelece o projeto que o pessoal docente do Magistério da Marinha será composto por Professores de Ensino Superior e Professores de 1º e 2º Graus, pertencentes às Classes de Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente. O Presidente da República fixará a lotação dos Professores, na forma da legislação pertinente.

O ingresso de professor nos empregos integrantes das Classes de Professor Titular, Professor Assistente e de Professor de Ensino do

1º e 2º Graus, classe C, será exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

É de se destacar que o pessoal admitido como professor, nos quadros do Magistério da Marinha, estará proibido de lecionar, em caráter particular, remunerado ou não, a alunos do estabelecimento em que ensinar e em cursos que visem a preparar estudantes para ingresso na Marinha ou em cursos de recuperação onde estejam matrulados alunos do estabelecimento onde ensine.

Destaca-se, ainda, da proposição que a aposentadoria do professor do Magistério da Marinha obedece à legislação vigente e que a dispensa de professores contratados, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, dar-se-á por "justa causa", se for comprovada incapacidade moral; conveniência da disciplina; ou inaptidão no exercício de função docente, comprovada em processo regular.

Pelo exposto, nada vemos, no âmbito desta Comissão, que possa invalidar a presente proposição, razão por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1977. — **Augusto Franco**, Presidente eventual — **Itamar Franco**, Relator — **Lázaro Barboza** — **Alexandre Costa**.

PARECER Nº 1.244, DE 1977
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Na forma do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 419/77, encaminhou, à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências.

Em sua Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado da Marinha diz que:

"O Magistério da Marinha, no momento, é orientado pelo disposto na Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 52.721, de 21 de outubro de 1963, alterado pelos Decretos nºs 55.839, de 15 de março de 1965, e 66.636 de 26 de maio de 1970.

Essa legislação apresenta, no entanto, algumas distorções que vêm ocasionando prejuízos às atividades de ensino na Marinha.

Assim, torna-se indispensável a existência de um instrumento atualizado e capaz de corrigir essas deformações. A adequação da Lei do Magistério da Marinha visa, em especial, ao contínuo aperfeiçoamento e atualização dos membros do Corpo Docente dos estabelecimentos de ensino, ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e ao estabelecimento de cargas horárias e retribuições compatíveis com a orientação ora dada pelo governo às atividades do Magistério."

O Projeto propõe que, no ensino superior, os professores pertençam às seguintes classes: Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente; no ensino de 1º e 2º graus, os professores pertencem à classe C, de Professor de 1º e 2º graus. Prevê, também, que a lotação dos professores do Magistério da Marinha será fixada pelo Presidente da República, na forma da legislação pertinente.

A proposição dispõe sobre as formas de Admissão e Provimento do pessoal, as Atribuições e o Regime de Trabalho, a Remuneração, a Movimentação, a Aposentadoria e Dispensa, as Proibições e, finalmente, em seu título II, cuida das Disposições Especiais e Transitórias.

Ocorre, porém, que o Magistério da Marinha, na forma do art. 4º da Lei nº 4.128/62, é exercido pelos "professores efetivos", admitidos em concurso de provas e títulos; "professores em comissão", oriundos da ativa ou da reserva remunerada, "professores contratados" entre civis brasileiros ou estrangeiros e "instrutores" militares da ativa. E, dentro desse quadro, é necessário evitar situações como a do Oficial da Reserva, com mais de vinte e cinco anos de serviço, que, tendo ingressado no Magistério Militar durante a vigência

da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, se vê impedido de reformar-se aos trinta e cinco anos de serviço por não contar com um decênio como professor efetivo, como disposto no parágrafo único do art. 28 do Projeto.

É de considerar ainda que a transferência "ex-officio" para a reserva remunerada dos atuais integrantes do Magistério da Marinha está regulada pelo art. 102, inciso X, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

A quase totalidade dos atuais professores efetivos possui mais de 20 (vinte) anos de serviço, período exigido pelo artigo 104, inciso I, da mesma Lei nº 5.774/71, para que um Oficial da Ativa possa requerer sua inclusão na quota compulsória, situação em que passará a perceber proventos proporcionais ao tempo de serviço.

O parágrafo único do art. 15 do Projeto de Lei estipula que militares da Ativa tendo sido nomeados para o emprego de Auxiliar de Ensino, desde que ultrapassem 2 (dois) anos de afastamento, sejam transferidos "ex-officio" para a Reserva Remunerada, sem limitação de tempo de serviço.

O artigo 31 do Projeto de Lei permite que os atuais professores militares optem pelo emprego de Professor Assistente, quando passarão a ter proventos calculados em função do seu tempo de serviço, nada impedindo que, posteriormente, venham a pedir demissão do emprego pelo qual optaram.

Fato semelhante ocorrerá com os novos professores, admitidos na vigência da Lei resultante do atual Projeto, pois o parágrafo único do art. 10 prevê o seu enquadramento no art. 102, item XIII, parágrafo 2º, da Lei nº 5.774. Passarão, assim, a perceber proventos calculados em função do tempo de serviço, permitindo-se-lhes, como é óbvio, o pedido de demissão do cargo para que foram nomeados.

Justo, portanto, que se faculte aos atuais professores efetivos militares, regidos pela Lei nº 4.128, o pedido de demissão, quando contarem menos de trinta anos de serviço, sem perda dos proventos de inatividade.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CEC

Dê-se ao parágrafo único do art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28.
Parágrafo único. Para beneficiar-se do disposto neste artigo, o professor efetivo militar dos quadros do Magistério da Marinha deverá contar, pelo menos, 10 (dez) anos de exercício da função."

EMENDA Nº 2 - CEC

O artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. O professor de que trata o artigo anterior e que, tendo menos de 30 anos de serviço, se demitir do Magistério da Marinha, perceberá proventos proporcionais aos anos de serviço."

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1977. — **Evelásio Vieira**, Vice-Presidente, no exercício da presidência. — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Ruy Santos** — **Itamar Franco** — **Tarso Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 513, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 117, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscientos e no-

venta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — **Henrique de La Rocque.**

REQUERIMENTO N° 514, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 118, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — **Henrique de La Rocque.**

REQUERIMENTO N° 515, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 119, 1977, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO N° 516, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 120, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — **Henrique de La Rocque.**

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1977 (nº 4.304-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.061 e 1.062, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco para discutir o projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos instantes, o Senado aprovava duas Mensagens do Senhor Presidente da República, uma delas solicitando abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 460.000.000,00, em função do adicional nas passagens aéreas.

A mensagem não esclarecia a aplicação daqueles fundos, e o nobre Senador Virgílio Távora teve oportunidade de esclarecer que eles seriam aplicados no setor aeroportuário.

— Sr. Presidente, não sei quando esta matéria chegou à Câmara dos Deputados. Tentei encontrar, aqui, mas não consegui. De qualquer forma, percebo que, no Senado Federal, ela foi analisada em 23 e 24 de novembro, nas duas Comissões.

Pede o Governo abertura de um crédito especial até o limite de quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, destinado a financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

Insisto, aqui, Sr. Presidente, neste aspecto, quando a nobre Liderança do Governo já respondeu que o Congresso Nacional não precisa saber quais serão os projetos em que o Governo deve aplicar esses recursos solicitados nessa abertura de crédito especial.

Mas creio, Sr. Presidente, quanto a este pedido, que chega praticamente ao apagar das luzes dos nossos trabalhos, que não é possível que o Governo, tendo um setor de planejamento, não possa informar, ao Congresso Nacional, em que setores prioritários ele pretende aplicar quatro bilhões e oitocentos milhões.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Faz V. Ex^e muito bem em voltar ao tema. Observe que uma das atribuições do Senado, aliás até a razão de ser do Senado, é permitir uma representatividade igualitária para o Brasil. Todos sabemos que aqui os representantes são estaduais, onde um Estado do tamanho de Sergipe possui numericamente a mesma representatividade que um Estado do tamanho e da importância de São Paulo. Por isso mesmo é que o Senado tem condições de, tendo representantes de Estados pobres, conseguir dentro dessa verdadeira parafernália, que são os orçamentos e os fundos públicos, em nome do seu Estado, advogar alguma coisa, já que sabemos que os recursos orçamentários para os Estados menores, principalmente do Nordeste, não conseguiram, até agora, levar aquela Região a desenvolver-se. Vê V. Ex^e que estamos, agora, com um fato concreto; o Governo pede um crédito não orçamentário de 4 bilhões, é bom frisar, 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, sem que dê a menor satisfação ao Poder Legislativo a que se destina, para que nós, aqui, pudéssemos advogar em benefício do Estado que nos mandou representar. Estamos completamente à mercê dessa política que não dá satisfações aos representantes estaduais e que manobra sobre um eufemismo pouco convincente e pouco claro, de projetos prioritários em áreas estratégicas, onde vai empregar uma verba de tamanho vulto. Quem sabe, quem poderia garantir que meu pequeno e pobre Sergipe será área estratégica ou terá condições de ter um desses projetos prioritários? É absolutamente necessário que fique o registro da Oposição, mais uma vez, nesta tarde, do pouco caso que faz o Poder Executivo em nos solicitar abertura de crédito num valor tão excepcionalmente alto, sem pelo menos dar a entender onde será usado.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^e tem toda a razão. Não sei o orçamento de Sergipe...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Seguramente é um centésimo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — ... mas, posso garantir a V. Ex^e que, por exemplo, esse crédito especial pedido pelo

Governo é mais do que o Estado de Minas Gerais vai aplicar em saúde, educação e saneamento. Posso garantir isso a V. Ex^e

Evidentemente, isso não figura no orçamento vigente e é claro que não aconteceu tanto assim que o Poder Executivo pede a abertura desse crédito especial.

Mas vale a pena também chamar a atenção da Casa, Sr. Presidente, sobre a origem desse recurso:

"2. O referido crédito especial corresponde a recursos resultantes do recolhimento, ao Tesouro Nacional, de valores atribuíveis à União nos resultados operacionais das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, de acordo com o Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977."

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e mais uma observação?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer, nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Exatamente, nobre Senador, é onde está a gravidade da coisa: o pobre do contribuinte que põe recursos para a União em empresas de serviços públicos, que significa dizer água, luz, telefone, etc., vê o Governo, que arrecadou esses fundos, não dar a menor satisfação onde vai empregá-los. E não venham dizer que o Orçamento, por sua vez, tem uma destinação específica. Todos nós sabemos quão minguados são os recursos orçamentários que vão aos Estados. São repasses, geralmente, para pagar funcionalismo. E fica numa rubrica de um valor tão imenso, sem que o pobre do contribuinte possa pelo menos saber, de antemão, onde vão ser usados esses fundos, para que, aqui, insisto, como advogados dos nossos Estados, tivéssemos condições de apontar as necessidades de cada uma das nossas regiões de origem. Faz muito bem V. Ex^e em frisar esse aspecto absolutamente contra toda a lógica de uma colaboração legislativa em projetos dessa ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço, Senador Gilvan Rocha, mais uma vez, a intervenção de V. Ex^e. Intervenção sempre lúcida e que vem contribuir para esta análise ligeira que faço, Sr. Presidente, da abertura desse crédito.

A Maioria vai argumentar que o Executivo não tem que dar satisfação ao Legislativo em quais os projetos que pretende a aplicação desses 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros. Mas, insisto Sr. Presidente, estamos no fim do ano, não é possível que um Governo planejado como este não pudesse pelo menos informar à sua maioria nesta Casa onde esses recursos serão aplicados.

Veja V. Ex^e, Sr. Presidente, a colaboração que presta nesta Casa a Oposição, que continua estranhando, que continua lamentando a falta de dados, porém mais uma vez, vai dar a sua contribuição ao Governo, porque esta é uma Oposição leal, lúcida; não é uma Oposição sistemática. Mas, de qualquer forma, aqui estranhamos que, ao apagar das luzes, a abertura desse crédito não contenha aquelas informações tão necessárias a todos nós.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir a matéria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, depois que a Liderança do meu Partido falou, dispensável se torna a minha palavra. Mas, queremos apenas significar que, no apagar das luzes da atual Sessão Legislativa, o Senado vai passar a votar imperativamente a abertura de créditos especiais em limites máximos, a fim de que o Governo tenha os meios indispensáveis para atender às necessidades da administração.

Sr. Presidente, quando um humilde Senador apresenta um projeto de aposentadoria de uma categoria de brasileiros que já contribui para o INPS, por exemplo, mandando aposentar aos 25 anos de serviços os motoristas de táxi do País, que já contribuem para o INPS, e indica para atendimento desses encargos os recursos ou excessos de arrecadação do INPS, a nobre Comissão de Constituição e Justiça, da Casa, pela voz dos seus valores mais destacados da ARENA, impede que tal projeto tenha andamento em virtude de não indicar os recursos.

Ora, Sr. Presidente, o Senador indicou a fonte dos recursos; todos nós sabemos que nenhuma fonte de recursos federais deixa de ter excesso de arrecadação. Estamos numa República caótica tributária; uma República que tem sobre o contribuinte o maior e mais pesado ônus de tributo de que há notícia.

O INPS, Sr. Presidente, só este ano teve um excesso de arrecadação, prevista no seu orçamento de centenas de milhões de cruzeiros. Então, o Senador tem que indicar qual a cobertura a essas aposentadorias, de uma pessoa que já contribui para o INPS, religiosamente, mensalmente com o seu quantitativo, onde que o INPS deverá buscar esse recurso.

Ora, se existe o excesso de arrecadação, se o INPS arrecada além das contribuições dos filiados, os fundos da Loteria Esportiva — a Loteria Esportiva — que o Governo distribui um terço, apenas, do arrecadado com a venda dos bilhetes. Então, nós verificamos, quando o Governo distribui 40 milhões, que ele arrecadou 120 ou 130 milhões de vendas de bilhetes. E desses 120 milhões ele distribui para o INPS uma grande parcela de recursos.

Isso, bem, não pode o Senador apresentar um projeto, porque não indicou os recursos, quer dizer, tanto de aposentadoria em tal ano montaria em tanto esse recurso é proveniente de tais e tais contribuições.

Aqui nós vemos o Sr. Presidente da República abrir um crédito, até o limite de ...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Dirceu Cardoso, só para afastar qualquer outra dúvida de V. Ex^e, só agora chega às nossas mãos a mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vé, Sr. Presidente, nós fomos votar a abertura de um crédito, e chamo a atenção da ilustre Bancada da ARENA, um crédito de 4 bilhões e 800 milhões — isto não é crédito para biscoito, não, é crédito alto, volumoso, vultoso, Sr. Presidente, 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, e, não fosse o Senador Itamar Franco discutir e eu solicitar a palavra, nós já o teríamos aprovado, e só agora está sendo distribuída a mensagem e a exposição de motivos.

Sr. Presidente, é uma questão de ordem que formulo. Não seria o caso de se tirar este projeto da pauta de hoje e colocá-lo na de amanhã, se só agora, depois de estarmos no meio da discussão, levantando dúvidas, é que é distribuída a mensagem e a exposição de motivos? Agora é que estamos conhecendo por que razão e a que se destina esse dinheiro, quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros, dez vezes mais que o crédito especial que votamos na sessão ordinária de hoje, que era de 480 mil cruzeiros e que votamos no bruxulear das luzes da sessão ordinária de hoje. .

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — E, agora, nós estamos votando um de 4 bilhões e 800 milhões.

Concedo o aparte ao Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Apenas para reforçar o pedido de V. Ex^e. Há uma verdadeira balbúrdia legislativa num crédito que, realmente bem frisou V. Ex^e, não é para comprar biscoitos, é uma coisa monumental, são 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros. Ninguém está pondo em dúvida a credibilidade do Governo, mas queremos, inclusive, para que possamos ter a completa consciência ao aprovar este crédito, que pelo menos, nos dê tempo de ler os

pareceres que nos chegam nesta hora. V. Ex^e, acho, tem o apoio de toda a Bancada nessa sua reivindicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, se não for a palavra dada ao nobre Senador Itamar Franco, que a solicitou à Mesa para discutir o projeto, não fosse a nossa intervenção e o aparte do nobre Senador Gilvan Rocha, já teríamos votado o crédito especial. Quando estamos em meio à apreciação e dúvidas nos surgem é que nos chega a mensagem do Senhor Presidente da República e a Exposição de Motivos do ilustre Ministro João Paulo dos Reis Velloso. Formulo, pois, uma questão de ordem no sentido de que seja retirado da pauta esse projeto para ser discutido na próxima sessão do Senado, para que tivéssemos conhecimento das razões desse pedido e qual a sua fundamentação. Poderemos até ser favoráveis, mas votaremos no escuro. Queremos saber o porquê. Neste sentido é que formulamos a questão de ordem à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O parecer dado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado reproduz, quase que integralmente, a Exposição de Motivos do Ministério da Secretaria do Planejamento — não só reproduz como faz comentários. De modo que não vejo razão para a questão de ordem formulada por V. Ex^e. Realmente, houve um lapso, a mensagem não foi anexada, mas ela, praticamente, está no parecer. V. Ex^e está com o parecer em mãos e poderá constatar isto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, ao MDB cabe uma certa dúvida. Há pouco, no encaminhamento de votação da Bancada da ARENA, traduziram em outras palavras, com outra orientação técnico-legislativa, a mensagem do Senhor Presidente da República. Desculpem, não acreditei nisso. Acredito nas palavras do Presidente da República. Desculpem, V. Ex^es me merecem muito. O meu mandato é que não vale mais do que o deles, de maneira nenhuma. Pelo contrário, vale até menos. Mandato de Senador de Estado pequeno não vale é nada.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Não apoiado! Não apoiado!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas, Sr. Presidente, a interpretação que deram à mensagem do Presidente da República é outra coisa e votamos no escuro. E eu disse, Sr. Presidente, *pour épater le bourgeois*.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Bonito e procedente.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É procedente, exatamente.

Agora, Sr. Presidente, eles criaram ânimo. Primeiro, experimentaram 350 milhões, depois aumentaram para 400 ou 800 mil. Agora, estão experimentando, rascando na nossa garganta, 4 bilhões e oitocentos mil. Sr. Presidente, isso espanta, até. Vou dizer uma coisa; na minha vida, poucas vezes vi escrito 4 bilhões e 800 milhões. Sou um homem pobre, não lido com dinheiro, e isso me faz tremer.

De fato, Sr. Presidente, o parecer rebate as razões do Sr. Ministro na exposição de motivos.

Há pouco, ouvi uma explicação diferente de uma mensagem do Senhor Presidente da República, que seria para infra-estrutura aeroportuária. Não era para isso, não era para infra-estrutura aeroportuária. E veio a explicação matreira de que era para **emprego** na infra-estrutura aeroportuária.

Sr. Presidente, queremos votar e vamos votar. Ninguém vai deixar de votar. Mas queremos saber porquê. Queremos ir para a força, mas queremos saber porque vamos. É um direito que temos. Não podemos votar no escuro. Salto no escuro a Bancada do MDB não dá.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Atendendo a solicitação de V. Ex^e, pois a Mensagem só foi distribuída agora, embora esteja repetida no Parecer, a Presidência passará este item para o último da pauta, dando tempo para que o Plenário tome conhecimento dele.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço, Sr. Presidente, pois, pelo menos, vamos tomar fôlego, porque 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros é um volume de dinheiro que dá um "sufoco" na Bancada do MDB, que precisa calma para refrescar um pouco. Agradecemos a V. Ex^e a "refrescagem" que vai dar à Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1977 (nº 4.151-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo

PARECERES, sob n^os 1.059 e 1.060, de 1977, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e contrário às emendas oferecidas perante a Comissão; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e contrário às emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Votação do projeto, nos termos do parecer da Comissão de Serviço Público Civil, uma vez que as emendas, conforme o disposto no item III, do art. 143, do Regimento Interno, não serão submetidas a votos, sendo as mesmas consideradas rejeitadas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^o 118, DE 1977

(Nº 4.151-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 176 e 187 e *caput* dos artigos 178 e 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. O funcionário será aposentado:

I — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

II — voluntariamente, aos trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino e aos trinta anos de serviço, se do sexo feminino;

III — por invalidez comprovada; ou

IV — nos casos previstos em lei complementar, licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º Será aposentado o funcionário que, após vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

§ 3º O prazo para aposentadoria voluntária é de vinte e cinco anos para o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial que tenha participado efetivamente de operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército.”

“Art. 178. O provento de aposentadoria será:

1 — integral, quando o funcionário:

a) contar tempo de serviço bastante para aposentadoria voluntária (item II e § 3º do art. 176); ou

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou em decorrência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante) ou outra moléstia que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.

II — proporcional ao tempo de serviço, nos demais casos.”

“Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária será aposentado:

a) com vencimento do cargo em comissão ou gratificação da função respectiva que exerce ao se aposentar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo ou função de confiança haja compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não.”

“Art. 187. A aposentadoria compulsória é automática e será declarada por ato, com efeitos a partir do dia seguinte àquele em que o funcionário atingir a idade limite.”

Art. 2º O disposto nesta Lei é aplicado às aposentadorias concedidas a partir de 15 de março de 1968, desde que, à época, o funcionário tenha preenchido os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1977 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.169, de 1977), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista—Ilhéus), tendo

PARECER, sob nº 1.170, de 1977, da Comissão.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa).

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Conforme a Presidência anunciou anteriormente, voltaremos, agora, à discussão do item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1977 (nº 4.304-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito espe-

cial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.061 e 1.062, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Continua em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LAZARO BARBOZA (MDB — GO) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O item nº 1 da pauta já foi objeto de amplas considerações aqui tecidas pelos eminentes Senadores Itamar Franco e Dirceu Cardoso.

S. Exs., tendo a participação do eminentíssimo Senador Gilvan Rocha nos debates, já demonstraram ao Senado Federal as preocupações da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro em aprovar, no apagar das luzes desta sessão, sem nenhum tempo disponível para apreciação mais profunda da matéria, a autorização para a abertura de um crédito especial de quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, a Mensagem do honrado Presidente da República, encaminhando a matéria à consideração do Congresso Nacional, de par com a Exposição de Motivos do Sr. Ministro João Paulo dos Reis Velloso, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, são ambas, a mensagem presidencial e a justificação, Sr. Presidente, sucintas demais para justificar tão vultoso crédito.

É óbvio que este é um país muito grande. Ninguém desconhece, nesta Casa, que o Orçamento da União atinge a somas quase fabulosas. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senado e, particularmente, a Oposição têm razões de sobra para exigirem que explicações mais minuciosas sejam prestadas. E, nisto, não vai nem um *parti-pris* da Oposição: não vai o desejo de fazer oposição por fazer oposição, mas, sobretudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a necessidade de justificar a nossa presença nesta Casa.

São 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros os recursos solicitados no presente crédito, e a única explicação é que tais recursos são provenientes dos resultados que couberam à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais, cujo recolhimento ao Tesouro Nacional é determinado pelo Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977, e se destinam ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que frase mágica é essa para, simplesmente pelos seus efeitos, justificar a aprovação de um crédito especial tão vultoso, sem que o Senado da República saiba quais serão esses projetos prioritários?

Nós, da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, acreditamos e temos convicção de que, evidentemente, ao fazer tal pedido, por certo o Poder Executivo e fez estribado não apenas em dispositivos legais que invocou, mas num atendimento aos superiores interesses da administração.

Não vai aqui, nas ponderações da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, qualquer aleivosia ou qualquer dúvida intempestiva quanto à legalidade da solicitação. Mas, a Bancada não se sente em condições de votar favorável a esse pedido, sem um exame mais acurado da matéria.

Daí por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, faríamos, nesta oportunidade, um apelo à nobre Liderança da Aliança Renovadora Nacional e a V. Ex. Sr. Presidente, para que a Casa, de comum acordo, transfira a apreciação desse pedido para a próxima sessão ordinária e, enquanto isto, diligencie a nobre Liderança da Maioria maiores esclarecimentos a respeito desses projetos, para que a Oposição possa dar o seu voto consciente.

Eram, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as considerações que, em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, entendemos necessário fazer neste instante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O nobre Líder deve-
rá encaminhar requerimento à Mesa, a fim de ser submetido à apre-
ciacão do Plenário.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a
palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra
ao nobre Senador Helvídio Nunes, para discutir o projeto.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Para discutir o
projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Compreendo e justifico plenamente o desejo da Minoría, nesta
Casa, de ser bem informada. Acontece porém que este desejo sofre
uma limitação que é a determinada por Lei. Na verdade, de uns dias
para cá, a Oposição enveredou por um caminho que, na minha opinião,
não é acertado.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Peço a V. Ex^o
que me deixe desenvolver mais um pouco o meu discurso e, logo em
seguida, terei imenso prazer em dar-lhe o aparte.

* **O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Serei paciente.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Acostumei-me,
tanto na vida particular e sobretudo na vida pública, em não transi-
gir com determinados princípios que julgo de ordem moral. Quando
me convenço de que determinado caminho não me serve, eu não o
palmilharei; ao contrário, quando estou convencido de que é o cami-
nho reto, de que é a rota que todos devem preferir, eu também a tri-
lharei. Mas, a Bancada da Oposição resolveu tomar o caminho que
conduz, exclusivamente, ao estabelecimento de dúvidas.

O Presidente é honrado, a Administração Pública, por certo, irá
aplicar determinados recursos: ou os que se lhe pedem, ou os que lhe
são concedidos, naturalmente, em benefício de todos.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^o me permite agora,
nobre Líder, já que conhecemos o pensamento de V. Ex^o?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — É para um registro que
acho da maior importância. Em nenhum momento, em nenhuma hora,
a Oposição pôs dúvidas na lisura da operação de crédito solicitado
ao Congresso Nacional. O que queríamos era esclarecimento —
frisamos, inclusive que no âmbito estadual os conceitos de área estra-
tégica são muito herméticos — apenas a atenção, a cordialidade do
Executivo de dizer, por exemplo, se o meu pobre Sergipe, com todo
aquele petróleo, é área estratégica, isto é, se desses 4 bilhões e 800 mi-
lhões de cruzeiros vai sobrar alguma coisa para aquela região. É exata-
mente esse o espírito da questão, para que, pelo menos, saibamos a
programação de um governo que gosta tanto de programar — nada
mais que isso. Em nenhum momento — repetimos —, em nenhuma
hora, a Oposição pôs dúvidas na lisura do Executivo. V. Ex^o, então,
não entendeu o que a Oposição quis dizer.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Tanto entendi
que comecei por dizer que comprehendo e justifico mas que há uma li-
mitação e esta limitação é ditada pela lei — como daqui a pouco pro-
curarei demonstrar.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^o me permite, no-
bre Senador?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Na verdade,
Sr. Presidente, há um desejo evidente de colocar em dúvida...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — O desejo é de V. Ex^o

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — ... porque se es-
tas limitações são as da lei, elas persistem e sobre elas insiste a Oposi-
ção — e sempre com o anúncio prévio de que desejam apenas mais es-
clarecimentos mas que irão votá-la. Esta não é a posição, ou pelo me-

nos não coincide com a posição que sempre defendi. Se tenho dúvi-
das, se tenho desconfianças, não voto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Peço a V. Ex^o
que me deixe desenvolver um pouco mais o meu raciocínio. Daqui a
instantes, terei que voltar ao início, uma vez que estabeleci, de princi-
ípio, normas basilares de comportamento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Aguardarei o aparte de
V. Ex^o.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Mas, Sr. Presi-
dente e Srs. Senadores, a Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, da
qual me socorri várias vezes na tarde de hoje, criou

“O Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), desti-
nado a financiar projetos prioritários em áreas estratégicas
para o desenvolvimento econômico e social do País,
especialmente quanto à infra-estrutura.”

O art. 3º desta lei diz:

Art. 3º Dos montantes de cada espécie dos recursos de
que trata o item III do Art. 2º serão automaticamente trans-
feridos para os respectivos Fundos, como subcontas do
FND, consoante as vinculações legais existentes e sem prejuí-
zo das normas que regem sua administração, os seguintes
percentuais:

I — em 1975 — 90% (noventa por cento);
II — em 1976 — 80% (oitenta por cento);
III — em 1977 — 70% (setenta por cento);
IV — em 1978 — 60% (sessenta por cento);
V — a partir de 1979 — 50% (cinquenta por cento).

E no art. 4º a Lei nº 6.093 estabelece:

Art. 4º A parte restante dos recursos do FND será
aplicada prioritariamente nos setores de Minas e Energia,
Transportes e Comunicações, podendo outras áreas ser ainda
incluídas em decorrência de prioridades definidas em cada
Plano Nacional de Desenvolvimento (PND).

O que pretende, o que quer, o que deseja o Governo?

Da Exposição de Motivos do Sr. Ministro João Paulo dos Reis
Velloso, consta que: “O Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de
1977, determina o recolhimento ao Tesouro Nacional de valores, os
resultados atribuíveis à União, nas empresas públicas e sociedades de
economia mista.”

É sinal evidente, por conseguinte, e irrefutável de que as empre-
sas públicas e sociedades de economia mista federais agiram bem,
procederam conforme a lei, e proporcionaram rendimentos além dos
que estavam previstos.

Estes recursos precisam ser aplicados de acordo com programa-
ção estabelecida. Este excesso é carreado para o Fundo Nacional de
Desenvolvimento, que tem uma programação e, de acordo com ela,
os recursos normais e os extraordinários, provenientes da boa gestão
nas empresas públicas, serão a ele, também, destinados.

Ora, Sr. Presidente, não há novidade alguma nisto. Ao contrá-
rio, há um cumprimento correto e perfeito da lei. E o Senador Gilvan
Rocha, que tem uma altura, praticamente, igual à minha, mas que
tem uma inteligência que é superior à de todos quantos trabalham
nesta Casa, S. Ex^o não pode pensar em termos tão pequenos, tão
miúdos, ao ponto de reclamar providências do Governo para que
desta verba de 4 bilhões e 800 milhões o seu Estado, também, participe.
Todos os Estados participarão, por certo, de acordo com os crité-
rios do Governo, que só deseja, só quer, só pretende o desenvolvi-
mento global do nosso País.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Além disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há um outro aspecto importantíssimo, para o qual gostaria de chamar a atenção desta Casa: é que a própria Constituição Federal estabelece em seu art. 62, § 2º:

§ 2º Ressalvados os impostos mencionados nos ítems VIII e IX do artigo 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

De acordo com o que estabelece o texto constitucional, em observância rigorosa à letra da lei ordinária, esses recursos serão aplicados ou poderão ser aplicados em energia, transportes, comunicações, e em tantos outros setores que estejam a reclamar os cuidados especiais do Governo Federal.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tudo está sendo feito de acordo com a lei. A verificação relativa à boa ou má aplicação desses recursos será feita em outra etapa. A Oposição quer antecipar, mas é a lei que diz que a fiscalização será feita pelo Tribunal de Contas e, depois, virá ao exame do Congresso Nacional.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^ª me permite, nobre Senador?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Em primeiro lugar, além de agradecer as referências elogiosas, que decorrem, aliás, do nosso biotipo, devo insistir. Ex^ª, que a Oposição não tem a menor dúvida de que esse dinheiro vai ser empregado com lisura; não faz nenhuma interrogação de que maneira vai ser usado, tecnicamente. Ninguém põe nenhuma interrogação no sentido de que maneira vai ser contabilizado. O que queremos é que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, ou o Poder Executivo, se digne a dizer, dentro daquelas prioridades escalonadas, a região do País que ele deseja empregar isso. V. Ex^ª diz que isso será examinado pelo Tribunal de Contas. Mas, nobre Senador, o Tribunal de Contas não é um órgão político. O que estamos fazendo aqui é a profilaxia do atendimento de prioridades, sem o qual esta Casa representativa de Estados não teria sentido. É essa, foi essa e será sempre essa a maneira da Oposição cobrar de quem de direito, inclusive sem pôr dúvida alguma na lisura da operação, sem tachá-la de inconstitucional. Tanto isso é verdade que nós votamos. Estamos apenas estranhando que não se possa, repetimos e insistimos, numa Casa de Estados, conceituar quais as áreas prioritárias e estratégicas no País. É preciso que fique bem clara a posição do MDB, que dela não se arreda. Queremos satisfações da maneira da divisão deste bolo.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Muito obrigado a V. Ex^ª.

Concedo o aparte ao nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Pensei que V. Ex^ª havia me esquecido.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — V. Ex^ª está sempre na minha lembrança e no meu coração.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — A recíproca é verdadeira. Na oportunidade em que V. Ex^ª me negava o aparte, evidentemente para dar continuidade à linha de recírculo de V. Ex^ª, dizia que estranhava o procedimento da Oposição. Não pode V. Ex^ª estranhar esse procedimento — já não digo da Oposição, mas do Legislativo. A letra e do § 1º do art. 61 da Constituição veda a abertura de crédito especial sem autorização legislativa. Ora, se a Constituição diz isso, temos de examinar. E o que tem feito a Oposição? Tem até votado a abertura desses créditos, e feito isso

numa contribuição com o Governo. V. Ex^ª assistiu ao debate, hoje à tarde, em relação ao pedido de abertura de crédito de quatrocentos e sessenta milhões, em que o Senador Virgílio Távora teve de vir a plenário, para explicar que aquele crédito seria aplicado no setor aeroportuário, quando a Mensagem não dizia aquilo: dizia, simplesmente, setores prioritários, como diz, agora, essa de quatro bilhões e oitocentos milhões. Diz V. Ex^ª: "Oposição não tem que saber". Tem, nobre Senador. V. Ex^ª pode não querer responder, o Governo pode não querer informar, porque acha que não deva, que não lhe cabe etc. mas nós temos o direito, Exa., de solicitar informações, de ponderar. V. Ex^ª não pode estranhar que nessas solicitações, nessas discussões, a Oposição venha a votar favorável; ela o faz, para quê? Para contribuir com o Governo na abertura desse crédito. O objetivo nosso, a discutir, é esse. Agora, temos o direito de dizer: "Ex^ª aonde é que o Governo vai aplicar isso"? O Governo tem que saber, porque isso foi remetido em outubro deste ano. E veja V. Ex^ª o exemplo que acabei de dar. Não podíamos permitir uma abertura de crédito de quatrocentos e sessenta milhões quando no seguimento da Ordem do Dia, fômos abrir um crédito de trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros. Ora, se estamos com quatrocentos e sessenta milhões, jogaríamos essa quantia na verba destinada ao Ministério da Aeronáutica. Mas, o Senador Virgílio Távora explicou: "não, esses quatrocentos e sessenta milhões também serão aplicados". Senador Helvídio Nunes, não estranhe o comportamento da Oposição. Se V. Ex^ª estivesse sentado do lado de cá, veria como é difícil ser Oposição.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Agradeço a colaboração de V. Ex^ª, nobre Senador Itamar Franco, e a do eminente Senador Gilvan Rocha. Nós divergimos em pontos fundamentais. Entendo — e repito — V. Ex^ª têm, não apenas o direito, mas, também, o dever de pedir esclarecimentos. Pôrém, este direito e este dever sofrem uma limitação. Esses pedidos só podem e só devem ser feitos de acordo com a lei. Procurei demonstrar que tudo quanto está sendo solicitado, nesta Mensagem, pelo Senhor Presidente da República, não feriu, em nenhum instante, qualquer dispositivo de lei.

De outra parte, não houve pressa. Esta matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, pela Comissão de Finanças. Nas duas Comissões Técnicas recebeu parecer favorável.

Disse o Senador Lázaro Barboza: "houve pressa". Afinal de contas, o bom, o ideal, é que todas as proposições tramitem no menor espaço de tempo, nesta Casa.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Infelizmente isso não aconteceu com a Lei do Inquilinato, Ex^ª.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Quanto à questão do velocímetro aí na apreciação da matéria, é bom que se tenha em vista que esses créditos só podem ser abertos nas cercanias do final do exercício. Isto é comum em todas as Casas do Legislativo. De modo que isto não causa nenhuma surpresa. A questão parece-me muito clara. Os nobres aparteantes desejam saber, especificamente, em que projetos vai ser empregado esse dinheiro. É possível que alguns projetos já estejam, lá, em andamento, na área das prioridades, e já se possa informar à Oposição a respeito disso; é possível. Mas, quer me parecer que a Secretaria do Planejamento recebe os projetos, estuda-os e estabelece as prioridades. Mesmo porque nós vamos verificar no Orçamento, na Lei de Meios, aquelas verbas globais, e o orçamento não detalha. Pelo contrário, a Constituição até proíbe o detalhamento dessas verbas, que devem ser globais, para se tornarem disponíveis a empreendimentos que o Executivo julgue necessário realizar. Em resumo, pela brilhante exposição de V. Ex^ª se conclui o seguinte: houve essa disponibilidade, oriunda das empresas públicas e das entidades de economia mista. Se esse dinheiro for recolhido ao Tesouro, ele ficará imobilizado. O Governo, então, deseja abrir esse crédito es-

pecial para uma destinação, poderíamos dizer, globalmente específica — ela é global, mas, ao mesmo tempo, específica — ai, o gênero convive com a espécie, porque esses recursos só podem ser empregados em projetos julgados prioritários, em áreas estratégicas. De modo que — e faço justiça à nobre Oposição, que não está levantando dúvidas sobre a constitucionalidade ou sobre a correção dos propósitos governamentais. — entendo poder ser que a Secretaria de Planejamento não tenha todos os projetos ainda concluídos, posto que estamos em novembro, e, no mês de dezembro, há aquelas pressões para acelerar o serviço público, a fim de se aproveitar ou as verbas normais do orçamento ou os créditos especiais, porventura abertos. Seria saudável aguardar-se da Oposição a manifestação favorável, porque pode acontecer, até, que, mais tarde, se sacrificem áreas estratégicas, por aí, que vivem na sensibilidade reivindicatória, até dos nossos nobres colegas do Movimento Democrático Brasileiro. Portanto, estou em gênero, número, grau e temperatura com V. Ex^ª.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Muito obrigado por sua colaboração, eminente Líder. Mas, apesar de todas as convergências, como que para confirmar a regra, há uma pequenina divergência. Vamos ter a oportunidade imediata de tirarmos a prova. Levantei determinadas suspeitas. V. Ex^ª com elas não concorda. O eminent Líder Lázaro Barboza me fez um apelo para a retirada do projeto, e formulou um apelo a S. Ex^ª, no sentido de que desista do pedido que me fez, dando demonstração, pura e cabal, de que as suspeitas não existem; de que a certeza está com o Senador Eurico Rezende, e que as minhas dúvidas são infundadas.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^ª um aparte, eminent Líder?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminente Senador Helvídio Nunes, a Oposição não tem por que, a esta altura, retirar o requerimento, pedindo o adiamento desta votação para a sessão ordinária de amanhã, já encaminhado a Mesa. Nas explicações dadas pelo eminent Líder, Senador Eurico Rezende, S. Ex^ª cometeu, a meu juízo, um pecadilho: afirmou que é a própria Constituição que proíbe o detalhamento de programas dentro do Orçamento Geral da União. Muito bem, é óbvio que não há — a meu juízo, não me recordo — um preceito constitucional a esse respeito. Mas todos nós sabemos que o Orçamento Geral da União, como os Orçamentos Gerais dos Estados, dos Municípios, obedecem, hoje, às especificações contidas na Lei nº 4.320, e não são mais analíticos, como o foram no passado; são sintéticos. Dentro, portanto, dos princípios da lei que regula a matéria, o nobre Líder cometeu apenas um erro ao afirmar que se trata de matéria disciplinada na própria Constituição. Mas, se a Lei nº 4.320 é clara, ao estatuir que os orçamentos das entidades governamentais, hoje, são orçamentos-programas, sintéticos, e não analíticos, como o foram no passado, ela própria, no entanto, ordena, manda, determina que, nos encaminhamentos de suplementação e abertura de créditos, especiais ou extraordinários, esses projetos sejam encaminhados de justificativas, detalhando a sua finalidade. Eminente Líder, V. Ex^ª, o Senado e ambos os Partidos com representação nesta Casa, é óbvio, só terão a lucrar com o adiamento desta matéria para a sessão ordinária de amanhã, quando, não tenho qualquer dúvida, V. Ex^ª ou o brilhante Líder, Senador Eurico Rezende, buscarão no Ministério do Planejamento as explicações para, — usando, aqui, agora, um chavão de V. Ex^ª mesmo, — que espanque as nossas dúvidas.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Inicialmente, desejo agradecer a magnífica aula proporcionada por V. Ex^ª sobre Direito das Finanças.

Em segundo lugar, resumidamente, direi o seguinte: concordo com o adiamento, para que não prevaleçam as suspeitas do Líder Eurico Rezende, que nelas não acredito, mas que eu possa guardar, no meu íntimo, as minhas dúvidas.

Concordo com o adiamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO N° 517, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requerido adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1977, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1977, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

E lido a seguinte

PARECER N° 1.245, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1977, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista-Ilhéus).

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dírcio Cardoso.

ANEXO AO PARECER N° 1.245, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista-Ilhéus).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, mediante a garantia da União, se necessário, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com um grupo de bancos liderado pelo Banco do Brasil S.A. sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 — Vitória da Conquista-Ilhéus e de estradas vicinais ao longo do seu eixo.

Art. 2º A operação de empréstimo externo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, ao disposto na Lei nº 3.482, de 30 de junho de 1976, do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 518, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, **requeiro** dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1977.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 45 minutos, destinada à apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 17, de 1977 - CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 474, de 1977, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, em São Paulo, no dia 12 de novembro de 1977.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 479, de 1977, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo referente à emancipação política do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1977 (nº 4.304 - B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.061 e 1.062, de 1977, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Finanças, favorável.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1977 (nº 3.340-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor

Presidente da República, que concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.063, de 1977, da Comissão:
 — de Finanças.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1977 (nº 4.305-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.064 e 1.065, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977 (nº 108-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.036 e 1.037, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e
 — de Economia.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.171, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.172, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.173, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.174, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.175, de 1977), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.176, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.177, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e

setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.178, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 25-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou tratar hoje de assunto que interessa a todo o Brasil, pois se refere aos interesses de cerca de 8.000.000 de brasileiros, ou cerca de mais de 50 por cento da força de trabalho do Brasil. Vou tratar, Sr. Presidente, dos brasileiros que ganham o salário-mínimo e dos nossos patrícios que não chegam a perceber nem mesmo o salário-mínimo.

Trataremos, pois, de brasileiros que vivem num mundo de necessidades, de miséria e de fome. É a eles que dedico minhas palavras. São eles que representam, com seu sacrifício, o peso da força de trabalho responsável pela nossa prosperidade. Com suas dificuldades e suas privações e seu salário de fome, alimentam os que ganham salário de tubarão. É sempre assim: são as sardinhas que alimentam as baleias.

Criado em 1938, e tendo entrado em vigor em 1940, o salário-mínimo tem vigorado em períodos de 12 meses ou anuais, tendo tido, em 1964, um período que durou 17 meses.

Decretado inicialmente, para 38 níveis de salário, de acordo com regiões diversas do País, hoje é fixado para 5 pisos diferentes, isto é, para 5 regiões diferentes: 1º São Paulo, Rio, Minas e Distrito Federal; 2º Rio Grande do Sul e zonas do Paraná e Santa Catarina; 3º Espírito Santo e outras regiões do Paraná e Santa Catarina; 4º Acre, Amazonas, Pará, Mato Grosso e Goiás; 5º Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Pernambuco e Bahia.

Ao ser criado, reservou o Governo a sua destinação para cobrir os seguintes setores: alimentação, vestuário, habitação, higiene e transporte.

Destina-se o salário-mínimo, pois, a uma faixa de brasileiros que ocupa 50,5% da força de trabalho da massa operária brasileira, e visa a dar ao nosso trabalhador os meios necessários à sua subsistência.

Para o meu Estado, o Espírito Santo, o salário foi fixado em Cr\$ 945,60, teto, hoje, vigente.

Descontados os 8% da contribuição do INPS, o que monta a Cr\$ 75,60, sobra ao trabalhador para suas despesas, a importância de Cr\$ 870,00.

Ao ser criado, reservou o Governo 30% para alimentação. Com o correr do tempo, verificou-se ser impossível ao trabalhador viver com essa modesta parcela, calculando-se hoje, que o salário se distribua da seguinte maneira, em razão das exigências de sua subsistência:

Alimentação, 50%; habitação (aluguel de casa) 25%; vestuário, 13%; transporte, 4%. Não se contando educação, material de consumo diário de sua família e outras despesas.

Não percamos tempo com os demais itens, pois fácil demais se torna a apreciação de seus valores ante o elevado custo das utilidades e bens de consumo. Estudemos, demoradamente, o item "alimentação", que, pela sua importância e significação na família, exige a maior atenção e absorve todas as preocupações de nossos assalariados.

Decretado, assim, para vigorar no Espírito Santo, no valor de Cr\$ 945,60, descontada a contribuição do INPS, recebe o trabalhador capixaba a importância de Cr\$ 870,00.

O próprio Ministro da Fazenda afirmou ontem, 24 de novembro de 1977, que, prevendo a inflação, até dezembro, entre 39 e 40%, com ela fica reduzido o valor do salário-mínimo ao seguinte, de acordo com as regiões do País:

São Paulo e Rio de Janeiro	23,4%
Espírito Santo e Minas	46,3%
Sul do País	34,4%
Nordeste	56,9%
Norte do Brasil e Oeste	42,5%

No País, numa visão global, e tirando-se uma média dos valores de redução ou de aguamento do poder aquisitivo do salário, fica ele reduzido, em média, para o Brasil, de 34,5%.

De acordo com a palavra oficial do próprio Governo, através das declarações do Ministro da Fazenda, no Espírito Santo, a redução do salário, em vista da inflação e demais fatores que atuam na redução do seu poder de compra, o salário é diminuído em 46,3%, o que reduz seu valor para Cr\$ 467,10, a que fica reduzido o salário-mínimo no Espírito Santo!

A tentativa do Governo de compatibilizar a política de empregos com a de salários, visando à criação do mercado de massas é uma tentativa extemporânea, a esta altura, em face dos diferentes fatores que atuam na conjuntura nacional.

Para se ter idéia da desvalorização de nossa moeda, basta que se diga que no mês de outubro último, em face dos fatores financeiros e econômicos que atuaram no mecanismo de custos e preços, o custo de vida, num único mês, subiu 1,78%. A dona de casa que atua todos os dias, invariavelmente, nas bancas dos mercados, nas lojas e nos supermercados, sente que a moeda sofre, todos os dias, uma perda de poder aquisitivo, pois, com o mesmo dinheiro da véspera, compra menos no dia seguinte.

Só os homens do Governo não sentem na carne essa desvalorização. Não sabem quanto custam os gêneros, os remédios, os doces, as roupas e eletrodomésticos.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos de São Paulo calculou, manipulando os dados que recolhe todos os dias, que uma família operária, de pai, mãe e dois filhos menores (que não têm grandes despesas), gastava, só com alimentação, em janeiro de 1977, a soma de Cr\$ 1.247,00. Só com alimentação em janeiro de 1977! A inflação, na sua espiral garroteadora, e a desvalorização da moeda ainda não havia sofrido, em 1977, 13 desvalorizações a um ritmo de 22 em 22 dias, pois já estámos à altura da 13ª, no 11º mês do ano, e atingiremos a 15ª até o fim do ano. Atuaram, negativamente, sobre nossa moeda, e hoje as despesas com alimentação, significativamente, ficam bem mais altas do que o cálculo de janeiro do corrente ano.

O mesmo Departamento de São Paulo calculou que, com alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte e educação, os gastos dessa família de quatro pessoas, (pai, mãe e dois filhos menores) ficariam em Cr\$ 3.741,00, em janeiro de 1977!!!

Os que condenam o aumento do salário mínimo como causa de aumento da inflação ficarão desapontados quando lerem o que disse o Senhor Ministro da Fazenda, quando afirmou numa de suas declarações por nós compusada:

"O primeiro período do ano demonstra que, longe de ser causa de inflação, o salário mínimo sofre o impacto dela."

Caem por terra, ante declarações tão autorizadas e tão taxativas, as afirmações negativas dos seus intérpretes e dos defensores do Governo, que vêm na decretação do salário mínimo uma das causas incontroláveis da inflação...

Declarou mais o Ministro da Fazenda:

"O salário mínimo real, em 1975, ficou reduzido a Cr\$ 601,20 e, em 1971, o salário mínimo praticamente foi reduzido para metade do seu poder aquisitivo."

Tal foi a desvalorização de nosso dinheiro que o salário de 1973 foi reduzido ao mesmo valor de 1970, o que trouxe ao assalariado brasileiro dificuldades intransponíveis e desanimadoras!

Em 1974, o salário mínimo, devido às mesmas causas acima enumeradas, teve seu poder aquisitivo reduzido em 40% em relação a 1969.

Chegou o DIEESE, de São Paulo, que vem granjeando admiradores em todo o Brasil pelos seus estudos e cálculos sobre custo de vida e salário, dentro de critérios objetivos e dados oficiais, à conclusão seguinte:

"Enquanto o salário mínimo, decretado para São Paulo, em 532 cruzeiros, os gastos, por pessoa, atingiam a 940 cruzeiros e por família atingiam a 2.821,00 cruzeiros."

E conclui o DISSSE, sua análise:

"Em 1975, para fazer face aos gastos por família, o operário teria que gastar o que ganhasse em 5 meses e 9 dias de trabalho."

E chega o DISSSE a uma conclusão estarrecedora, na sua análise:

"Em 1965, para adquirir os gêneros de sua alimentação, o trabalhador precisaria de 3 horas de trabalho, mas em março de 1976, para adquirir os mesmos alimentos, o trabalhador precisaria despender o que ganhasse em 18 horas e treze minutos de trabalho."

Creamos que, ante tal conclusão objetiva e estarrecedora, não deveríamos continuar na linha de nosso raciocínio, demonstrando o aguamento de nossa moeda e a diminuição incontrolável do poder aquisitivo de nosso Cruzeiro em face do custo, sempre em alta, dos gêneros de primeira necessidade.

Mas nos socorremos de um dado apresentado pela Secretaria de Empregos e Salários do Ministério do Trabalho, que, pela palavra oficial apresentada, espanta qualquer dúvida que possa haver:

"O salário mínimo decretado em 1959, equivaleria, em março de 1976, ao valor de 1.350,00."

Assim, é o próprio Ministério do Trabalho que afirma que o que se comprava com o salário mínimo de 59, equivaleria a um salário em 1976 de Cr\$ 1.350,00, o que não foi decretado.

Finalmente, é o próprio DISSSE que informa do alto de sua experiência, dos seus estudos e das suas responsabilidades:

"Enquanto o salário mínimo, em outubro de 1977, ficou reduzido em 1,69% (no mês) em termos reais, a alta dos preços dos gêneros de primeira necessidade foi de 3,44% em São Paulo."

Nada mais precisa ser dito.

Falamos para 13 milhões e 800 mil brasileiros, os mais pobres de nosso País. Correspondem a 52% dos 26 milhões e 410 mil que recebiam rendimentos, incluindo população ativa, famílias que vivem de rendas e aposentados.

No Brasil, 6 milhões e 970 mil famílias viviam em 1972, com o rendimento de um salário mínimo.

É por essa razão que devemos nos preocupar com o baixo salário de cerca de 15 milhões de brasileiros, que vivem numa faixa onde a baixa remuneração não lhes permite vida condigna, vivendo o cotidiano de suas vidas entre provações e faltas, e muitos em regime de contínuas privações que lhes tiram a tranquilidade e o sossego da própria vida.

É difícil, estamos certos, compatibilizar o salário mínimo e a concentração da renda, o que se vem verificando no Brasil. Elevar uns a níveis incompatíveis com a situação econômica brasileira, seria fomentar, aí sim, a inflação que doura a todos.

Mas não é isto que se pretende. O que se deseja é dar ao trabalhador um salário que lhes permita as condições essenciais da vida de sua família, pois o desnível entre o que ganha o mínimo e o que embolsa o máximo é intolerável no País.

Este é um fator de intransqüilidade social pelo desnívelamento vertiginoso em que vivemos.

A fome de uns se vinga da indigestão dos outros, o que é intolerável.

O próprio Exército fixa, em regime de etapas para cada soldado, um consumo mensal de alimentos que está em torno de Cr\$ 586,10 por homem, ou por pessoa; o que dá para se calcular o que possa representar a quantia de Cr\$ 870,00 para uma família, embora de 4 pessoas, fazendo face às despesas com alimentação, habitação, higiene, vestuário, transporte, educação e outras despesas que uma família acarreta.

Se é o próprio Governo que, decretando a etapa para um soldado, que admite um custo de 70% do salário do trabalhador, o que restaria, então, para as demais despesas forçadas de uma família, por menor que seja?

Se é o próprio Governo que não está resistindo à pressão de moedas estrangeiras e, de 22 em 22 dias, desvaloriza nosso Cruzeiro, acarretando, consequentemente, a alta do dólar, com toda a seqüência de aumentos imprevisíveis que vão desde o aumento da gasolina ao aumento do preço dos gêneros e utilidades, por que não encarar, com firmeza, o problema mais grave que é o de conservar 52% da população brasileira em regime de fome, onde um salário deve vigorar por um ano inteiro, quando o próprio Governo não suporta a pressão inflacionária e determina o reajuste das ORTNs, da correção monetária, dos índices de correção do valor do Cruzeiro e mais outros mini-reajustes, que faz do País o país de revisões quase mensais?

O custo de vida subiu, em quatro anos, de 73 a 76, 197,4% no Brasil.

Se é o Governo que determina tudo isso, por que continuar a impor ao trabalhador um regime de fome, se não é ele que tem culpa de nada que está ocorrendo?

No lugar do reajuste do salário mínimo, por que o Governo não tenta, num ato só, estancar o preço dos gêneros e das utilidades, que seria mais simples controlar?

Ao invés de decretar o salário mínimo anualmente, deveria decretar o preço justo dos gêneros, que seria mais simples e mais justo.

Vozes mais autorizadas já se alteiam no País pedindo reajuste mais frequente para o salário mínimo, para fazer face à alta imoderada de tudo, para permitir melhores condições de vida para milhões de brasileiros, o que nossa tentativa busca procurar através do projeto que apresentamos ao Senado, em sessão de 18 de corrente, admitindo a revisão do salário mínimo duas vezes por ano.

Criam-se duas épocas para o reajuste do salário mínimo: 1º de maio, que é uma data já tradicional, e em 25 de dezembro, data do Natal, data tão esperada por todos, pelas suas implicações religiosas e pela alegria incontida da família, na maior data da Cristandade e que, por isso, se transformaria numa data de revisão do salário mínimo.

O Governo terá duas oportunidades de reajustar o salário do operariado nacional. Em maio, quando, já, todos esperam benefícios, e em dezembro, pelo Natal, quando tudo está ao nível mais alto de preço, pela pressão natural de vendas e de procura, no comércio e indústria.

Eis, pois, o texto do nosso projeto que desejamos que o Senado dele tome conhecimento e o vote, para que possa vigorar em 1978, como medida de justiça, amparando os que, pela sua posição e pelo seu sacrifício, a bem do País, merecem que neles se pense, a bem de todos.

Eis o nosso projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1977

Dispõe sobre a revisão do salário mínimo, semestralmente, com base nos índices do custo de vida em cada região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os níveis de salário mínimo serão revistos semestralmente, com base nos índices de elevação do custo de vida, apurados em cada região do País.

§ 1º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se o ano dividido em 2 semestres ou períodos.

§ 2º Os novos níveis de salário mínimo deverão ser decretados a 1º de maio e a 25 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta lei se destina a quem não percebe salário mínimo no País. Há trabalhadores que trabalham em regime de miséria, porque percebem salário de fome. É do conhecimento de todos que o salário mínimo, ante a taxa de inflação e a consequente elevação do custo de vida, não permite ao trabalhador nem mesmo prover a alimentação de uma família com dois dependentes.

E o salário mínimo, quando de sua criação, se destinava à alimentação, habitação, vestuário, higiene e educação.

Em alguns Estados, os que não percebem salário mínimo, vivem num estado de fome crônica.

Se o Governo não suporta a pressão das moedas internacionais e, numa cadência de 22 em 22 dias, decreta a desvalorização do cruzeiro, com a conseqüente alta de todas as utilidades e gêneros de primeira necessidade:

Se acaba de ser decretada, em 16 de novembro, a 13ª desvalorização da moeda, em 1977;

Se a inflação devora qualquer economia doméstica de qualquer família, com os preços dos alimentos subindo da noite para o dia;

Se a inflação não deixa que se fixem os preços de aluguel, luz, gás, pão e leite e de todos os produtos de consumo diário do trabalhador, que variam mensalmente;

E, se, toda essa alta não é devida à ação do trabalhador, mas ao mecanismo tirânico de vários fatores atuando na economia interna do País, exigindo do Governo medidas que possam ampará-lo ou ajudá-lo no seu esforço de sobreviver;

Se há Estados e Municípios onde professoras não percebem o salário mínimo, quando fazem jus a um salário compatível com a dignidade de seu trabalho e com a grandeza de sua missão. Nenhum Estado ou Município deveria receber ajuda federal desde que não pagasse, a seus servidores, e a seus professores principalmente, o salário mínimo que o Governo Federal fixa para todo o País.

Justo é que, seu salário não seja calculado para vigorar durante um ano inteiro, quando o próprio Governo decreta a desvalorização da moeda 16 vezes durante um ano, reajusta o valor de papéis oficiais e até a taxa de correção monetária seja reajustada periodicamente, o que torna um imperativo que o trabalhador brasileiro tenha dois reajustamentos anuais de salário, permitindo-lhe um pouco mais de assistência e desafogo.

Assim, em 1º de maio, de acordo com a linha tradicional mantida pelos Governos e no final de cada ano, na data de Natal, quando a pressão da alta dos preços é a mais insuportável sobre a pobre família do trabalhador, são os dois períodos em que pretendemos seja o ano dividido para efeito do salário mínimo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — Dirceu Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 116. O decreto fixando o salário mínimo, devidos 60 dias de sua publicação no *Diário Oficial*,

obrigará a todos que utilizam o trabalho de outrem mediante remuneração. (Ver Prejulgado nº 2/63-TST).

§ 1º O salário mínimo, uma vez fixado, vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificado ou confirmado por novo período de três anos, e assim seguidamente, por decisão da respectiva Comissão de Salário Mínimo, aprovada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário Mínimo, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 23, DE 1977

O Presidente do Senado Federal, com base no Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.914/77.

RESOLVE:

Determinar a revisão dos proventos da aposentadoria do funcionário Antônio Corrêa Pacheco, Técnico Legislativo, Classe "C", com a finalidade de neles incluir o valor integral da Função Gratificada FG-2, a que faz jus nos termos do art. 405, inciso II e parágrafo único, da Resolução nº 58, de 1972, do Senado Federal.

Brasília, 25 de novembro de 1977. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

EDITAL

Pelo presente edital, fica convocado o servidor Antônio de Pina, Assistente Legislativo, Classe "C", do Quadro Permanente do Senado Federal, a comparecer nesta Secretaria no prazo máximo de cinco dias, a partir desta data, a fim de justificar sua ausência ao serviço, sob pena de ser essa ausência considerada como abandono de cargo e de ser comunicado o fato à autoridade competente, para os fins previstos no artigo 453 do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 25 de novembro de 1977. — Alman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

CONSULTORIA-GERAL

PARECER Nº 96/77

Sobre requerimento de Francisco Menezes Dias da Cruz e outros funcionários, solicitando redistribuição dos seus cargos.

Francisco Menezes Dias da Cruz, Arnaldo Veloso da Costa, Rildo de Assis Araújo, Arnaldo Enéas Sgreccia Ferraz, Roberto Bassit Lameiro da Costa e Lygia Maria de Carvalho Pessoa Guerra, médicos integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Classe "B"; e Marcelo Chagas Muniz, Lício de Almeida Castro, Edgelson José Targino Coelho, Antônio Carlos Amorim da Costa, Luiz Roberto Dias Magalhães, Paulílio Adalberto Correia Lima Castelo Branco, Renato Camargo Viscardi e Carlos Alberto Oliveira Farias, médicos integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Classe "A", pleiteiam a "redistribuição dos cargos ocupados pelos integrantes das Classes "A" e "B", para a Classe "C", nos níveis 51 e 52".

II. Alegam os postulantes, em favor de sua pretensão:

a) que as atribuições específicas de cada uma das Classes da Categoria Funcional de Médico são semelhantes entre si, sendo grande a diferença entre os níveis de vencimento a elas atribuídos;

b) que a Comissão Diretora, anteriormente, determinou o agrupamento numa única classe dos ocupantes das Classes da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, do Grupo — Outras Atividades de Apoio Legislativo;

c) que providência idêntica já foi adotada na Câmara dos Deputados, relativamente às Categorias de Técnico Legislativo e Taquigráfico Legislativo; e

d) que a Comissão de Justiça do Senado Federal já se pronunciou a respeito da legalidade dessa medida.

III. O processo, devidamente informado pela Subsecretaria de Pessoal, foi remetido ao Senhor Diretor-Geral, que solicitou, a respeito, o pronunciamento desta Consultoria.

IV. O entendimento da Consultoria-Geral do Senado sobre a matéria foi consubstanciado nos Pareceres nºs 11 e 51, de 1976, onde, apreciando a situação da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, concluímos pela competência do Senado "para cuidar de seus serviços e de seu pessoal, respeitado o disposto nos artigos 98 e parágrafo único e 108 e respectivos parágrafos da Constituição, relativamente à paridade, à admissão de servidores e a equiparações".

No aludido pronunciamento, esta Consultoria teve ensejo de aduzir que a legislação e a jurisprudência não impedem que a Comissão Diretora dê acolhida a pretensões que — no interesse da administração, — não firam os dispositivos constitucionais citados, permitindo o remanejamento de pessoal, dentro dos claros existentes.

V. A Comissão Diretora, acolhendo os fundamentos dos Pareceres supramencionados, e no interesse da administração, houve por bem editar o Ato nº 13, de 1976, publicado no DCN de 25-11-76, que redistribuiu os integrantes das Classes "B" e "A" da Categoria de Técnico Legislativo, agrupando-os na Classe "C" da aludida Categoria; o Ato nº 27, de 1976, que redistribuiu os integrantes da Categoria Funcional de Bibliotecário do Grupo Outras Atividades de Nível Superior; o Ato nº 28, de 1976, que redistribuiu os integrantes das Categorias Funcionais de Taquigráfico Legislativo, Técnico em Legislação e Orçamento e de Médico.

VI. A Câmara dos Deputados, acompanhando o Senado e outros órgãos do Poder Judiciário, remanejou os Técnicos Legislativos e Taquigráficos daquela Casa do Congresso.

VII. Finalmente, diante de perplexidades surgidas, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, instada a se manifestar sobre a legalidade da providência adotada, aprovou, por unanimidade, o Parecer do eminentíssimo Senador Heitor Dias, que afirmou "não infringir o Ato nº 13 os princípios constitucionais, nem as normas legais pertinentes".

Assim, considerando que as características das atribuições das Classes "C", "B" e "A", da Categoria de Médico são, em natureza, idênticas, por força do diploma de que são portadores os seus titulares e, levando-se em consideração que ao Senado é permitido o remanejamento nos claros da lotação ideal, sem aumentar o seu número legal, poderá a Comissão Diretora, de acordo com o interesse da administração, promover a medida colimada no pedido ora examinado.

Aliás, nesse sentido e visando solucionar requerimentos de outras Categorias Funcionais, a Comissão Diretora, em sua reunião de 21 de setembro último, deliberou incumbir o Diretor-Geral de efetuar um levantamento geral dos reflexos financeiros dos remanejamentos que seriam, possivelmente, pleiteados.

Em conclusão, o requerimento, ora examinado sob o ponto de vista estritamente jurídico, poderá ser deferido, sujeitando-se, entretanto, ao interesse da administração.

É o parecer.

Brasília, 28 de novembro de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

PARECER Nº 97/77

Sobre Consulta relativa ao crédito do Senado Federal junto ao *Diário de Brasília*.

O Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais comunicou ao Senhor Diretor-Geral a suspensão da entrega do *Diário de Brasília* ao Senado.

No expediente então enviado, aquele Diretor afirma haver apurado que "o referido órgão da imprensa da Capital Federal teve a sua falência decretada".

II — A matéria, após o pronunciamento da Subsecretaria Financeira, foi encaminhada a esta Consultoria-Geral, que no Parecer que emitiu, nº 81/77, concluiu pela remessa de expediente à Procuradoria da República, solicitando daquele Órgão requerer a habilitação do crédito junto à massa falida.

III — Publicado o Parecer, a direção do periódico dirigiu-se a quem de direito, alegando que a empresa jornalística não falira, o que motivou a determinação do Senhor Diretor-Geral à Subsecretaria de Serviços Gerais de fls. 15 no sentido de melhor averiguar o assunto, do que resultou a nova informação de fls. 17, na qual se noticia haver sido definitivamente encerrada a entrega do matutino, a partir de 26 de outubro.

IV — O Senhor Diretor-Geral, face a este novo dado fornecido, solicitou a esta Consultoria-Geral que reexaminasse o pronunciamento anterior.

V — O Parecer nº 81/77 foi calcado na informação emanada do expediente firmado pelo Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, que nos merece integral crédito. E, partindo da premissa de que houvera a falência da empresa jornalística, não poderia ser outra a nossa conclusão.

VI — Entretanto, diante da manifestação contrária da direção do Jornal, esta Consultoria promoveu diligências junto à Justiça local, constatando que, realmente, não foi decretada a falência do *Diário de Brasília*, apurando-se que a sua situação é a que consta da Certidão anexa, expedida pelo Cartório de Distribuição da Justiça do Distrito Federal.

VII — Em consequência, a conclusão do Parecer nº 81/77 ficou prejudicada, pois, não tendo sido decretada a falência, não há como se falar em habilitação de crédito. Este existe pelo não cumprimento, por parte do *Diário de Brasília*, de suas obrigações contratuais em relação ao Senado que, assim, deverá adotar as medidas cabíveis, para recebê-lo, utilizando-se, inclusive, se for o caso, da via judicial.

Brasília, 21 de novembro de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dez horas do dia vinte e quatro de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Senhores Senadores Benjamim Farah — Presidente, Saldanha Derzi, Accioly Filho, Itamar Franco e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Augusto Franco e Lenoir Vargas.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senhor Senador Heitor Dias

Parecer favorável, com a Emenda nº 1 — CSPC, ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1977, que "Disciplina o funcionamento das bibliotecas que recebem recursos do erário".

Pelo Senhor Senador Saldanha Derzi

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1977, que "Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências".

Parecer favorável ao Projeto e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)".

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que o Coronel Darcy Duarte Siqueira, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, comparecerá à Comissão, no próximo dia trinta do corrente, às dez horas, para proferir conferência, atendendo a convite que lhe foi formulado por este órgão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Clóvis Beviláqua", na forma do Regimento, assume a presidência, o

Senhor Senador Augusto Franco, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Lázaro Barboza e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Benjamim Farah, Accioly Filho, Lenoir Vargas, Saldanha Derzi e Heitor Dias.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

É lido, discutido e aprovado o seguinte parecer constante da pauta dos trabalhos:

Pelo Senhor Senador Itamar Franco

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977, que "Dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	4º-Secretário:
José Lindoso (ARENA — AM)	Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente:	Suplentes do Secretário:
Amorim Peixoto (MDB — RJ)	Altevir Leal (ARENA — AC)
1º-Secretário:	Evandro Carreira (MDB — AM)
Mendes Canale (ARENA — MT)	Otaír Becker (ARENA — SC)
2º-Secretário:	Braga Junior (ARENA — AM)
Mauro Benevides (MDB — CE)	

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otaír Becker

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Otaír Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Dérzi
3. Itálvio Coelho	3. Mattoz Leão
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias	1. Saldanha Dérzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otaír Becker
4. Teotônio Viléla	
5. Braga Junior	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattoz Leão
2. Gustavo Copanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Melo
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Querínia	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00